

Tatiana Rocha dos Santos  
Ailton Luiz dos Santos  
(Organizadores)

Tópicos especiais em

**SAÚDE PÚBLICA** e

**DIREITOS HUMANOS**



**AYA EDITORA**

**2022**

# **Tópicos especiais em saúde pública e direitos humanos**

*Tatiana Rocha dos Santos*

*Ailton Luiz dos Santos*

*(Organizadores)*

## **Direção Editorial**

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

## **Organizadores**

Tatiana Rocha dos Santos  
Ailton Luiz dos Santos

## **Capa**

AYA Editora

## **Revisão**

Os Autores

## **Executiva de Negócios**

Ana Lucia Ribeiro Soares

## **Produção Editorial**

AYA Editora

## **Imagens de Capa**

br.freepik.com

## **Área do Conhecimento**

Ciências da Saúde

## **Conselho Editorial**

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva

*Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí*

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

*Centro Universitário Santa Amélia*

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

*Instituto Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

*Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP*

Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva

*Centro Universitário FACEX*

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis

*Universidade do Estado de Minas Gerais*

Prof.ª Ma. Denise Pereira

*Faculdade Sudoeste – FASU*

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos

*Universidade Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença*

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

*Universidade de Santa Cruz do Sul*

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão

*Faculdade Santa Helena*

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior

*Universidade Federal de Roraima*

Prof.º Me. Jorge Soistak

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra

*Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara*

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim

*Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

Prof.ª Ma. Lucimara Glap

*Faculdade Santana*

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho

*Universidade Federal Rural de Pernambuco*

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues  
*Universidade Norte do Paraná*

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa  
*Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP*

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes  
*Universidade Estadual do Centro-Oeste*

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch  
*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda  
*Universidade Estadual de Ponta Grossa*

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes  
*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas*

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani  
*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira  
*Instituto Federal do Acre*

Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail  
*Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens  
*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares  
*Universidade Federal do Piauí*

Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros  
Rodrigues  
*Faculdade Sagrada Família*

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia  
*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda  
Santos  
*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues  
*Instituto Federal de Santa Catarina*

Prof.º Dr. Valdoir Pedro Wathier  
*Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, FNDE*

© 2022 - AYA Editora - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). As ilustrações e demais informações contidas nos capítulos deste Livro, bem como as opiniões nele emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores e não representam necessariamente a opinião desta editora.

---

T757 Tópicos especiais em saúde pública e direitos humanos [recurso eletrônico]. Tatiana Rocha dos Santos, Ailton Luiz dos Santos (organizadores). -- Ponta Grossa: Aya, 2022. 102 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-125-1

DOI: 10.47573/aya.5379.2.129

1. Saúde pública. 2. Direito à saúde- Brasil. 3. Ciências médicas. 4. COVID-19 (Doença). 5. Direitos humanos. 6. Mulheres - Crimes contra - Brasil. 7. Política de saúde – Brasil. I. Santos, Tatiana Rocha dos. II. Santos, Ailton Luiz dos. III. Título

CDD: 610

---

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

---

## **International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora EIRELI**

### **AYA Editora©**

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557  
Ponta Grossa - Paraná - Brasil  
84.071-150

# SUMÁRIO

**Apresentação.....8**

**01**

**Polícia Militar do Amazonas: os desafios enfrentados durante a pandemia da COVID-19 nos anos de 2020 e 2021 .....9**

Ailton Luiz dos Santos  
Daniel Carlinni Brasil Barbosa  
José Ivan Veras do Nascimento  
Wagner Alves Macedo  
Tatiana Rocha dos Santos

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.129.1**

**02**

**Saúde pública e direitos humanos como instrumentos de desenvolvimento humano ....25**

Tatiana Rocha dos Santos  
Ailton Luiz dos Santos  
Francisco Takmony Fernandes Dantas  
Laércio Jandir Arndt  
Flávio Carvalho Cavalcante  
Dã Cesar Tavares de Azevedo

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.129.2**

**03**

**Polícia Militar do estado e a concepção dos direitos humanos: o paradigma dos direitos humanos diante do aplicador da lei .....38**

Laércio Jandir Arndt  
Ailton Luiz dos Santos  
Wagner Alves Macedo  
Flávio Carvalho Cavalcante  
Dã Cesar Tavares de Azevedo

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.129.3**

# 04

## **Feminicídio é caso de saúde pública: uma análise sobre panorama geral de crianças e adolescentes.....52**

Tatiana Rocha dos Santos  
Felipe Alves Gomes  
Ailton Luiz dos Santos  
Francisco Takmony Fernandes Dantas  
Flávio Carvalho Cavalcante  
Dã Cesar Tavares de Azevedo

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.129.4**

# 05

## **Alguns modelos de políticas públicas em segurança pública adotadas no Brasil no combate à violência .....67**

Flávio Carvalho Cavalcante  
Ailton Luiz dos Santos  
Daniel Carlinni Brasil Barbosa  
Wagner Alves Macedo  
Laércio Jandir Arndt  
Dã Cesar Tavares de Azevedo

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.129.5**

# 06

## **Sentidos e significados sobre a educação física no sistema prisional brasileiro .....78**

Ailton Luiz dos Santos  
Idevandro Ricardo Colares dos Santos  
Flávio Carvalho Cavalcante  
Tatiana Rocha dos Santos

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.129.6**

**Organizadores .....95**

**Autores .....96**

**Índice Remissivo .....99**

# Apresentação

Apresentar um livro é sempre uma responsabilidade e muito desafiador, principalmente por nele conter tanto de cada autor, de cada pesquisa, suas aspirações, suas expectativas, seus achados e o mais importante de tudo a disseminação do conhecimento produzido cientificamente.

Nesta coletânea de **Tópicos especiais em saúde pública e direitos humanos**, abrange diversas áreas da saúde e Direitos Humanos, refletindo a percepção de vários autores.

Portanto, a organização deste livro é resultado dos estudos desenvolvidos por diversos pesquisadores e que tem como finalidade ampliar o conhecimento aplicado evidenciando o quão presente ela se encontra em diversos contextos organizacionais, em busca da disseminação do conhecimento e do aprimoramento das competências profissionais e acadêmicas.

Este volume traz seis (06) capítulos com as mais diversas temáticas e discussões, as quais mostram cada vez mais a necessidade de pesquisas voltadas para estas áreas. Os estudos abordam discussões como: atuação das equipes de enfermagem no convívio com o paciente; classificação de risco na urgência e emergência; atendimento humanizado; unidade básica de saúde e da Segurança Pública; impactos físicos e psicossociais do coronavírus em trabalhadores da saúde da Segurança Pública; atuação multiprofissional na pandemia de Covid-19; a Polícia Militar do Amazonas e os desafios enfrentados durante a pandemia da COVID-19; a Saúde Pública e Direitos Humanos como instrumentos de desenvolvimento humano; a Polícia Militar do Amazonas e a concepção dos Direitos Humanos; o Femicídio como caso de Saúde Pública; análise sobre panorama geral de crianças e adolescentes; modelos de políticas públicas em Segurança Pública adotadas no Brasil no combate à violência; e por fim, um estudo sobre a educação física no sistema prisional brasileiro.

Por esta breve apresentação percebe-se o quão diverso, profícuo e interessante são os artigos trazidos para este volume, aproveito o ensejo para parabenizar os autores aos quais se dispuseram a compartilhar todo conhecimento científico produzido. Espero que de uma maneira ou de outra os leitores que tiverem a possibilidade de ler este volume, tenham a mesma satisfação que sentimos ao ler cada capítulo.

Boa leitura!

***Tatiana Rocha dos Santos***

***Ailton Luiz dos Santos***



# **Polícia Militar do Amazonas: os desafios enfrentados durante a pandemia da COVID-19 nos anos de 2020 e 2021**

---

Ailton Luiz dos Santos  
Daniel Carlinni Brasil Barbosa  
José Ivan Veras do Nascimento  
Wagner Alves Macedo  
Tatiana Rocha dos Santos

DOI: 10.47573/ayd.5379.2.129.1

## RESUMO:

No final de 2019 surgiu a COVID-19 a Saúde Pública entrou em guerra contra um inimigo desconhecido, causador da doença COVID-19. Esse vírus se espelhou rapidamente pelos países, inclusive o Brasil, especialmente, na cidade de Manaus. Ele foi o responsável pela morte de milhares de pessoas e, na tentativa de se evitar mais mortes, promoveu-se o isolamento social. E nesse contexto, em virtude de sua missão institucional, a Polícia Militar do Estado do Amazonas permaneceu nas ruas da cidade. Mas será que ela estava preparada para esse tipo de contingência? Nesse sentido, buscar-se-á entender o cenário em que se encontrava a PMAM durante a COVID-19. O objetivo desta pesquisa foi demonstrar os desafios encontrados e as consequências que a pandemia do novo coronavírus ocasionou na Polícia Militar do Amazonas na cidade de Manaus, durante os anos de 2020 e 2021. A metodologia se resumiu em uma atividade descritiva, consumada em uma revisão bibliográfica orientada pela abordagem quantitativa, buscando materiais que explorem o assunto e delimitem o período da pesquisa. Quanto aos meios de coleta das informações foram utilizados livros, artigos científicos, jornais eletrônicos, legislação pertinente. Concluiu-se que as estruturas bem estabelecidas dessas organizações precisam de apoio variado. Além da questão da gestão da autoridade na organização, também são importantes os significados que orientam as mudanças necessárias e a construção de novos dispositivos materiais e linguísticos, destacando-se aqueles que promovam novos enquadramentos para a ação policial. As organizações policiais precisam mudar sua mentalidade operacional e somente assim poderão lidar com situações de crise com maior eficácia.

**Palavras-chave:** COVID-19. integração. organização. Polícia Militar do Amazonas.

## INTRODUÇÃO

Ainda no estágio de surto no final de 2019 surgiu a SARS-CoV-2<sup>1</sup>, causadora da doença Covid-19, com origem na cidade de Wuhan-China, em torno de 31 de dezembro de 2019. A doença espalhou-se rapidamente pelo mundo chegando ao Brasil, aproximadamente, no início do mês de fevereiro de 2020, contaminando várias pessoas. Manaus foi uma das primeiras cidades do Brasil a sofrer as consequências ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus.

Diante desse acontecimento a pesquisa pretende demonstrar os desafios encontrados e as consequências que a pandemia do novo coronavírus ocasionou na Polícia Militar do Amazonas na cidade de Manaus, durante os anos de 2020 e 2021.

Especificamente buscar-se-á entender o cenário em que se encontrava a PMAM<sup>2</sup> durante a COVID-19; explorar a conscientização da necessidade da atividade física, principalmente como aliada no combate as doenças respiratórias e o perfil do condicionamento policial militar à época pandêmica; as áreas impactadas dentro das funcionalidades administrativas e operacionais da PMAM, bem como quais as ações adotadas para proteger os policiais militares durante a realização do serviço; elencar as relevâncias dos serviços de apoio humanitários, sociais e de logística, segurança e escolta no enfrentamento a COVID-19; identificar a incidência de policiais militares contaminados, afastados do serviço, mortos e psicologicamente atendidos direta ou indiretamente no período do novo coronavírus; abordar o avanço do processo vacinal e sua priorização aos profissionais de segurança.

<sup>1</sup> Sigla do inglês que significa coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave;

<sup>2</sup> Polícia Militar do Amazonas/Brasil.

Portanto, como não esperar que o policial militar, no exercício de sua função e diante de um cenário de risco a saúde pública letal, não demonstre uma certa instabilidade e mesmo assim se paute a execução de seu trabalho com denodo, mesmo com o risco da própria vida durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus?

É importante destacar que o policial militar exerce sua atividade profissional de preservação da ordem e policiamento ostensivo, e no estado do Amazonas é extensivo também a proteção ao meio ambiente, de maneira presencial, de modo que essa atividade não pode ser desenvolvida na modalidade remota, delegada e/ou terceirizada, potencializando assim os riscos e exposição ao novo coronavírus, fato aqui estudado. O tema é atual e de grande relevância no meio acadêmico, e também é uma forma de ressaltar a essencialidade da atividade policial que neste cenário figurou como agente importante, mediante trabalhos ininterruptos e presença física, auxiliando o governo estadual e municipal na fiscalização e no cumprimento das medidas sanitárias que visavam combater a disseminação do novo coronavírus entre a população amazonense, em especial a manauara.

Será realizada uma pesquisa com finalidade descritiva, uma revisão bibliográfica com abordagem quantitativa, buscando materiais que explorem o assunto e delimitem o período da pesquisa, quanto aos meios de coleta das informações serão utilizados livros, artigos científicos, jornais eletrônicos, legislação pertinente, além de outros documentos oriundos da Polícia Militar do Amazonas, onde através desses dados pretende-se alcançar os objetivos propostos.

## A FORÇA POLICIAL MILITAR E A PANDEMIA

Perguntamos: o que as forças policiais brasileiras podem fazer em um cenário de pandemia? Emergências públicas exigem rápida adaptação a condições instáveis, gestão da distribuição de informações, coordenação bilateral e ação coletiva emergente. No Brasil, a falta de coordenação política contribui para a descentralização do trabalho das forças policiais no combate ao vírus e impõe constrangimentos políticos, materiais e culturais que imobilizam as corporações e prejudicam seu trabalho com a população (ALCADIPANI *et al.*, 2020; eLOTTA *et al.*, 2020).

As experiências de outros países demonstram a necessidade de coordenação Inter organizacional para que a polícia se mobilize para enfrentar a pandemia, seja criando mecanismos de coordenação ou acionando os existentes (ZHOU *et al.*, 2020).

O Brasil possui um Plano de Resposta a Emergências de Saúde Pública (Ministério da Saúde, 2014), o qual foi desenvolvido para coordenar esforços em caso de crises de saúde pública em níveis nacional e internacional. O plano prevê a ativação de um Centro de Emergência em Saúde Pública (COES) para “[...] promover uma resposta organizada através da coordenação e integração dos atores envolvidos” (Ministério da Saúde, 2014, p. 14), com protocolos e ações específicos para os envolvidos. No entanto, essa coordenação inclui apenas atores vinculados ao campo da saúde, sem que tenha sido analisado o apoio da aplicação da lei. Esse plano difere, por exemplo, do norte-americano, que, em casos de ameaça à saúde pública, envolvem as forças de segurança (RICHARDS *et al.*, 2006).

Destaca-se, portanto, a necessidade de aprimorar o Plano de Resposta a Emergências de Saúde Pública, dotando-o de uma abrangência que inclua a atuação policial nas medidas

sanitárias. Esse cenário permite uma maior capacidade de coordenação nacional de esforços, tem potencial para enfrentar os problemas levantados neste estudo ao conferir novos sentidos aos arranjos policiais locais e garantir aspectos de estabelecimento da legitimidade necessária para as ações que são demandadas, redirecionando as práticas policiais já consolidadas em seu cotidiano. No entanto, esta é uma ação de longo prazo, que mobilizaria muitos atores políticos, que, no Brasil, estão em posição de divergência e conflito.

No curto prazo, vale observar os exemplos de outras forças policiais do mundo, considerando o estudo “A pandemia da COVID-19 e os policiais brasileiros” (2020) que mostra 43,9% dos policiais não se sentem preparados e 24,5% não saberia como agir na pandemia (LOTTA *et al.*, 2020).

A lógica deveria visar o fato de os policiais só irem aos seus locais de trabalho quando necessário, o que praticamente seria impossível pela natureza da ocupação. Forças policiais fora do Brasil criaram forças-tarefas policiais destinadas a cobrir os colegas que foram afastados devido à doença. É importante suspender todas as cerimônias presenciais das instituições, como fez a Polícia Militar de São Paulo. Além disso, há forças policiais que estão alterando os turnos de trabalho com o objetivo de auxiliar o distanciamento social e, por meio disso, reduzir o número de pessoas compartilhando espaços simultâneo.

Na Índia, em uma atitude de cunho humanitário, a polícia vem tentando ressignificar sua relação com as pessoas, atuando no socorro às vítimas da pandemia e no atendimento à população em geral.

Em todo o mundo e também no Brasil, vários departamentos de polícia criaram protocolos que regulamentam como os policiais devem abordar suspeitos, interrogar testemunhas e transportar presos. A produção de vídeos curtos, mostrando os protocolos em prática, pode ser uma forma rápida de divulgação do uso de equipamentos de proteção individual, como foi feito pela Polícia Militar do Amazonas.

Também é importante que, na medida do possível, as corporações pratiquem o distanciamento social entre os policiais nas unidades e entre os policiais e a população; priorizar os serviços de emergência e patrulhamento, mas aderindo à protocolos específicos que determinam quando a polícia deve abordar um cidadão. Reorganizar as tarefas para que a interação com a população seja realizada virtualmente é uma importante medida de proteção para os policiais. Em Manaus, a população foi incentivada a utilizar a delegacia Virtual - Devir para fins de registro de Boletins de Ocorrências. A Devir permite o registro de ocorrência por meio de dispositivos com acesso a internet, sem a necessidade de um policial, trata-se de uma maneira rápida e de fácil manuseio onde qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência policial.

## **A IMPORTÂNCIA DA SANIDADE MENTAL DO POLICIAL MILITAR EM TEMPOS DE PANDEMIA**

As experiências são irredutíveis (JAMES, 1904), ou seja, não podem ser considerados predominantemente sob um único aspecto, seja ele cognitivo ou sensorial. A nosso ver, considerar os processos como eminentemente racionais, separando-os das dimensões corpórea e emocional, é um equívoco, principalmente na atualidade. As emoções ocorrem nos corpos. São

dimensões e processos de criação de sentido, resultantes da influência dessas emoções.

Portanto, os estados corporais afetam e são afetados pela situação. Além disso, pesquisas sobre cognição incorporada mostram que os processos cognitivos são baseados em corpos humanos (HERNES; & MAITLIS, 2010). No caso das forças policiais, todas as questões levantadas devem ser consideradas em relação ao corpo, elemento importante na identidade do trabalho policial.

Diante do exposto, ao corpo, no caso da pandemia, passa a ser atribuído um valor adicional: é tanto a dimensão pela qual o vírus se prolifera quanto a doença infecta, o que, portanto, requer cuidados específicos, pois é através dele e das emoções – que serão cada vez mais postas à prova por conta do adoecimento que afetará o policial, seus colegas de trabalho e familiares – que os arranjos institucionais precisam ser construídos. Por esses motivos, as organizações precisam apresentar preocupações em relação à saúde física e mental no trabalho, principalmente por conta dos crescentes índices de contaminação que resultaram na redução da força de trabalho.

Além disso, argumentos que incentivam o trabalho sem levar em contas os riscos não podem ser criados; um policial suspeito de contaminação (ou que conviva com alguém suspeito de contaminação) precisa cumprir integralmente as recomendações dos órgãos de saúde e ser dispensado, sob pena de colocar em risco os demais membros da força policial, bem como às suas famílias. A taxa de contágio da doença é alta (ZHOU *et al.*, 2020), e a exposição irresponsável de policiais ao contágio pode esvaziar regiões inteiras de suas forças policiais atuantes.

Apesar de estarmos lidando com organizações em que os empregos têm um alto nível de estresse (GRANTER *et al.*, 2015), é importante destacar que essa crise foi sem precedentes. Portanto, é provável que muitos policiais tenham sido infectados, o que levou a diminuição do efetivo e ao aumento da carga diária de trabalho relacionada às tarefas estabelecidas de combate ao crime e atendimento a chamadas de emergência, pois, em tempos como este, em que há uma reconfiguração dos fluxos de pessoas e capitais, novas formas de conflito e criminalidade tendem a emergir ou se mutar, gerando novos desafios para as corporações.

Os policiais são burocratas de nível de rua, ou seja, trabalham diretamente com os cidadãos e têm bastante discricionariedade em suas atividades (BUREAUCRACY, 2010). Esta discricionariedade é muitas vezes vista com desconfiança pelas estruturas e órgãos de supervisão (CAVALCANTI *et al.*, 2018). O espaço discricionário refere-se às perspectivas organizacionais, bem como ao relacionamento entre superiores e subordinados; a ação discricionária ocorre pela forma como os burocratas interpretam os conteúdos normativos.

Diante desse cenário, é fundamental que o corpo diretivo das organizações policiais mapeie e, quando possível, delineie o espaço discricionário para garantir segurança administrativa e jurídica para a tomada de decisões ao nível local. Sempre que possível, a aquisição de materiais deve ser realizada pelas estruturas organizacionais diretamente envolvidas no combate à pandemia.

## REALIDADE DA POLÍCIA ANTE AO CONTÁGIO DA PANDEMIA DA COVID-19

As forças policiais, assim como os profissionais da área de saúde, incontestavelmente são as categorias tidas como linha de frente no enfrentamento ao novo coronavírus, daí o seu elevado grau de vulnerabilidade ao contágio por todo o mundo. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública-FBSP disponibiliza em seu site um estudo publicado em maio de 2020 pela Fundação Getúlio Vargas-FGV onde traz alguns dados que confirmam a afirmativa inicial. Por exemplo, revela o estudo que em Nova Iorque 20% da força policial havia sido infectada pelo vírus e conseqüentemente afastados de suas funções.

Já no Brasil, o estudo também aponta que, no estado de São Paulo, 59,7% dos policiais civis e militares têm medo de contrair, e 55,5% tem um familiar ou conhecidos infectados pelo novo coronavírus, e apenas 1/3 dos policiais das demais Unidades da Federação-UF relataram ter recebido equipamentos de proteção individual-EPI e treinamento para lidar com a pandemia em seu trabalho diário.

Apontados o cenário nacional e internacional, identificou-se no Amazonas que a PMAM, em abril de 2020, iniciou o seu pacote de medidas de prevenção a doenças infectocontagiosas, aproveitando a campanha nacional de imunização de síndromes gripais que ocorre neste período. Esta ação funcionou em sistema “drive thru” no quartel do Comando Geral da PMAM em Manaus, onde mais de 5.000 vacinas foram disponibilizadas aos policiais militares. A ação teve como objetivo prevenir o contágio pela Influenza H1N1<sup>3</sup> e outras doenças. A medida foi voltada aos policiais militares que compõem a Região Metropolitana de Manaus - RMM, além de funcionários civis da corporação.

Considerando que em março de 2020 a Diretoria de Saúde-DS/PMAM já havia registrado mais de 400 consultas médicas ambulatoriais de policiais militares suspeitas de contaminação pelo novo coronavírus e este número continuava crescendo, a corporação para facilitar o atendimento, adotou a utilização da plataforma SASI<sup>4</sup>, onde foi possível realizada a distância determinada triagem, marcação de consultas e teste rápido, onde dependendo da necessidade de cada caso, consultas presencial e outros procedimentos de saúde eram executados contra o novo coronavírus, além de monitoramento dos suspeitos de contágio, registros da doença entre os policiais militares. Outras medidas, agora no campo de apoio operacional, foram tomadas como a confecção de cartilha de orientação ao contágio e os protocolos a serem seguidos, a corporação fez aquisição e distribuição dos Equipamentos de proteção individuais-EPI a tropa e realização de higienização dos diversos modais de policiamentos e das estruturas prediais com o intuito de evitar o contágio.

As organizações policiais são marcadas por um forte conteúdo cognitivo interno, uma cultura organizacional muito própria e culturas ocupacionais específicas. (MANNING, 1977). O cenário da pandemia da COVID-19 exigiu uma mudança de perspectiva em termos de atuação policial, a qual é focada no modelo operacional de “combate ao crime”. Nesse contexto, sente-se a necessidade de discutir a adoção de modelos e práticas de gestão interna mais adequada e direcionada às ações humanitárias aos policiais (ALCADIPANI *et al.*, 2020).

<sup>3</sup> É um tipo de vírus que também pode ser chamado de influenza H1N1, gripe H1N1, influenza A e de vírus H1N1;

<sup>4</sup> É uma plataforma de mensagens personalizada que visa a comunicação entre organizações e seus membros;

## AS PRIMEIRAS LEGISLAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DO NOVO CORONAVÍRUS NAS DIVERSAS ESFERAS COM REFLEXOS NA PMAM

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS já tratava como surto o novo coronavírus, mas foi somente no dia 11 de março do mesmo ano, que a doença foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII como uma pandemia por aquela organização (JOHNSON, 2020). Diante de tal formalização, teve-se uma reação em cadeia no mundo inteiro com relação às medidas de protocolos, diferindo no Brasil quanto a promulgação das normas, legislações e procedimentos a serem adotados com este fim.

O Ministério da Saúde torna público a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde - MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, onde se fez necessário estabelecer situações em que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública (Ministério da Saúde, 2020A).

No âmbito estadual, foi estabelecido a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias a princípio, se renovando os prazos de prorrogação estabelecidos conforme o comportamento do estado pandêmico, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas. A norma estadual foi o Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, onde posteriormente tivemos outras republicações assim como outros decretos foram emitidos reportando ao assunto.

Também nesta linha, no município de Manaus as medidas acompanharam o mesmo entendimento, em situações que demandassem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na capital-estado, uma vez que segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Manaus concentra, aproximadamente, 53% da população amazonense. O Decreto n.º 4.776, de 13 de março de 2020, disciplinou o regramento sobre a pandemia também foi se renovando e se moldando aos prazos de restrições estabelecidos consoante o comportamento da doença.

O Ministério da Defesa no que lhe concerne, sabendo a real atuação dos militares diante da classificação do “estado brasileiro”, neste caso, o de “emergência”, mas podendo vir a evoluir para um outro tipo, publicou procedimentos específicos voltados para as Forças Singulares<sup>5</sup> através da Portaria do Ministério da Defesa - MD n.º 30, de 17 de março de 2020, buscando recomendar principalmente as rotinas e funcionamento dos quartéis e unidades de saúde militares enquanto perdurar o estado de emergência, onde também as forças auxiliares estão subordinadas, no caso a PMAM<sup>6</sup> absorveu as determinações normatizadas (Ministério da Defesa, 2020).

Já a PMAM se manifestou pela primeira vez através da Portaria Normativa n.º 001/ Gab. Cmt-G<sup>7</sup>, de 17 de março de 2020, onde dispôs sobre medidas temporárias preventivas para a redução dos riscos de contaminações dos policiais militares, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Na ocasião, foi determinado aos quartéis protocolos diferenciados a serem seguidos com relação ao trato com o público e circu-

<sup>5</sup> Designação genérica de uma das Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica;

<sup>6</sup> Polícia Militar do Amazonas;

<sup>7</sup> Gabinete do Comandante Geral/PMAM.

lação de pessoas, uma vez que as atividades não foram suspensas na sua forma presencial, e normas específicas da Diretoria de Saúde-DS/PMAM para o policial militar que viesse a se acometido de tal enfermidade (AMAZONAS, 2020).

As normas que trouxeram outrora determinações a população, quanto ao cumprimento de procedimentos e isolamentos sanitários, fizeram eclodir na PMAM, e conseqüentemente aos seus policiais militares, as obrigações de cumprimento normativo, quais sejam preservar a ordem e manter a segurança pública, expondo-se ao vírus e trazendo equilíbrio social no estado pandêmico, até então não vivenciado pela geração atual.

## **INCLUSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS NO COMBATE A PANDEMIA**

A Polícia Militar do Amazonas deu sua contribuição para a consecução das ações de enfrentamento ao novo coronavírus, reiterando que isso foi fundamental para o alcance dos objetivos e para superar o desafio de combater a pandemia e preservar a ordem pública. As legislações estabelecidas para a ocasião, foram divididas entre as internas, adotadas como medidas de prevenção corporativa, e as destinadas à sociedade civil na totalidade, onde coube a PMAM cumprir e fazer cumprir.

### **Exposição do policial militar no policiamento ostensivo e na preservação da ordem pública**

Ao tratarmos a exposição direta do policial militar ao coronavírus no exercício da função, devemos considerar que para realizar essa atividade o Estado fez prevalecer ao extremo o seu Poder de Polícia, com previsão legal clássica, no Art. 78 do Código Tributário Nacional-CTN, Lei n.º 5172, de 25 de outubro de 1966.

Fica claro no dispositivo legal que cabe ao Estado regular ou restringir interesse individual em prol do interesse público, em especial quando envolver aspectos relacionados à segurança de todos.

Para os doutrinadores do Direito Administrativo, há muito tempo se atribui o Poder de Polícia como o mecanismo de proteção da sociedade por meio de limitações individuais, posicionamento adotado por SEMMER (2021) ao citar dizeres aos Princípios Fundamentais de Direito Administrativos, quando conceitua o Poder de Polícia como sendo “o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir”.

Assim, em se tratando de segurança pública, por meio do Poder de Polícia, o Estado tutela às forças policiais, e em especial nesta pesquisa a Polícia Militar do Amazonas, a fiscalizar e fazer cumprir as limitações a atividades dos indivíduos na busca de se evitar o cometimento de ações ou condutas que venham em prejuízo da sociedade como um todo.

## As principais infrações criminais combatidas pela PMAM no período pandêmico

Frente as diversas determinações emanadas principalmente pelo Estado do Amazonas e o Município de Manaus, esse cenário pandêmico traz consigo conflitos, embates e desconhecimentos de informações, conseqüentemente com isso, diversas pessoas passaram a incorrer no não atendimento a orientações e proibições estabelecidas pelas autoridades, infringindo na esfera criminal e sanitárias, sendo possível as tipificações dessas condutas em alguns delitos específicos previstos na legislação penal brasileira, como bem afirmado por SEMMER (2021). Os principais delitos cometidos pela sociedade, não diferentes dos demais cometidos durante esse período pandêmico no Brasil, podemos listar no Código Penal-CP, como sendo:

**a. Perigo de contágio de moléstia grave** - previsto no Art. 131 do CP, o qual prevê que “Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio.”, prescreve pena de “reclusão, de um a quatro anos, e multa”. (BRASIL, 1940);

**b. Epidemia** - previsto no Art. 267 do CP, o qual prevê que “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos”, prescreve pena de “reclusão, de dez a quinze anos. § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.” (BRASIL, 1940). Contudo, para a conduta do agente vir a ser classificada como delito, é necessário comprovar que o mesmo desejava, ou assumiu o risco de causar uma disseminação indiscriminada da doença, além da necessidade de ocorrência fática dessa contaminação;

**c. Infração de medida sanitária preventiva** – previsto no Art. 268 do CP, o qual prevê que “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, prescreve pena de “detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.” (BRASIL, 1940);

**d. Desobediência** - previsto no Art. 330 do CP, o qual prevê que “Desobedecer à ordem legal de funcionário público”, prescreve pena de “detenção, de quinze dias a seis meses, e multa”. (BRASIL, 1940).

Entre os crimes mais praticados e atendidos em ocorrências policiais pela PMAM durante a pandemia, o crime de Desobediência, que não objetiva especificadamente tutelar a saúde e incolumidades públicas, é o que trouxe mais risco de contágio ao policial, por ser um delito combatido coercitivamente na ação de policiamento ostensivo que fiscaliza justamente condutas que infringiam determinações do poder público, e que buscava combater a disseminação da pandemia. Esta ação, no que lhe concerne, é realizada essencialmente por meio de interpelações aos cidadãos que eventualmente estejam contrariando as determinações impostas, cobrando com isso uma adequação de sua conduta. Nesse sentido, a depender do ânimo do sujeito interpelado, em resistir à adoção de comportamento mitigador da transmissibilidade do novo coronavírus, necessitava algumas vezes o contato físico e a verbalização, atitudes essas que potencializaram a exposição do agente público, neste caso o policial militar no exercício da função.

## EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DO CONTÁGIO DE POLICIAIS DA PMAM PARA O NOVO CORONAVÍRUS

Nessa lógica, é fundamental identificar policiais com sintomas que possam estar infectados, a fim de evitar a contaminação de outros agentes e seus familiares. Ao realizar testes rápidos para o novo coronavírus em todos os profissionais da polícia, é possível identificar aqueles que tiveram contato com o vírus e que, por esse motivo, precisam ser afastados de suas atividades.

No entanto, a pandemia levantou o problema da falta de testes no mundo (RANNEY *et al.*, 2020). A impossibilidade de acesso aos testes e a contaminação dos agentes, após a realização dos testes, tornam necessárias medidas complementares, como a verificação dos níveis de saturação de oxigênio e das temperaturas de todos os policiais que chegam ao trabalho, como já foi feito nos EUA e na Europa. A identificação de um policial contaminado exige que ele fique isolado por um período de 14 dias, cautela essa orientada pelos protocolos. Em alguns locais, os hotéis têm sido utilizados como isolamento, pois se a doença se agravar, o policial pode ser atendido rapidamente, evitando, ao mesmo tempo, transmitir o vírus para sua família.

### Testagem de policiais militares para o novo coronavírus

A PMAM utilizou para testagem rápida em seus policiais militares aparelhos do tipo “Med Teste Coronavírus (COVID-19)” e o “SARS-CoV-2 Antidody Test”, ambos com método “Imunocromatografia”, sendo normatizados na Nota Técnica n.º 13/2020, assinada em conjunto pela Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM-AM e Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-FVS-AM (AMAZONAS, 2020A). E quanto aos números de policiais militares testados, a DS/PMAM informou os seguintes dados:

Testados em 2020		Testados em 2021	
Positivo	827	Positivo	756
Negativos	2.120	Negativos	1.064
Total	2.947	Total	1.820

Fonte: DS/PMAM

Conseqüentemente, os policiais militares positivados foram afastados do serviço para cumprimento de quarentena dentro dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias com anuência do comando da PMAM, para restabelecimento da saúde.

### Óbitos de policiais militares durante a pandemia

Diante dos fatos concretos, a Diretoria de Promoção Social-DPS/PMAM, é o órgão de direção setorial e tem a seu cargo a assistência e a promoção social ao pessoal da corporação, catalogou os registros como morte pelo novo coronavírus, obtendo os seguintes números:

Óbitos de Policiais Militares pela Covid-19	
Mortes em 2020	Mortes em 2021
12 PM's da Ativa <sup>8</sup>	30 PM's da Ativa
31 PM's da R/R <sup>9</sup>	48 PM's da R/R
<b>Total = 43 PM's</b>	<b>Total = 78 PM's</b>

Fonte: DPS/PMAM

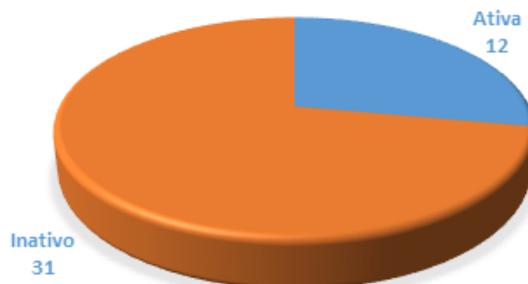
Os resultados nesta pesquisa apontam que a polícia militar continuou realizando suas atividades de maneira presencial diuturnamente durante os anos de 2020 e 2021 onde se apresentaram os maiores picos e o surgimento de novas cepas de contaminação do novo coronavírus na cidade de Manaus, esse fator foi decisivo para as consequências negativas e a exposição direta relacionadas ao policial militar o que culminou para número expressivo de óbitos de 2021 em relação ao ano anterior.

### Análise de dados do novo coronavírus na PMAM

O enfrentamento das crises (Gráfico 1) destaca os papéis das lideranças organizacionais, pois influenciam as condições que definem as situações e as formas de entendê-las. (WHITTLE *et al.*, 2015), além de auxiliar no processo de sensemaking nas organizações.

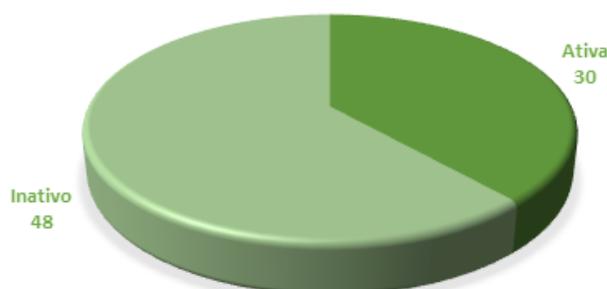
Iremos verificar, os dados dos Policiais Mortos pela COVID-19 nos anos de 2020 (Gráfico 1) e 2021 (Gráfico 2):

Gráfico 1. Mortos pela COVID – 2020



Fonte: DPS/PMAM

Gráfico 2. Mortos pela COVID – 2021



Fonte: DPS/PMAM

<sup>8</sup> Policial militar pronto, em situação operacional, serviço ativo;

<sup>9</sup> Policial militar na reserva remunerada, situação inativa.

Diante da progressão apresentada através dos 02 gráficos, temos o total de 121 Policiais Militares do Estado do Amazonas, sendo que 79 policiais inativos e 42 policiais ativos.

Dessa forma, as lideranças policiais precisam deixar claro que o momento da pandemia da COVID-19 é excepcional: nessa situação, apenas as emergências policiais devem mobilizar os esforços de suas instituições, o distanciamento social deve ser levado a sério pelas organizações policiais, no intuito, com essas medidas de minimizar ao máximo os riscos de contágio e ao menos tentar neutralizar a letalidade da doença.

A presente pesquisa para atingir os cálculos desejados se fizeram necessários os números de testados positivados, o número de óbitos, e o efetivo policial militar Ativos informados pela Diretoria de Pessoal da Ativa-DPA/PMAM em cada ano analisado, obtendo para cada ensaio as taxas de mortalidade, letalidade e infecção.

**a. Taxa de Mortalidade** - Esse termo é usado para analisar o impacto da doença ou condição em toda a população de uma região, ou grupo específico. Tendo conhecimento acerca desse conceito, podemos concluir que a taxa de mortalidade pelo novo coronavírus na PMAM nos anos citados na pesquisa são os seguintes:

Tx. de Mortalidade = $\frac{\text{n.º de Óbitos}}{\text{n.º de PM Ativo}} \times 1.000$	
TM 2020 = $\frac{12}{6792}$	x 1.000 = 1,76, ou seja, houve quase 2 mortos para cada 1.000 policiais militares da Ativa em 2020;
TM 2021 = $\frac{30}{5.771}$	x 1.000 = 5,19, ou seja, houve 5 mortos para cada 1.000 policiais militares da Ativa em 2021.

**b. Taxa de Letalidade** - Avalia o número de mortes em relação às pessoas que apresentaram a doença ativa, ou seja, mede a porcentagem de pessoas infectadas onde alguns evoluíram para o óbito:

Tx. de Letalidade = $\frac{\text{n.º de Óbitos}}{\text{n.º de Infectados}} \times 100$	
TL 2020 = $\frac{12}{827}$	x 100 = 1,44, ou seja, a TL entre os infectados positivos foi de 1,44%.
TL 2021 = $\frac{30}{756}$	x 100 = 3,96, ou seja, a TL entre os infectados positivos foi de 3,96%.

**c. Taxa de Transmissão** - Essa taxa é um cálculo que nos diz o quanto a doença tem se espalhado entre as pessoas. Conhecer a taxa de transmissão é tarefa essencial no entendimento da situação e curso endêmico, porém na sua modalidade completa é uma taxa complexa, e requer para seu cálculo, de dados técnicos como o número de novas infecções em um determinado tempo e grau de infecção dos indivíduos em determinado momento. Portando a referida pesquisa apresenta o percentual aqui ensaiado na PMAM, e não a taxa de transmissão propriamente dita, o que já nos dá um cenário de tendência ocorrido a época:

$\text{Tx. de Infecção} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de Infectados}}{\text{n}^\circ \text{ de PM Ativo}} \times 100$
$\text{TI 2020} = \frac{827}{6.792} \times 100 = 12,17, \text{ ou seja, a TI comprometeu } 12,17\% \text{ efetivo da PM Ativo.}$
$\text{TI 2021} = \frac{756}{5.771} \times 100 = 13,09, \text{ ou seja, a TI comprometeu } 13,09\% \text{ efetivo da PM Ativo}$

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parece que a pandemia da COVID-19 se apresentou como o maior desafio que a humanidade já enfrentou desde a Segunda Guerra Mundial. Proporciona-nos a experiência da incerteza do mundo e da nossa relação com a natureza. Essas questões chocam-se brutalmente com a lógica operacional das organizações, principalmente no que diz respeito às perspectivas da racionalidade, objetivos e sentidos construídos organizacionalmente.

Neste artigo, procuramos demonstrar que o trabalho da polícia militar deve ser alterado e capacitado para enfrentar uma pandemia global, o que exige esforços para que as organizações policiais sejam somadas à coordenação interinstitucional. Para tanto, destacamos que as estruturas bem estabelecidas dessas organizações precisam de apoio variado. No entanto, além da questão da gestão da autoridade na organização, também são importantes os significados que orientam as mudanças necessárias e a construção de novos dispositivos materiais e linguísticos que promovam novos enquadramentos para a ação policial. As organizações policiais precisam mudar sua mentalidade operacional, evoluindo de uma ênfase voltada essencialmente para a noção de “guerra contra o crime”, por meio de medidas repressivas, para também adotarem ações humanitárias em casos de calamidades públicas. Assim, é imprescindível que as organizações se ajustem por meio de um mesmo plano integrado, apresentando narrativas que estejam em sintonia umas com as outras, desenvolvendo métodos e significados organizacionais que estabeleçam a segurança pública como uma ação humanitária sem expor a vida do agente de segurança pública. As emoções e a discricção são aspetos a ter em conta, sobretudo pelos profissionais que estão na linha da frente no combate à pandemia em conjunto com outros órgãos.

Portanto, acreditamos que essas organizações se tornarão ferramentas para o enfrentamento dessa crise e podem vislumbrar nessa situação uma janela de oportunidade para estabelecer novos relacionamentos com seus públicos, como foi o caso da Índia que promoveu ações humanitárias visando aproximar a polícia da sociedade, elemento fundamental para o bom funcionamento de qualquer política de segurança pública.

## REFERÊNCIAS

ALCADIPANI, Rafael.; CABRAL, Sandro.; FERNANDES, Alan. & LOTTA, Gabriella. Street-level bureaucrats under COVID-19: Police officers’ responses in constrained settings. [Burocratas de nível de rua sob COVID-19: respostas dos policiais em ambientes restritos]. *Administrative Theory & Praxis*, Vol. 42, 2020 – Issue. 3 Pages 394-403 Published on line: 08 Jun 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10841806.2020.1771906>. Acesso em: 25 out. 2022.

AMAZONAS. Polícia Militar do Amazonas. Dispõe sobre medidas temporárias preventivas para a redução dos riscos de contaminações por parte dos policiais militares, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19). Portaria nº 001/Gab. Cmt-G, de 17 de março de 2020. 2020. Publicada no BGO nº 049, de 17 de março de 2020. Manaus – AM. 2020.

AMAZONAS. Polícia Militar do Amazonas. Notícias e Informativos. Campanha de vacinação para policiais militares contra síndromes gripais iniciou neste sábado, sábado 25 de abril de 2020. Diretoria de Comunicação Social/PMAM. BGO nº 071, de 21 de abril de 2020. Manaus – AM. 2020.

AMAZONAS. Polícia Militar do Amazonas. Informações Institucionais – Dados de efetivos da corporação e de policiais militares testados para o novo coronavírus. Gabinete do Chefe do Estado Maior/PMAM. SIGED MEMO nº 186/2022-CMMB/PMAM, de 12 de agosto de 2022. Manaus-AM. 2022.

AMAZONAS. Utilização dos testes rápidos para SARS-CoV-2 em Profissionais de Saúde da Rede Assistencial Pública. Nota Técnica nº 13/2020 – SUSAM/FVA-AM. 2020A. Disponível em: <http://www.saude.am.gov.br/docs/covid19/NT0132020-SUSAM-FVS.pdf>. Acesso em: 5 out. 2022.

AMAZONAS. Polícia Militar do Amazonas. Informações Institucionais – Óbitos de policiais militares em virtude do novo coronavírus. Diretoria de Promoção Social-DPS/PMAM. Ofício s/nº/2022-DPS/PMAM, de 10 de maio de 2022. Manaus – AM. 2022.

BRASIL. Estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Portaria do MD nº 30, de 17 de março de 2020. DOU publicado em: 17/03/2020 | Edição: 52-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-n-30-de-17-de-marco-de-2020-248410548>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Portaria do MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. DOU publicado em: 04/02/2020. Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1. Disponível em: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388#:~:text=Declara%20Emerg%C3%AAncia%20em%20Sa%C3%BAde%20P%C3%BAblica,Coronav%C3%ADrus%20\(2019%2DnCoV\).&text=Considerando%20que%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20demanda,Art](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388#:~:text=Declara%20Emerg%C3%AAncia%20em%20Sa%C3%BAde%20P%C3%BAblica,Coronav%C3%ADrus%20(2019%2DnCoV).&text=Considerando%20que%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20demanda,Art). Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União de 27.10.1966 e retificado em 31.10.1966. Brasília – DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1940, e retificado em 3 de janeiro de 1941. Brasília – DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 28 out. 2022.

BRASIL. Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública/MS, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 44 p.: il. Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2014/0401. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_resposta\\_emergencias\\_saude\\_publica.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_resposta_emergencias_saude_publica.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

BUREAUCRACY, Street-Level. Dilemmas of the individual in public services. [Dilemas do indivíduo nos serviços públicos]. New York: Russell Sage Foundation, 1980. <https://www.russellsage.org/sites/default/>

files/Lipsky\_Preface.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

CAVALCANTI, Sergio.; LOTTA, Gabriela S.; & PIRES, Roberto R. C. Contribuições dos estudos sobre burocracia de nível de rua. In: PIRES, Roberto R. C.; LOTTA, Gabriela S.; & OLIVEIRA, Vanessa E. de. (Org.), Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas. Brasília: Ipea/Enap, 2018. cap. 9, p. 227-246. Disponível em: [http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3247/1/livro\\_Burocracia e políticas públicas no Brasil - interseções analíticas.pdf](http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3247/1/livro_Burocracia%20e%20políticas%20públicas%20no%20Brasil%20-%20interseções%20analíticas.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

GRANTER, Edward.; MCCANN, Leo.; & BOYLE, Maree. Extreme work/normal work: Intensification, story telling and hypermediation in the (re)construction of 'the New Normal'. [Trabalho extremo/trabalho normal: Intensificação, contação de histórias e hipermediação na (re)construção do 'Novo Normal']. Organizatin 22 (4), 443-456. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1350508415573881>. Acesso em: 12 out. 2022.

HERNES, Tor.; & MAITLIS, Sally (eds). Process, Sensemaking, & Organizing. Perspectives on Process Organization, pp. 27-37. [Perspectivas sobre Organização de Processos]. Nova York, NY: Oxford, 2010; online edn, Oxford Academic, 1 jan. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780199594566.001.0001>. Acesso em: 13 out. 2022.

JAMES, William. The world of pure experience. [O mundo da pura experiência]. The Journal of Philosophy, Psychology and Scientific Methods, Vol. 1, nº. 20 (Sep. 29, 1904), pp. 533-543 (11 pages). Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/2011912?seq=2#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/2011912?seq=2#metadata_info_tab_contents). Acesso em: 13 ago. 2022.

JOHNSON, Daniel. Organização Mundial da Saúde declara novo coronavírus uma pandemia [BR]. Notícias em 11/03/2020. ONU News. Perspectiva Global Reportagens Humanas. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881>. Acesso em: 10 out. 2022.

LOTTA, Gabriel.; SOBRAL, Isabela.; CORRÊA, Marcela.; ALCADIPANI, Rafael.; & BUEANO, Samira. A pandemia de Covid-19 e os policiais brasileiros. (Nota técnica). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. FGV. São Paulo-SP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/policias-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

MANNING, Peter. K. Police Work: The Social Organization of Policing. [Trabalho policial: a organização social do policiamento]. Cambridge, Reino Unido: MIT Press. NCJ 168624. 381p. 1977.

RANNEY, Megan L.; GRIFFETH, Valerie.; & JHA, Ashish K. Critical Supply Shortages — The Need for Ventilators and Personal Protective Equipment during the Covid-19 Pandemic. [Crítica de suprimentos - a necessidade de ventiladores e equipamentos de proteção individual durante a pandemia da Covid-19]. New England Journal of Medicine, 382 (18), e41(1) -e41(3). Disponível em: <https://doi.org/10.1056/NEJMp2006141>. Acesso em: 13 out. 2022.

RICHARDS, Edward P.; RATHBUN, Katherine C.; BRITO, Corina S.; & LUNA, Andrea. The role of law enforcement in public health emergencies: special considerations for an all-hazards approach. [O papel da aplicação da lei em emergências de saúde pública: considerações especiais para uma abordagem de todos os perigos]. U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs, Bureau of Justice Assistance, 2006 - 37pág. NCJ 214333. Washington DC - 2006. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=TZLaAAAAMAAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=The+Role+of+Law+Enforcement+in+Public+Health+Emergencies+Washington&ots=cgAZnAv02y&sig=CYi2cdanZgs3icxWfgK9SEIK0IE#v=onepage&q=The%20Role%20of%20Law%20Enforcement%20in%20Public%20Health%20Emergencies%20Washington&f=false>. Acesso em: 12 out. 2022.

SEMMER, Paulo Henrique. Execução da atividade de polícia administrativa em períodos de pandemia. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.7, n.6, p. 63961-63981 jun. 2021. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n6-669>. Acesso em: 26 out. 2022.

WHITTLE, Andrea.; HOUSLEY, William.; GILCHRIST, Alan.; MUELLER, Frank.; & LENNEY, Peter. Category predication work, discursive leadership and strategic sensemaking. [Trabalho de predicação de categorias, liderança discursiva e sensemaking estratégico]. *Human Relations*. 2015;68(3):377-407. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0018726714528253>. Acesso em: 14 out. 2022.

ZHOU, Fei.; Yu, Ting.; Du, Ronghui.; FAN, Guohui.; LIU, Ying.; LIU, Zhibo.; XIANG, Jie.; WANG, Yeming.; SONG, Bin.; GU, Xiaoying.; GUAN, Lulu.; WEI, Yuan.; LI, Hui.; WU, Xudong.; XU, Jiuyang.; TU, Shengjin.; ZHANG, Yi.; CHEN, Hua.; & CAO, Bin. Clinical course and risk factors for mortality of adult inpatients with COVID-19 in Wuhan, China: a retrospective cohort study. *The Lancet*, v. 395, Ed. 10229, p. 1054-1062, 28 de março de 2020. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30566-3](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30566-3). Acesso em: 13 out. 2022.



# Saúde pública e direitos humanos como instrumentos de desenvolvimento humano

---

Tatiana Rocha dos Santos

Ailton Luiz dos Santos

Francisco Takmony Fernandes Dantas

Laércio Jandir Arndt

Flávio Carvalho Cavalcante

Dã Cesar Tavares de Azevedo

DOI: 10.47573/ayd.5379.2.129.2

## RESUMO

A luta pelos direitos humanos e pela defesa deles ocupam boa parte da história recente da humanidade e cada vez mais os direitos humanos se tornaram parte importante da vida política e da Saúde Pública. Chama a atenção para a omissão das políticas de Saúde Pública em relação às populações mais pobres, o que caracterizaria também uma violação dos direitos humanos, na medida em que todos devem ter igual acesso à saúde. O estudo discutiu a seguinte questão norteadora: quais são as principais ameaças que ainda violam ou impedem as principais comunidades de ter acesso a esse conjunto tão importante de direitos humanos e Saúde Pública? O objetivo desta pesquisa foi o de entender sobre o significado dos direitos humanos e Saúde Pública, o papel que cumprem na atualidade como instrumentos de desenvolvimento humano. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo. Quanto aos meios, utilizou-se da pesquisa bibliográfica; quanto aos fins, a pesquisa foi de abordagem qualitativa. Concluiu-se que, nesse sentido, são verdadeiros instrumentos de política internacional, que devem ser cada vez mais aperfeiçoados e cada vez mais legitimados nos contextos nacionais e nos contextos locais.

**Palavras-chave:** direitos humanos. desenvolvimento humano. saúde pública.

## INTRODUÇÃO

Neste estudo, destacar-se-á a importância da luta e pela defesa da Saúde Pública digna e dos Direitos Humanos, que ocupam boa parte da história recente da humanidade e cada vez mais se tornaram parte importante da vida política.

Chama a atenção para a omissão das políticas de Saúde Pública em relação às populações mais pobres, o que caracterizaria também uma violação dos direitos humanos, na medida em que todos devem ter igual acesso à saúde. Nas principais Nações do mundo civilizado, como nós veremos a seguir existem desafios do presente em relação aos direitos humanos e ressaltam a ideia da importância da comemoração dos 74 anos da declaração universal dos direitos humanos da ONU.

Evoca a Declaração Universal dos Direitos do Homem e propõe que se faça uma avaliação de impacto das políticas de Saúde Pública sobre os direitos humanos, na tentativa de promover, dessa forma, a melhoria tanto da qualidade da Saúde Pública quanto da sensibilidade desta em relação aos direitos humanos.

Que tem um papel importante na noção atual dos Direitos Humanos, para toda a Comunidade Internacional, sete décadas da declaração universal dos direitos humanos é uma oportunidade de entender e refletir seu significado, que configura evidentemente um instrumento de extrema qualidade para política internacional.

Dito tudo isso, o problema discute a seguinte questão norteadora: quais são as principais ameaças que ainda violam ou impedem as principais comunidades de ter acesso a esse conjunto tão importante de direitos humanos e Saúde Pública?

Dessa forma, o objetivo da presente pesquisa será o de entender sobre o significado dos direitos humanos e Saúde Pública, o papel que cumprem na atualidade como instrumento de desenvolvimento humano.

A pesquisa se justifica uma vez que estudar Saúde Pública e Direitos Humanos sempre traz ligado a eles uma necessidade de reflexão da importância desse conjunto de direitos. Além disso, temos problemas ainda hoje, em termos da sua aplicação por inteiro, bem como na sua proteção em vários países do planeta. E ainda, os direitos humanos nos dias de hoje, nunca esteve tão em evidência, nunca esteve tão estimado.

A metodologia utilizada nesta pesquisa será a do método dedutivo. Quanto aos meios, utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica; quanto aos fins, a pesquisa será de abordagem qualitativa.

Em suma, são estas as mais importantes ideias que serão mais adiante exploradas. Ciente de suas prováveis limitações, espera-se que os resultados deste estudo sejam pelo menos úteis ao entendimento da importância desse instrumento de proteção e desenvolvimento humano.

## DESENVOLVIMENTO

Na Comunidade Internacional eles fazem parte das principais constituições, das principais denúncias das democracias do Planeta. Os direitos humanos fazem parte dos principais acordos e Instrumentos e Convenções internacionais, que tem como seu principal fiel as Organizações das Nações Unidas, a ONU, e várias outras organizações do chamado sistema internacional de proteção aos direitos humanos e a Saúde Pública.

### Da Legitimação e Presença dos Direitos Humanos

Apesar dessa forma de legitimação e da presença importante dos direitos humanos nos principais acordos, instrumentos jurídicos, que hoje forme as regras nas relações internacionais, nosso tempo todo estamos convivendo com elementos de violação de direitos humanos. Boa parte dessas violações decorrem do atual processo de globalização econômica e de globalização política, pelo qual passam as sociedades ocidentais.

O processo de globalização econômica tem vínculo direto com a globalização social e a disseminação da desigualdade. Vislumbra-se, para além do sistema de classes tradicional, uma classe capitalista transnacional, cuja forma institucional principal consiste nas empresas multinacionais. Uma aliança tríplice emerge no cenário, composta pelas empresas multinacionais, pela elite capitalista local e pela elite estatal, que acentua a concentração de renda, ainda que exista um assentimento com o teórico princípio de redistribuição de rendimentos pelos membros da elite (GUERRA, 2022, p.1153).

O processo de globalização, evidentemente traz em violações, no ponto de vista dos direitos econômicos sociais, de grupos de países, de pessoas, em várias partes do mundo, mas também nas relações emergem desse contexto atual da chamada guerra contra o terrorismo capitaneada principalmente pelos Estados Unidos.

Através da guerra contra o terrorismo um conjunto importante de direitos, principalmente direitos a justiça, direito ao julgamento de confidencialidade das informações ser ameaçado em decorrência da Necessidade imposta pelos Estados Unidos e outros países.

Da investigação e da pressão sobre aqueles grupos, que são considerados terroristas, particularmente os grupos sociais, provenientes dos países árabes, que religião muçulmana peças ameaças evidentemente colocam. Portanto, a importância de nós voltarmos a refletir sobre

os direitos humanos, e a nossa capacidade de transformar esses mesmos direitos e o elemento fundamental da política.

Nos dias de hoje, um indivíduo como fonte de direito, mas podemos explorar um pouco e onde surgiram nesses direitos humanos, no sentido de apontar, evidentemente, em que medida esses direitos foram se tornando cada vez mais protegidos pela Comunidade Internacional e pelos países mais especificamente no caso no Brasil.

## Do Surgimento dos Direitos Humanos

Os direitos humanos surgiram como direitos civis, direitos políticos e direitos individuais no contexto da Revolução Francesa e da revolução de independência dos Estados Unidos. Naquele momento se tratava de definir os direitos, que representavam na verdade liberdades, são chamados direitos de primeira geração, que incluiu na verdade um limite do poder do soberano, sobre os indivíduos. Resumo desses indivíduos da interferência, na tirania da interferência de ações, que violassem os seus direitos fundamentais.

Guerra Martins também procurou dar sua contribuição ao afirmar que as diferentes noções de direitos humanos surgiram inicialmente como ideais que refletiam a crescente conscientização contra a opressão ou a inadequada atuação por parte da autoridade estadual. (GUERRA, 2022, p.307)

A partir do século XIX, a noção de direitos humanos amplia os individuais presentes nos direitos de primeira geração, de direitos coletivos, que constituem na verdade a ideia de direitos de segunda geração.

O que são os chamados direitos econômicos, sociais e culturais, que mexe no contexto da expansão do capitalismo industrial, provocado pela Revolução Industrial. Principalmente, inicialmente, na Inglaterra, naquela ocasião se tratava de defender os direitos das classes trabalhadoras e proteger essas classes, contra condições terríveis, condições péssimas de trabalho, de vida, que afetavam não só a moradia, mas também a saúde dessas classes trabalhadoras; esse são chamados de direitos coletivos.

Direitos de segunda geração, portanto, eles não precisam apenas ser afirmados, porque eles não são necessariamente direitos de liberdade. Na verdade os direitos de segunda geração, os direitos coletivos, que eles refletem poderes no sentido de que para serem realizados, eles precisam do papel importante do Estado.

Eles precisam de políticas específicas, para serem contemplados nesse sentido os direitos humanos, conforme os 200 últimos anos, nos dois últimos séculos, uma luta importante pela Liberdade e pela igualdade social, por parte, principalmente, daqueles grupos sociais, que se sentiam mais violentados seus direitos.

E se sentirem mais ameaçados, pelo próprio poder público e os direitos humanos aos poucos, foram se tornando elemento de luta, de vários setores da sociedade e permaneceram como instrumento de luta importante, por parte de grupos sociais, principalmente, nas classes trabalhadoras, em vários países no planeta.

Cada geração foi associada, na Conferência proferida por Vasak, a um dos componentes do dístico da Revolução Francesa: “liberté, égalité et fraternité” (liberdade, igualdade e fraternidade). Assim, a primeira geração seria composta por direitos referentes à “liberdade”; a segunda geração retrataria os direitos que apontam para a “igualdade”; finalmente, a terceira geração seria composta por direitos atinentes à solidariedade social (“fraternidade”). (RAMOS, 2022, p.135)

Podemos ver que os direitos humanos, estão ligados diretamente a ideia de uma reivindicação, de uma luta por direitos e, uma função ciências dos indivíduos em relação a esses mesmos direitos.

Parte dessa luta importante nós vamos mostrar, como que essa luta se converteu, na verdade, em um conjunto de legislação, que recebeu a proteção do Internacional.

Assim, entrevê-se no humanismo social uma forma consistente e sistemática de recuperação do que a técnica soterra, cujo programa de pensamento envolve um necessário compromisso de salvaguarda dos direitos humanos em suas diversas latitudes, quando o direito aparece para cumprir a função de proteção à dignidade humana (Menschenswürde) (BITTAR, 2022, p.139).

O chamado direitos humanos no século XX, principalmente no contexto da Segunda grande Guerra Mundial e até como elemento, para infundir os tiranos e os estados tirânicos. Interferir sobre os direitos dos indivíduos e a Comunidade Internacional capitaneado pela Organização das Nações Unidas elaborou e declarou, que colocou o público a chamada declaração universal dos direitos humanos de 1948.

Para a doutrina dominante, todas essas normas (Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos do Homem, Pactos Internacionais aprovados pelas Nações Unidas) e todos esses princípios fazem hoje parte do jus cogens internacional, que constitui Direito imperativo para os Estados (PIOVESAN, 2022, p.237).

A declaração universal dos direitos humanos em 1945, o Marco extremamente importante, da noção de direitos humanos presentes, nas sociedades contemporâneas, principalmente, porque na declaração se contempla os direitos de primeira geração e os direitos de segunda geração igualmente.

Para isto a declaração universal dos direitos humanos afirma, que os direitos humanos são direitos de nascimento, como se dizer no passado, não são direitos naturais, mas são direitos históricos.

Enquanto direitos históricos, eles precisam ser afirmados e protegidos, através da via da política da ação política, e da participação dos indivíduos, no sentido de que os estados são obrigados a respeitar, os que são obrigados.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura, no seu artigo I, que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (CASTILHO, 2021, p.13).

A implementá-los na prática e implementados efetivamente, podemos ver a novidade que representa a declaração universal dos direitos humanos. A declaração universal dos direitos humanos da ONU de 1948, articula quatro níveis de princípios, primeira dignidade natural das pessoas, segundo proteção das leis para não discriminação, terceiro exercício da Cidadania política, quarto bem-estar Educação e Cultura.

Podemos observar os direitos humanos a partir de 1945, o fundamento da política dos

estados, e formam na verdade um limite importante. A tentativa dos Estados de interferir nos direitos dos indivíduos a partir de 1945, quando os direitos humanos contemplam um número ímpar neste quesito importante de características primeiro.

Os sujeitos não são os estados, mas os cidadãos do mundo, segundo a interação entre os governos, que visa proteger os interesses coletivos, terceiro um tratamento internacional dos Direitos Humanos permite modificar a noção de soberania.

Os termos dando razão ao jurista italiano Norberto Bobbio, a partir de 1945, nós adentramos uma verdadeira era dos direitos, essa era dos direitos, afirmação específicas, de que o estado deve proteger e defender os direitos individuais e coletivos e ao mesmo tempo deve criar mecanismos, para que esses direitos. Sejam implementados e ampliados, para toda a população de um determinado país e mesmo ser protegidos, para aqueles indivíduos que ele dentemente sofrem perseguições políticas ou perdem a sua própria cidadania e a sua própria nacionalidade, como nós podemos observar no trecho a seguir do jurista Bobbio:

são bem poucos os direitos considerados fundamentais que não entram em concorrência com outros direitos também considerados fundamentais e que portanto não impõe certas situações que em relação a determinadas categorias e sujeitos uma opção não se pode afirmar um novo direito em favor de uma categoria de pessoas sem suprimir algum velho direito duplo ao se beneficiavam outras categorias de pessoas (BOBBIO, 1992)

Nós vamos observar após 1945 as sociedades internacionais passaram conjunto enorme de problemas, novos conflitos internacionais, por guerras, por processos violentos, principalmente na chamada descolonização dos países africanos e asiáticos, pelos países europeus.

Esse novo contexto trouxe desafios importantes a comunidade de direitos humanos, esses desafios caminhavam sentidos de uma afirmação de um novo repertório de direitos e caminhava não só pelos tradicionais direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, mas afirmaram de maneira mais forte ainda a necessidade do reconhecimento dos direitos coletivos, principalmente do chamado direito de autodeterminação dos povos, direito à igualdade, direito de proteção nas religiões, das especificidades de cada uma dessas culturas.

Um contexto, portanto, em que a Comunidade Internacional de direitos humanos e os direitos humanos consagrados.

Posicionamento da Corte: os Estados-partes do Pacto de San José têm a obrigação (geral) de respeitar e garantir os Direitos Humanos, e, dentre eles, a igualdade e a não discriminação. Assim, devem adequar a legislação doméstica aos valores consagrados no plano do direito internacional. (GOMES, 2019, p.79).

Nas primeiras declarações precisão na verdade a passar por um processo de reforma, por um processo de reavaliação. Essa reavaliação vai ser feita ao longo de pelo menos três ou quatro décadas, e ela vai aos poucos sendo incorporada nos direitos internacionais na medida em que novos status novas Convenções vão sendo elaboradas.

E o ávido processo momento culminante desse processo se dá em 1993 com a convenção internacional de direitos humanos de Viena, que elabora uma sistematização dos Direitos Humanos, até aquele momento.

No trecho a seguir nós podemos ver a importância da afirmação de direitos humanos, feita pelas pessoas e pelos representantes dos Estados presentes a essa Convenção de Viena de 1993.

A conferência e o solene respeito Universal e a observância e proteção de todos os direitos humanos, Saúde Pública e liberdades fundamentais.

A todas as pessoas, em conformidade com a carta das Nações Unidas e outros instrumentos relacionados aos direitos humanos, bem como ao direito internacional e a natureza Universal desses direitos e liberdades. Está fora de questão, a partir da conferência Mundial, portanto, a afirmação e o compromisso internacional de uma cooperação internacional, para a proteção e expansão dos direitos humanos na ONU o seu principal instrumento, sua principal instituição.

No texto a seguir nós podemos fazer uma sistematização dessas ideias, dessa contribuição, que a conferência de 1993 as suas declarações no seu programa de ação trouxeram a ideia de direitos humanos no contexto internacional e que refletem na Saúde Pública.

Os direitos humanos e as liberdades fundamentais são direitos naturais aos seres humanos, sua proteção e promoção são responsabilidades primordiais dos governos.

Todos os povos têm direito a autodeterminação, em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e promovem livremente o desenvolvimento econômico social e cultural.

A noção de direitos humanos e entre a terceira geração traduza determinação dos povos e Economia social e direito à proteção públicas.

Contraditórios que possam parecer inicialmente eles devem concorrer juntos e devem caminhar integradamente, de maneira que um direito não necessariamente mais importante do que o outro, e que todos os direitos humanos devem ser protegidos de forma igual. E cabe ao sistema internacional e aos estados nacionais a proteção e a implementação desses mesmos direitos.

O item a seguir sistema internacional dos Direitos Humanos reforçamos as ideias de que direitos humanos e saúde pública são parte integrante da política Internacional e que devem ser protegidos pela comunidade, tendo como principal base o sistema internacional de direitos humanos ratificados na Organização das Nações Unidas a ONU.

No sistema internacional incorpora e articula diferentes instituições internacionais a partir do chamado sistema humano, que incorpora também a organização dos Estados americanos e o papel fundamental de sistema.

É fazer com que os direitos humanos se tornem uma força de lei internacional e passem a ser vigiados por todos os estados, em conjunto e pelos estados nacionais particularmente.

A ideia toda é de que não há uma Comunidade Internacional sem o respeito e sem a proteção dos Direitos Humanos. A ideia fundamental, portanto, de que os direitos humanos é o fundamento da política nos Estados Democráticos modernos. Nesse sentido, que um conjunto de textos, de acordos e tratados que tem força de lei obrigam os estados nacionais, inclusive o Brasil, respeitar e a fortalecer os direitos humanos e internamente a colaborar com os outros países.

E com o sistema internacional no sentido de proteger direitos humanos no planeta de uma forma geral.

Isso significa, que os direitos humanos não são apenas uma declaração de intenções e, não é apenas uma Utopia de um grupo de países de mente ilustradas, mas aos poucos nas últimas décadas os direitos humanos formaram todo o sistema internacional de leis e de regras.

E conformou também todo o sistema de instituições, que tentam garantir a sua proteção, mesmo quando se trata de colocar os estados, que violam direitos também nos Bancos dos réus.

O sistema internacional nesse sentido é um mecanismo de proteção dos Direitos Humanos de afirmação da importância dos direitos humanos, na política Internacional e o instrumento de vigilância dos estados nacionais, em relação a sua proteção e a sua implementação.

A partir da conferência de Viena de 1993 e de todas as todas as conferências e Convenções elaboradas naquele momento. Os direitos humanos mereciam não só a afirmação e a proteção Legal, ou seja, a presença desses direitos nas constituições e nas leis dos países, que compõem o sistema ONU e que compõem o subsistema regionais da ONU, como é o caso da organização dos Estados americanos.

E muito mais do que isso a partir de 1993 da Silva em fase muito grande na necessidade de implementação desses direitos a ideia básica de que não basta declarar direitos é preciso torná-los realidade.

## **Direito à saúde e os direitos relacionados aos determinantes sociais da saúde**

Além do respeito pelas liberdades individuais, cada estado-nação têm o dever de assegurar tratamento médico adequado ao COVID-19 e propiciar determinantes sociais da saúde como trabalho, seguridade social, moradia, alimentação, água e saneamento (KOLLING; DELGADO, 2020). Os determinantes sociais muitas vezes refletem em outros direitos que não devem ser negligenciados em meio a medidas emergenciais de saúde pública.

Em 1946, os estados-nações reconheceram no artigo 1º da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) (BRASIL, 1948) que é direito de todo ser humano gozar do mais alto padrão de saúde física e mental possível. Consta também no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (BRASIL, 1992) que os países signatários devem proteger e promover o direito à saúde para todos, com base em elementos essenciais como a disponibilidade de serviços de saúde de qualidade e acessíveis, condições de trabalho e um ambiente seguros, alimentação e habitação adequadas.

A COVID-19 mostrou aos países que seus sistemas de saúde são incapazes de resistir a uma crise sanitária prolongada. Para cumprir o direito à saúde, os países devem garantir que o acesso a imunizantes, testes de diagnóstico, equipamento de proteção individual e assistência à saúde acessível e de boa qualidade em meio as medidas de austeridades fiscais de controle orçamentário.

Chefes de estados e de governo de países como da África do Sul, Paquistão, Senegal, Gana e demais líderes e especialistas de todo o mundo assinaram uma carta aberta conclamando todos os governos a se unirem a favor de uma vacina universal contra COVID-19, isto é, uma vacina produzida em massa, sem patentes, de acesso equitativo e disponibilizada gratuitamente para a população de todos os países (ONUSIDA, 2021). No entanto, países como os EUA e demais sem seguro médico tem negado o acesso ao tratamento médico ou enfrentando

barreiras significativas para o teste de COVID-19 (TOLBERT, 2020).

O distanciamento social em larga escala escancara as vulnerabilidades existentes nos sistemas econômicos. Muitas pessoas estão empregadas em setores de serviços e manufatura que não são propícios ao distanciamento social, além do que a crescente precarização do trabalho tem ameaçado a continuidade da renda individual o que enfraquece os sistemas de seguridade social e tornam as moradias cada vez mais precárias e inadequadas.

O distanciamento social tem impactado desproporcionalmente os grupos vulneráveis prejudicando a saúde dos mais pobres que lutam para sobreviver. As mulheres que ficam em casa e cuidam da família foram particularmente afetadas durante o período da pandemia do COVID-19 devido a maior probabilidade de sofrer violência doméstica com base em políticas discriminatórias e normas de gênero (SCHWENGBER *et al.*, 2020).

A atividade econômica está paralisada devido às medidas essenciais de contenção tomadas em quase todo o mundo. Como resposta política os governos tomaram medidas urgentes para evitar de-missões em massa, permitir acordos de trabalho de curta duração, oferecer incentivos fiscais e garantias de crédito, apoiar pequenas empresas e aumentar os gastos públicos com saúde (BRASIL, 2020). Este escudo social tem o objetivo é preservar, tanto quanto possível, negócios viáveis e empregos até que as condições normais sejam restauradas.

## **Das estratégias de combate as violações de Direitos Humanos**

Estratégias para solucionar e Minimizar esses problemas. Outro ponto importante, a partir da conferência é a própria ideia, de que a sociedade civil tem um papel importante na fiscalização, na denúncia e da proposição de estratégias de combate as violações de direitos humanos.

E também neste cenário os estados nacionais o sistema internacional e a sociedade civil internacional começaram a ter uma atenção maior, não apenas para definição do que são os direitos humanos, mas também, para a sua implementação efetiva e nós vamos mostrar no item a seguir da denúncia, para a proposição como essas transformações acabaram ocorrendo no contexto posterior à 1993, cada vez mais a uma pressão dos estados nacionais sobre os estados nacionais.

No sentido de que eles acessem, administrem e implementem os direitos humanos, definidos nas principais leis e principais instrumentos internacionais a ideia toda.

Portanto é que um instrumento da denúncia, ou seja, denunciar os estados e os países que não obedecem aos direitos humanos é um instrumento importante, para a formação desses mesmos direitos, mas os estados precisam ser pressionados.

E a pressão ocorre através de uma pressão normal, mas também através da implementação de estratégias positivas de planos de ação, que visam a implementação e a proteção de direitos humanos dentro de um período de tempo. Isso considerado razoável nesse sentido a Comunidade Internacional de direitos humanos, apenas de denunciar violações sentimentais, até o importante, que elas assumem, elas tenham cada vez mais que auxiliar os estados nacionais através de mecanismos de proposições, para que eles sejam capazes de resolver os seus problemas de violação e de falta de adequação das normas dos direitos humanos e saúde pública.

No item a seguir um melhor detalhamento da adequação as normas internacionais de direitos humanos.

De diversas formas um dos instrumentos importantes, que a ONU e a Comunidade Internacional têm usado, para fazer com que os estados nacionais se adequem às normas internacionais e através por exemplo do Assessoria ou através da presença de instituições internacionais dentro do próprio país. Que fazem por exemplo acompanhamento das políticas públicas e o acompanhamento dos indicadores de violência indicadores de direitos humanos.

Nesse sentido, em termos de adequação as normas internacionais, a sociedade civil através das organizações da sociedade civil, tem um papel importante, no sentido de indicar aqueles que são mais usados, em questão mais fragilizadas, acompanhar as políticas de saúde pública, desses países que tendem a minimizar esses problemas.

## **Do Controle Social de Direitos Humanos**

O controle social, local que o outro instrumento propositivo, a partir do qual se pode melhorar as condições de defesa, de proteção e dos direitos humanos nos países.

A ideia básica de que os direitos humanos são um Patrimônio da Humanidade, são patrimônios dos indivíduos, são patrimônios da Cidadania, que usa os cidadãos, para fazer o acompanhamento das políticas públicas.

Verificar em que medida essas políticas públicas estão contemplando aqueles indicadores, que são considerados internacionalmente aceitáveis. Nesse sentido se a comunidade através das organizações sociais não interferirem fortemente.

A proteção dos direitos humanos, que os estados se acomodem e acabe não levando a sério a proteção desses direitos, principalmente, no local naquelas localidades, que estão mais distantes da visibilidade internacional e da visibilidade nacional.

O controle social, portanto, dos indivíduos, sobre políticas que protegem os direitos humanos é um instrumento importante, para a melhoria da qualidade de vida e para a melhoria da proteção dos direitos.

Em qualquer cidade, em qualquer estado, com qualquer país do planeta, outras formas a partir da qual se pode passar da denúncia simplesmente das violações de direitos humanos, para uma ação mais proativa, mais positiva é como nos mostraram indicador no item a seguir os indicadores de desenvolvimento humano.

A ideia básica e isso já tá se tornando mais ou menos comum nos dias de hoje, de estabelecer claramente indicadores, ou seja, índices critérios a partir dos quais se possa avaliar, com bastante clareza e objetividade em que medida os direitos humanos estão sendo contemplados ou não por um determinado país.

Nesse sentido, por exemplo, nós podemos ressaltar a própria noção de indicadores de desenvolvimento humano, que é o chamado IDH o IDH, que já está presente na Imprensa internacional é um dos instrumentos que nós podemos usar para verificar em que medida o país contempla as normas internacionais de direitos humanos a partir do IDH vários países são comparados e a partir dessa comparação.

## Dos instrumentos de desenvolvimento humano

É possível que os países implementem, ou melhor, em suas políticas públicas no sentido de subirem na classificação internacional. O que tem consequências positivas, do ponto de vista da opinião pública Internacional, e pode se refletir também no papel que o país desempenha no cenário Internacional.

Na medida que os países, que tem melhor desempenho em Direitos Humanos tem uma presença internacional mais importante e desenvolvimentista:

Desenvolvimentista, porque consegue ao mesmo tempo vincular perspectivas de promoção e proteção do pleno exercício dos direitos humanos com medidas e programas de desenvolvimento social ao apostar: no desenvolvimento sustentável; no avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade; no desenvolvimento de sistemas e tecnologias de informação, comunicação e assistivas; no desenvolvimento da personalidade, dos talentos e da criatividade e no desenvolvimento acadêmico e social das pessoas com deficiência (MADRUGA, 2021, p.316).

A partir dos indicadores em Direitos Humanos, os países podem ser cobrados e podem melhorar o seu desempenho no cenário internacional.

Quem fiscaliza a adequação de um país as regras internacionais dos Direitos Humanos, a comunidade evidentemente, a sociedade, os cidadãos.

Em conjunto essa ideia presente na noção de observatório de direitos humanos, ou seja, organizações da sociedade civil pessoas comuns a imprensa pesquisador, a própria Universidade se habilitam acompanhar o que o país está fazendo.

Em termos de proteção dos direitos humanos, nos observatórios, portanto podem ser elaborados e montados e mantidos por organizações da sociedade civil, mas também podem ser elaborados e montados pelo próprio poder público na medida que você tem um grupo de pessoas, que curte geralmente e acompanha os indicadores de direitos humanos daquele país, e apontam estratégias diferenciadas em relação a essas normas.

E mais ou mesmo tempo, também se verificam em que medida, através de denúncias, ações persistem ou não, a partir dessas considerações. No trecho a seguir podemos ressaltar para o cenário da política democrática nos países nos dias de hoje:

todas as declarações recentes dos Direitos do Homem compreendem além dos direitos individuais tradicionais que consistem em liberdade também os chamados direitos sociais que consistem em poderes os primeiros exigem da parte dos outros incluídos aqui os órgãos públicos um certo número de obrigações positivas (BOBBIO, 1992).

Nós podemos observar que os direitos humanos se tornaram um elemento fundamental da política democrática dos Estados ocidentais, não apenas em termos da sua afirmação, mas principalmente a partir de 1930 e 1993 de implementação e de fiscalização de ação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que estimulou essa pesquisa foi: discutir quais são as principais ameaças que ainda violam ou impedem as principais comunidades de ter acesso a esse conjunto tão importante de direitos humanos e Saúde Pública? Como tal, isto foi possível de se estudar mediante o consumo paulatino de uma revisão integrativa calcada na abordagem qualitativa.

Os objetivos da pesquisa foram cumpridos, uma vez que se concentrou em compreender as prováveis contribuições e entender sobre o significado dos direitos humanos e Saúde Pública, o papel que cumprem na atualidade como instrumentos de desenvolvimento humano. Ele, por sua vez, foi cumprido, haja vista que no decorrer da pesquisa possibilitou-se destacar que seu significado e papel na atualidade.

Como podemos observar na modernidade falaram os direitos humanos e Saúde Pública, não apenas falarmos de Utopia, mas é falarmos um conjunto de direitos bastante complexo e contraditório, que reforçam a noção de cidadania e mais importante na democracia, como a forma de governo mais apropriada a defesa Incondicional Direitos Humanos, portanto nessa perspectiva.

Os direitos humanos, portanto, nessa perspectiva o melhor instrumento, a partir do qual os estados, quanto sociedade civil nunca impossibilidade de combater a violência, reduzir a violência nas nossas sociedades e garantir uma Saúde Pública de qualidade.

Conclui-se que, nesse sentido, são verdadeiros instrumentos de política internacional, que devem ser cada vez mais aperfeiçoados e cada vez mais legitimados nos contextos nacionais e nos contextos locais.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, E. C. B. Democracia, Justiça e Direitos Humanos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 26.042, de 17 de dezembro de 1948. Promulga os Atos firmados em Nova York a 22 de julho de 1946, por ocasião da Conferência Internacional de Saúde. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-26042-17-dezembro-1948-455751-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 3 mai. 2022.

BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 3 mai. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Senado Notícias. Programa para manter empregos durante pandemia segue para sanção. 16 de junho de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/16/programa-para-manter-empregos-durante-pandemia-segue-para-sancao>. Acesso em: 4 mai. 2022.

CASTILHO, R. A Liberdade como Fundamento dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2021.

GOMES, M. V. M. L. Direitos Humanos e Princípios e Institucionais da Defensoria Pública. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GUERRA, S. Curso de Direitos Humanos. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

KOLLING, Gabrielle Jacobi; DELGADO, Joedson. Direito à saúde, assistência médico-hospitalar e mercado. Revista Direito Público, Brasília, v. 17, n. 93, p. 134-158, maio/jun. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3079/Kolling%3B%20Delgado%2C%202020>. Acesso em: 3 mai. 2022.

MADRUGA, S. Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

ONUSIDA. Reportage. Notre Action. Covid-19 et VIH. S'unir pour un vaccin pour tou-te-s contre le COVID-19. 2021. Disponível em: [https://www.unaids.org/fr/resources/presscentre/featurestories/2020/may/20200514\\_covid19-vaccine-open-letter](https://www.unaids.org/fr/resources/presscentre/featurestories/2020/may/20200514_covid19-vaccine-open-letter). Acesso em: 4 mai. 2022.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

RAMOS, A. D. C. Curso de Direitos Humanos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SCHWENGBER, Maria Simone Vione *et al.* Discursos dos ciberfeminismos e vulnerabilidades das violências de gênero em tempos de Covid-19. Dossiê Especial Covid-19. Revista Direito Público, Brasília, v. 17, n. 94, p. 309-335, jul./ago. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4385/Schwengber%3B%20de%20Vargas%3B%20Mombach%3B%20Brachtvogel%2C%202020>. Acesso em: 3 mai. 2022.

TOLBERT, Jeninifer. Coronavirus (COVID-19). What Issues Will Uninsured People Face with Testing and Treatment for COVID-19? KFF - Filling the need for trusted information on national health issues. Mar 16, 2020. Disponível em: <https://www.kff.org/coronavirus-covid-19/fact-sheet/what-issues-will-uninsured-people-face-with-testing-and-treatment-for-covid-19/>. Acesso em: 4 mai. 2022.



# **Polícia Militar do estado e a concepção dos direitos humanos: o paradigma dos direitos humanos diante do aplicador da lei**

---

Laércio Jandir Arndt  
Ailton Luiz dos Santos  
Wagner Alves Macedo  
Flávio Carvalho Cavalcante  
Dã Cesar Tavares de Azevedo

DOI: 10.47573/ayd.5379.2.129.3

## RESUMO

A questão dos Direitos Humanos muito discutida atualmente no seio da Segurança Pública e, principalmente, das Corporações Policiais Militares nos traz a questionamentos quanto a sua efetiva aplicabilidade na execução dos serviços policiais, realizados diuturnamente em combate à criminalidade. Em contexto histórico almeja-se que a sociedade em constante evolução compreenda a importância da dignidade da pessoa humana e os direitos advindos até então em razão do exercício da cidadania por meio do Estado Democrático de Direito. E, entenda que a atividade policial militar, no exercício de sua missão de preservar a ordem pública, o faz de acordo com as leis e pautando sua conduta dentro da ética e da moral. Adotou-se a pesquisa bibliográfica de modo a demonstrar história e concepções acerca do antagonismo nas atividades policiais onde se torna essencial uma mudança da filosofia institucional. Concluiu-se que somente por meio da capacitação e treinamento resultará na efetiva aplicação dos direitos humanos, pelo qual as instituições policiais militares conseguirão sanar essa questão, tornando-se mais humanizada e justa.

**Palavras-chave:** direitos humanos. Estado Democrático de direito. cidadania. Policial Militar. capacitação.

## INTRODUÇÃO

Na abordagem acerca do tema relacionado a Direitos Humanos observa-se que se retrata na maioria das pessoas a reflexão sobre as ações relacionadas à Segurança Pública, reflexão essa muitas das vezes deturpada no meio da gestão pública e no meio social, muito em razão da dificuldade de acesso à informação.

O assunto Direitos Humanos está intrinsecamente ligado a evolução do ser humano, e seu entendimento e aplicabilidade vem se desenvolvendo há muitos anos, com evoluções por meio de lutas e infelizmente até mortes, as quais serviram de experiência para a constante formação de uma sociedade voltada para a dignidade da pessoa humana.

Vê-se que no Brasil, o tema Direitos Humanos ocorreu de forma tardia consoante ao contexto histórico distinto do europeu ou americano, mas com visível semelhança ao implantado na América Latina, contudo, a sociedade brasileira continua a construção de uma base concreta e pautada em um ordenamento jurídico que atenda aos anseios dos cidadãos.

Infelizmente, a atividade policial militar é destacada como autoritária desde o período de 1964 e 1985, em razão da imposição da lei e da ordem, e políticas dos ditadores, ações inerentes a missão policial militar, a qual reprimia à “anti-democracia”, pelo conservadorismo, e muitas das vezes pela truculência, culminando na interpretação de que todo movimento voltado a implementação dos Direitos Humanos era entendido como ideologia de partidos de esquerda, o que prejudicou a implementação de capacitação sobre os Direitos Humanos dentro das Corporações Policiais Militares.

Com a implantação de um Estado Democrático de Direito conforme a Constituição Federal de 1988, ainda se vê o Direito adotado com duas vertentes, sendo uma para classe das elites e outra para as demais classes sociais, agregado a isso, passaram-se a vincular imagem dos defensores dos Direitos Humanos como “defensores de bandidos e da impunidade”,

prejudicando assim o exercício da atividade policial regulado pela ética e moral.

A falta de valorização das ações policiais militares pelos meios de comunicação, diariamente, no que se refere à prática dos Direitos Humanos, deturpando e causando repulsa da sociedade quanto as práticas delituosas adotadas pelos policiais militares sem pesos quando da prática das boas ações, e ainda, que a efetividade dos Direitos Humanos na sociedade encontra dificuldade em razão do sistema político brasileiro imerso ao oportunismo, ausência de discussão da realidade brasileira e ainda falta de políticas públicas, situações essas em que remete a uma população angustiada na busca dos seus direitos.

O presente artigo desenvolverá e buscará apresentar alternativas viáveis para a mudança de ações do policial militar, elencando situações históricas que resultaram na errônea interpretação dos direitos fundamentais, apontando os problemas que levaram a dissociação do sentido dos Direitos Humanos quando da aplicação da lei, relatando como o policial militar os aplica na atividade diária, destacando soluções que promovam a efetivação do Estado Democrático de Direito.

A metodologia para o desenvolvimento deste artigo se dará por meio do método indutivo-dedutivo, de modo a complementar as ideias e as conclusões que remetem à problemática, uma vez que caso fosse somente um método não se apresentaria satisfatória devido as interpretações diversas que surgem diariamente sobre o tema.

Contudo, será demonstrado conceito, história e concepções, contendo questões diretas acerca dos Direitos Humanos.

## **DIREITOS HUMANOS: HISTÓRIA E CONCEPÇÕES**

### **A avaliação histórica dos direitos humanos**

#### **Abordagem contextual dos direitos humanos**

Para que haja compreensão o valor e objetivo acerca do tema direitos humanos, imprescindível a percepção do seu alcance ante as peculiaridades de cada Estado e sua Cultura:

Os Direitos Humanos estão inseridos no contexto de Estado nacional, embora aos poucos venham se tornando internacionais. Por isso, eles tendem a estar expressamente inseridos nas Constituições nacionais e nos grandes documentos internacionais. (ALMEIDA, 1996, p. 19)

Assim, verifica-se que o ponto de vista, a forma de apreciar o mundo e a ideologia podem resultar a inúmeras concepções quanto ao assunto Direitos Humanos, pois observa-se que seja o ideal liberal ou capitalista, o cidadão se apresenta individualista, dotado de direitos fundamentais e mínimas restrições sociais onde o Estado não interviria, ao contrário do ideal socialista, que advém maiores restrições na ordem social e coletiva, com uma conduta conservadora, sem contar no âmbito religioso presbiteriano, reformista e budista, com isso, vê-se que os Direitos Humanos não são de clara compreensão, ao contrário do que deveria ser claro e conciso perante toda a Sociedade.

Direitos Humanos são as ressalvas e as restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais. (ALMEIDA, 1996, p. 24)

Depreendendo em termos de conceito e demonstrado que este estabelece-se de acordo com as culturas dos povos, observa-se que a efetividade das declarações como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, e a Declaração e Programa de Ação de Viena aprovada pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos em 25 de junho de 1993, têm-se que o caráter genérico estabelecido por estas, voltado a dar uma vida digna a qualquer ser humano sem discriminações e preconceitos para um ambiente sadio e boa convivência.

Fernando Barcellos de Almeida, em Teoria Geral dos Direitos Humanos, apresenta algumas áreas dos Direitos Humanos com uma ênfase maior, destacando-se:

[...] setores dos Direitos Humanos onde tem havido um maior alargamento das concepções e portanto, não poderiam ser ignorados [...]:

Direito à liberdade das pessoas;

Direito à igualdade entre pessoas;

Direitos coletivos, isto é, das pessoas socialmente agrupadas, e direitos difusos que protegem simultaneamente o indivíduo e a sua comunidade;

Direitos das mulheres, dos não-brancos, das crianças, das minorias étnicas e religiosas e de outros grupos tradicionalmente discriminados;

Direito à paz e à segurança internacional e ao desenvolvimento;

Direito a um meio ambiente sadio;

Direitos dos grupos excluídos socialmente;

Direito a uma proteção internacional contra a violação dos Direitos Humanos, inclusive contra o genocídio, o apartheid, o desalojamento de pessoas. (2004, p. 15)

Contudo, observa-se ser o assunto relevante importância o qual deve ser a base no modo de agir dos governantes, de modo a evitar, principalmente, a desagregação da pessoa humana, não se pode haver direitos extrapolados pelo Estado a quem o cidadão delegou como responsável pela manutenção dos seus direitos.

## **A evolução dos direitos humanos**

A natureza do ser humano é diferente por razões biológicas ou culturais, pelo qual, todos tem direito ao respeito e ao princípio da igualdade, pois ninguém é superior a outro, destarte a importância em defender a dignidade da pessoa humana.

A dignidade humana, princípio que se sobrepõe a qualquer situação, na religião sua explicação, no caso, nas monoteístas, que tratam de Deus como único e transcendente criador do mundo.

Então Deus disse: “Façamos o homem à nossa imagem e semelhança, que ele domine os peixes do mar, as aves do céu, os animais domésticos, todas as feras e todos os répteis que rastejam sobre a terra”.

E Deus criou o homem a sua imagem; à imagem de Deus ele o criou; e os criou homem e mulher.

E Deus os abençoou e lhes disse: “sejam fecundos, multipliquem-se, encham e submetam a terra; (GÊNESIS 1, 26-28).

Na filosofia, a dignidade humana refere-se a evolução do religioso para o filosófico, apresentando o homem como racional e a frente de todas as coisas do mundo, capaz de pensar a respeito de si próprio.

Na verdade, a indagação central de toda a filosofia é bem esta: Que é o homem? A sua simples formulação já postula a singularidade eminente deste ser, capaz de tomar a si mesmo como objeto de reflexão. A característica da racionalidade, que a tradição ocidental sempre considerou como atributo exclusivamente humano, revela-se sobretudo nesse sentido reflexivo, a partir do qual, como se sabe, Descartes deu início à filosofia moderna (COMPARATO, 1999, p. 3).

Na ciência, a dignidade humana originou-se com os trabalhos de Charles Darwin, no processo da evolução dos seres vivos acreditava que o homem estava no ápice da cadeia evolutiva por acaso da natureza.

Ora, apesar da aceitação geral das explicações darwinianas, vai aos poucos abrindo caminho no mundo científico a convicção de que não é por acaso que o ser humano representa o ápice de toda a cadeia evolutiva das espécies vivas. A própria dinâmica da evolução vital se organiza em função do homem (COMPARATO, 1999, p. 4).

Os Direitos Humanos, com grande discussão, reporta ao Rei Hamurábi, rei da Babilônia, de 1.792 a 1.750 A.C.. Sendo ele um rei absoluto, tudo podia, sem necessidade de dar satisfação de seus atos a ninguém (ALMEIDA, 1996, p. 43), e decidiu, pela lei, limitar seu próprio poder e o poder de seus descendentes e sucessores.

Este exemplo, lembrado a mais de 3.800 anos, não está presente no pensamento de muitos governantes nos dias atuais, quando contornam as leis e demais normas buscando o enriquecimento ilícito em meio a corrupção. Assim, verifica-se que todo agente público está sobre a égide das leis de seu Estado, cumprirá sua função com transparência e nos ditames da lei.

Há estudos que relatam outros Códigos mais antigos que o Código de Hamurábi, e com o mesmo objetivo deste, foram gravados em pedra leis que objetivavam limitar o poder, destacando-se o de Lipit-Istar, de Bilalama e de Ur-Nanur. Sem deixar de destacar as Leis de Eshnuna, de quase 4.000 anos que já regulamentavam os juros, o salário mínimo e preços. (Ibid., p. 44)

Os primeiros grandes pensadores apresentaram-se no período entre os séculos VIII e II A.C., período de nascimento da base de toda a filosofia, quando a religião se torna mais ética e menos ritualística, momento em que os princípios e diretrizes fundamentais da vida são empregados até hoje.

A força do Estado, a grande força demonstrada pelos meios de comunicação, e o valor do império econômico, em primeiro plano, apresentam as possibilidades de opressão e resistência, demonstrada na maioria das vezes não solucionando os necessidades da sociedade, muito em razão do povo acreditar que com a deposição do corrupto, e do tirano, tudo retornaria a

tranquilidade, destarte ser um grande engano, pois, há um sistema que encobre e faz movimentar toda a máquina do Estado, de difíceis rupturas e,

[...] multiplicaram as possibilidades da opressão e recolocaram na ordem do dia o tema da resistência, que não se volta mais, como paradigma do Direito Natural, contra uma pessoa – pois não é abatendo o tirano que se instaura a liberdade --, mas sim contra um “sistema”. Na análise da resistência e da contestação a um “sistema” é preciso rastrear as origens da crise da legitimidade da legalidade e da identificação da justiça com a lei, nas quais, no âmbito do paradigma da Filosofia do Direito, se procurou fundamentar o dever de obediência à lei. (LAFER, 2001, p. 193)

De acordo com Almeida (1996, p. 45), a evolução dos direitos humanos pode ser dividida em cinco fases distintas. Na primeira, os monarcas absolutistas tomaram postura mais inteligente e justa; na segunda, quem conquista o espaço e o poder diante dos monarcas, são as elites, do alto clero e da aristocracia; a terceira fase tem marco temporal na Revolução Francesa de 1789 com a Declaração dos Direitos do Homem, nessa fase as mulheres não possuíam direitos, com a conquista nas áreas de direitos e liberdades que se dá, desta vez, pela burguesia, representada pelas classes emergentes; quando se trata da quarta fase, direitos de segunda geração, verifica-se que as conquistas já atingem as classes dominadas, que mesmo não tendo poder político conseguem lutar por ele, conseguindo grandes avanços quanto a direitos nas áreas sociais, econômicas e culturais; e na quinta e última fase, direitos de terceira geração, os Direitos Humanos passam a ser encarados como uma questão internacional, proteção estabelecida entre nações, visando à repressão à escravidão, ao genocídio, à tortura e a defesa de práticas democráticas quanto ao meio ambiente, ao desarmamento e o desenvolvimento.

## A concepção da pessoa humana

### A evolução histórica da concepção da pessoa humana

No mundo contemporâneo, a história e a representação, persiste nas situações sociais, políticas e econômicas que são utilizadas para tornar o ser humano como algo supérfluo. O fenômeno totalitário que acompanhou o mundo por muito tempo e ainda assola muitas nações, quebrou uma “parte integrante da tradição” (LAFER, 2001, p. 118) na concepção do fundamento dos direitos humanos que tem suporte no valor atribuído a pessoa humana.

A valorização desta pessoa humana de acordo com o que prescreve a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, levou milhares de anos para ser moldada e somente conseguiu embasamento com a concepção escrita da lei, que passou a representar uma regra geral e uniforme de convívio dentro de uma sociedade organizada. A lei passou a valorizar a humanidade e representou um antídoto contra o arbítrio da tirania.

Esta lei não representa-se somente pelos costumes de um povo, formas gerais e absolutas, mas sim pelas leis escritas, com preceitos universais, pertinentes a qualquer povo, e em qualquer época, almejando-se por muito tempo embasar estas leis universais para que elas fossem aceitas em todas as partes do mundo, sendo esta busca pela primeira vez demonstrada na disputa entre bárbaros e gregos, que se destaca como princípio da interpretação do homem a partir de sua individualidade e não de aparência.

Na vertente grega da tradição cabe mencionar o estoicismo, que na época helenística, com o fim da democracia e das cidade-estado, atribuiu ao indivíduo que tinha perdido a qualidade de cidadão, para se converter em súdito das grandes monarquias, uma nova dignidade. Esta nova dignidade resultou do significado filosófico conferido ao universalismo de Alexandre. O mundo é uma única cidade – cosmos-polis – da qual, todos participam como amigos e iguais. À comunidade universal do gênero humano corresponde também um direito universal, fundado num patrimônio racional comum, daí derivando um dos precedentes da teoria cristã da *lex aeterna* e da *lex naturalis*, igualmente inspiradora dos direitos humanos. (LAFER, 2001, p. 119)

A partir da filosofia Kantiana em termos de concepção da pessoa humana elaborou-se conceito sobre pessoa onde o homem é representado pela racionalidade da vontade, a ação prática do desejo, a pessoa possui desejo próprio, é o fim de si mesma, e não aceita servir como simples meio de alguém. Com isso, a sua dignidade da pessoa é representada por sua vontade racional, pela sua autonomia e na capacidade de se guiar pelas leis que ele mesmo editou. Sendo assim, o homem não tem preço, mas sim, dignidade, é insubstituível, isto é, não tem equivalente.

Kant aclarava uma contraposição do valor reativo das coisas para o valor absoluto da dignidade humana, onde a pessoa encontrando um mundo de valores constituiria uma fundamentação ética para sua existência, onde o homem atuaria por vontade e não meramente por instinto, realmente escolhendo e acolhendo os valores que o possibilitariam crescer como pessoa humana.

Pelo pensamento de Nietzsche, na segunda metade do século XIX, propõe uma mudança dos valores da realidade para a consciência subjetiva, onde só é possível criar valores sobre algo sólido, isto é, a respeito do acordo social sobre a força ética que motiva toda a convivência harmônica da humanidade. No entanto, em qualquer sociedade organizada existe a necessidade de hierarquizar princípios e valores, pois sempre há bens ou ações humanas que valem mais que outras, mas estes não podem se tornar obstáculos para o desenvolvimento da personalidade humana.

De acordo com Heidegger, sua teoria volta a reafirmar a axiologia, tendo como foco a realidade central do homem, não o avaliando fora da sociedade, mas como parte complementar e capaz de avaliar o mundo a partir de seus conhecimentos, assim, o mundo é o que o homem vê a partir de sua pessoa, um ser imerso em um mundo que só existe para ele daquela maneira, pois outra pessoa o verá com olhos diferentes, contudo, a partir desta visão, Heidegger caracteriza a pessoa como “ser-no-mundo”.

De tal modo, a dignidade da pessoa humana, resultado de uma construção histórica de valores, está sempre acima da lei, ou melhor, de todo o direito positivo, contudo, a dignidade do ser humano é algo que se encontra em constante evolução dentro de nossa história, a única capaz de enriquecê-la.

Porém, para que se consiga atingir o objetivo de se imaginar como pessoa, verifica-se, diariamente, que é necessário andar por um grande caminho, onde o homem deverá entender as pessoas que compõe a sociedade como semelhantes, capazes de conviver em harmonia e dignidade, onde

[...] os direitos humanos pressupõe a cidadania não apenas como um fato e um meio, mas sim como um princípio, pois a privação da cidadania afeta substantivamente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades acidentais – o seu estatuto político – vê-se privado de sua substância, vale dizer: tornado pura substância, perde a sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos outros como um semelhante. (LAFER, 2001, p. 151)

Entende-se a necessidade básica de cada indivíduo se colocar na situação de seu igual, pensando sobre a própria compreensão dos Direitos Humanos, conduzindo a construção efetiva de uma sociedade regulada no respeito mútuo.

## A afirmação dos direitos humanos

Todo ser humano nasce dentro de uma comunidade, onde ele passa a ser obrigado a conviver, moldando-se aos regulamentos e leis estabelecidas por esta comunidade. Hannah Arendt *apud* Lafer (2001, p. 224) mostra que a vida humana é um jogo, onde a aceitação pelo ser humano das normas deste jogo não advém se sua submissão voluntária, muito menos do reconhecimento da validade da norma, mas pela vontade de jogar. Este jogo destaca-se pela vontade de viver, onde a pluralidade é uma condição preexistente, e a aceitação da norma necessária.

Um revolucionário pode querer mudar as regras do jogo e um criminoso pode querer abrir uma exceção individual a elas, mas negar as normas não significa simples desobediência, e sim recusar-se a entrar na comunidade humana. O dilema colocado pela alternativa: ou a lei é absolutamente válida e, por isso, requer o legislador perfeito ou a lei é simplesmente um comando, sem nada por trás, a não ser o monopólio da violência do Estado, é uma ilusão. (LAFER, 2001, p. 224)

A compreensão da dignidade da pessoa humana e a afirmação dos Direitos Humanos, no contexto histórico, aconteceram por meio de muito sofrimento físico e moral, depois de um surto de sagacidade do homem, autoridades recuam diante dos horrores praticados. A dor pelas torturas, mutilações, massacres percorrem a mente humana, insólita e vagando pelo abstrato da impunidade. Assim, Montesquieu já no século XVIII retrata:

Se eu soubesse de algo que fosse útil a mim, mas prejudicial à minha família, eu o rejeitaria de meu espírito. Se soubesse de algo útil à minha família, mas não a minha pátria, procuraria esquecê-lo. Se soubesse de algo útil à minha pátria, mas prejudicial à Europa, ou então útil à Europa, mas prejudicial ao Gênero Humano, consideraria isto como um crime (*apud* COMPARATO, 1999, p. 33).

Quanto a mudança na concepção do direito, a primeira instituição de limites ao poder dos governantes se dá na passagem do século XII para XIII, quando se começa o entendimento de que existem direitos comuns a todos, seja qual for sua classe social.

No embrião dos direitos humanos, portanto, despontou antes de tudo o valor da liberdade. Não, porém, a liberdade geral em benefício de todos, sem distinções de condição social, o que só viria a ser declarado ao final do século XVIII, mas sim liberdades específicas, em favor, principalmente, dos estamentos superiores da sociedade – o clero e a nobreza –, com algumas concessões em benefício do “terceiro estamento”, o povo (COMPARATO, 1999, p.34).

As mudanças quanto a concepção de direitos tornou-se urgente, surgindo assim, na Inglaterra em 1679 a Lei do Habeas Corpus e em 1689 Declaração de Direitos (Bill of Rights), momento em que passa a prosperar a ideia de um governo representativo, ainda que não representando a todos, mas já começava com as camadas superiores, e isto, seria fundamental para a instituição de liberdades civis e, principalmente, possibilitar que o capitalismo industrial do século seguinte prosperasse.

Na Revolução Francesa, percebe-se o interesse e necessidade de mudança radical na forma de encarar a sociedade, na maneira de se fazer governo, possibilitando uma real libertação dos povos. Esta revolução se torna importante, pois propiciará vários movimentos pelo mundo

todo, buscando e aprimorando seus princípios nos mais longínquos rincões do planeta.

Contudo, a organização da sociedade e, conseqüentemente, do direito sobre os ditames individuais faz surgir uma sociedade que terá sua base no mercado e na competição. Um dos grandes males que passa a assolar todas as sociedades, sem distinção. Mas como o próprio direito teve sua origem na sociedade, que é fundamentada na família, algumas questões passam a ser analisadas de forma ainda humana e não, simplesmente, capitalista.

Em termos de influência do liberalismo na afirmação dos direitos humanos:

A interação entre governados e governantes, que acontece pouco antes da revolução americana e francesa, estabelece a primeira representação da doutrina liberal, onde por meio da liberdade religiosa e de opinião dos indivíduos, como também com a emancipação do poder político do cárcere imposto pelo poder religioso, pela liberdade econômica que possibilitou a emancipação econômica dos indivíduos, fazendo se estabelecer o ponto inicial de uma histórica mudança que nos acompanha nos dias atuais e destaca-se como fundamental para o funcionamento da sociedade em geral. (LAFER, 2001, p. 126)

A influência do Estado sempre se mostrou gigante na vida de todo cidadão, mesmo após grandes evoluções no campo do liberalismo, com isso, a luta constante para torná-lo um agente na defesa dos Direitos Humanos, mostra-se de fundamental importância.

Quanto aos direitos consagrados com a afirmação dos direitos humanos, em se tratando do direito à vida têm-se que, para se analisar os Direitos Humanos é necessário considerar e estabelecer que o direito à vida é o direito mais importante quando se trata de Direitos Humanos (ALMEIDA, 1996, p. 54), onde se deve estabelecer uma grande proteção por parte dos governantes durante a Paz, mas, ao contrário, em tempo de Guerra, destaca-se certo desprezo pelo mesmo. Este direito anda, lado a lado, de direitos fundamentais como a liberdade, a igualdade e a segurança.

Contudo, quando se trabalha o objeto jurídico do direito à vida, retrata-se essencialmente o direito à vida da pessoa humana que de acordo com o Código Civil Brasileiro, art. 2º, inicia-se com o nascimento com vida e encerra-se com a morte cerebral (morte real), contudo estabelecendo alguns critérios à parte para esta definição de morte (GONÇALVES, 2007, p. 56), como a morte “simultânea”, “civil” e “presumida”.

Em se tratando de Habeas Corpus enquanto remédio constitucional, quando se trata dos Direitos Humanos não se pode deixar de ressaltar a importância do Habeas Corpus, diretamente relacionado ao direito de locomoção, à liberdade que dá o direito de ir, vir, ficar e permanecer, esta proteção é uma das mais antigas, tendo este instrumento processual muitos séculos de existência.

Sendo esboçado, a primeira vez, na Magna Carta da Inglaterra já em 1215. O Habeas Corpus apresenta-se como aparato legal para própria efetivação do Estado Democrático de Direito expresso na Constituição Federal de 1988, tomando-se como base para tornar os Direitos Humanos uma realidade nacional.

Consoante o direito ao trabalho e os direitos humanos, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 23, proclama que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de seu trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e a proteção contra o desemprego. (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

O direito ao trabalho é protegido no âmbito internacional pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), este organismo foi criado após o término da Primeira Guerra Mundial, quando lideranças mundiais viram a necessidade de se tomar medidas em favor dos direitos sociais. A efetivação da prática dos Direitos Humanos tem se apresentado como aporte para a construção uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos possuem acesso a um emprego que possa lhe atribuir estes direitos.

## **A segunda guerra mundial como marco histórico para os direitos humanos**

No que diz respeito a contextualização histórica, com a Segunda Guerra Mundial, o homem pode perceber o real sentido, o valor supremo da dignidade humana, através do sofrimento foi capaz de compreender o mundo que o cercava e o caminho que muitas nações tinham tomado a partir do início do século XX. Os campos de concentração representavam uma destruição fria e sistemática de corpos, onde seres humanos perfeitos eram destruídos por outros seres humanos que foram treinados e representavam verdadeiros alçózes. Os governantes reconheceram o valor da palavra humanidade a partir de critérios da solidariedade, pensando-se na preservação dos patrimônios mundiais, comunhão de muitas riquezas e a principal questão dos dias atuais, a preservação do equilíbrio ecológico do planeta.

Verifica-se que após uma grande época contraditória aos Direitos Humanos, a sociedade mundial passa a sentir a necessidade de estabelecer parâmetros para que as atrocidades da Segunda Guerra Mundial não voltem a assolar a humanidade. O reconhecimento dos direitos humanos deveria ser visto como algo inerente a própria condição humana, algo intrínseco ao homem, mas não ao particular ou individual pelas suas posses e posição social, mas à sociedade como um todo, integrantes de um mesmo sistema comum e integrado.

## **O poder estatal e os direitos humanos**

Inerente ao uso e o abuso do poder, o Estado Democrático de Direito estabelecido no Brasil com a Constituição Federal de 1988, exige que toda a autoridade somente possa agir de acordo com sua competência e finalidade legalmente expressas, onde

[...] a Administração Pública deve obediência à lei em todas as suas manifestações. Até mesmo nas chamadas atividades discricionárias o administrador público fica sujeito às prescrições legais quanto a competência, finalidade e forma, só se movendo com liberdade na estreita faixa de conveniência e oportunidade administrativas. (MEIRELLES, 2004, p. 107)

Assim sendo, todo o policial, como autoridade do Estado passa a ter a função precípua de agir dentro da lei, seguindo o que ela prescreve, buscando sempre atuar de acordo com os preceitos morais da instituição e, principalmente, agir pensando na coletividade.

## **Os direitos humanos e a polícia militar**

A necessidade da ação policial militar postulada nos direitos humanos, como já retratado, o cerne da existência do policial militar está em promover a ordem e garantir a segurança pública a todo o cidadão, amparado no ordenamento jurídico e, por consequência, cumprindo os Direitos Humanos. Para esta real efetivação do trabalho policial, ele deve estar contido em uma instituição confiável, transparente e que seja vista com admiração, possibilitando um engajamento de todos na busca do bem comum, onde “esta aproximação, no entanto, não é envolvimento, nem,

muito menos, convivência. Significa a aproximação de quem vigia, a presença de quem cuida, a preocupação de quem protege” (JESUS, 2004, p. 126).

Uma boa qualificação e um constante treinamento, tendo em vista as necessidades que surgem a cada dia, estabelecerão uma nova relação entre a sociedade e os órgãos públicos, destacando-se o trabalho policial pelo seu trabalho ininterrupto, pelo qual cada componente da instituição sinta valor no seu trabalho e responsável pelo conjunto de ações a serem desenvolvidas, onde

o policial militar deve procurar inserir-se [...], a fim de melhor cumprir a sua função social, porque a sociedade está a responsabilizar a instituição policial pela insegurança que está sentindo e aponta, como causa disso, a falta de policiamento, a corrupção policial e a ineficácia na prestação do serviço. Mas, verificando a dissonância existente entre os anseios da comunidade e a performance dos policiais militares [...] no desempenho da polícia ostensiva, constatou-se que tal situação era gerada por motivos de várias ordens, tipo: não encontrar um policial na rua quando necessário; divergências quanto às prioridades de emprego dos recursos disponíveis; forma de relacionamento no atendimento aos cidadãos; solução dadas na prestação dos serviços, e a ausência da comunidade nas discussões dos problemas de segurança. (JESUS, 2004, p. 126)

Percebe-se que para cumprir o dever policial militar, o cidadão encara inúmeras dificuldades, muitas vezes não tendo o aporte estatal necessário, sem equipamento adequado, sem uma remuneração devida, mas nada justifica a violência policial, a corrupção e a extorsão. Para que a polícia militar seja valorizada ela deve fazer sua parte, deve constituir-se baseada em ações que concretizem a afirmação dos Direitos Humanos e que possibilitem a sociedade se sentir mais segura, tranquila e protegida, sendo que, dessa forma, a instituição terá respaldo para buscar e atingir melhorias concretas.

A Polícia Militar protetora dos Direitos Humanos traz consigo que, para que o cidadão tenha sua cidadania completamente exercida, o Estado precisa garantir condições básicas de segurança, efetivando o cumprimento das legislações existentes e, assim, protegendo e promovendo os direitos humanos.

Os direitos humanos do policial militar, antes de se tornar agente público, era cidadão e continua sê-lo, contudo muito se confunde sobre esta questão, porém pode-se dizer com exatidão que a afirmação dos direitos humanos também é necessária ao policial, o que se constitui num processo longo e conflitante que será suplantado por “informação e educação” (JESUS, 2004, p. 164). Quando o policial militar se encontra de serviço, protegendo a sociedade, está, também, protegendo a si mesmo, com isso as divergências de ações devem ser evitadas, buscando-se extirpar os antagonismos.

A polícia ainda age com resquícios da ditadura, baseada em uma política de segurança externa, combatendo um inimigo fictício, o que prejudica a transformação em uma polícia cidadã. A influência dos períodos autoritários e ditatoriais ainda se encontra presente, onde o direito a ser cumprido era o direito do Estado, o policial se apresentava como mero cumpridor de ordens e, por consequência, também não tinha direitos. Sociedade e polícia devem se juntar para desenvolver um senso comum do que buscam, estabelecendo um caminho que leve a dignidade policial e resulte na afirmação da dignidade da pessoa humana, onde o policial militar possa ser visto como um sujeito de direitos a altura de qualquer cidadão comum.

Assim sendo, entende-se que a hierarquia deve ser utilizada de forma correta dentro da instituição, não sendo aporte para a humilhação e medo do superior sobre o subordinado. A

camaradagem deve ser implantada e tomada como base para ações que visam o respeito mútuo dentro da instituição, criando-se um ambiente propício ao trabalho policial militar. Verificando-se ainda que a objetivação de melhores salários, qualificação profissional, cargas horárias razoáveis, equipamentos de segurança e armamento adequado constituem a base para que o policial seja valorizado pela sociedade e internamente, onde um ambiente harmonioso é destaque para a melhoria de condições de vida do policial militar.

Portanto, o policial militar, ao sair para a rua, todo o dia, para combater a criminalidade, preservando a ordem pública, deve ter a certeza que sua família se encontra amparada, que possui apoio institucional e que está qualificado para realizar o seu trabalho, pois assim, poderá desenvolver um excelente trabalho, respeitando os Direitos Humanos, pois, primeiramente, os seus foram.

Quanto a ética na atividade policial militar percebe-se uma real necessidade de o policial militar conhecer e compreender os poderes que a lei lhe atribui, pois, caso contrário, ele pode se apresentar um risco para a sociedade, trazendo consequências devastadoras, porque ele tem o poder de utilizar a violência legítima em benefício da coletividade. O policial encarregado da polícia ostensiva tem a necessidade de desenvolver a “confiança pública” (JESUS, 2004, p. 143), onde ocorrerá uma relação de respeito entre o agente e a sociedade, propiciando um correto e profissional serviço prestado a comunidade.

Verifica-se que uma conduta ética e moral é necessidade básica para se afirmar os Direitos Humanos dentro da instituição, pois seguindo os pressupostos básicos do Estatuto, o policial militar estará cumprindo os desejos da sociedade e, por conseguinte, derrubando o paradigma que expõe que o policial não é capaz de colaborar na afirmação dos Direitos Humanos.

## O estado democrático de direito

A Constituição Federal de 1988 inicia em seu artigo 1º dizendo que: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** [...]” (grifo nosso). Assim, pode-se dizer que o Brasil, além de ser um Estado Democrático, é um Estado de Direito. (BRASIL, 1988).

A mudança necessária atinge todos os níveis de governo e da sociedade, onde cada um necessita assumir sua parte no problema para que possa haver a solução, pois se continuarem delegando somente a polícia a solução dos problemas da sociedade atual, a tendência de mudança será mínima.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em termos de visão geral acreditava-se que um comportamento pautado nos Direitos Humanos se apresentaria como algo inovador, uma política profissional aperfeiçoada, um assunto deste século, no entanto, a análise realizada mostrou que o ser humano caminha a muito tempo em uma prática que mira a afirmação do Direitos Humanos, mas a história não tem sido uma companheira agradável para legítima concretização. As políticas governamentais e estatais evoluíram muito visando apregoar o Estado Democrático de Direito, mas é perceptível e, fica comprovada, a distância entre o ordenamento jurídico e a prática adotada nos mais diversos

rincões do país.

O Brasil tem uma cultura distinta que prega a união de raças, a miscigenação do povo, mas mesmo assim, apresenta uma pequena parcela da população, denominada elite, que detém o poder, seja ele político ou financeiro, e esta situação deve ser tomada como contribuição para se desenvolver políticas públicas que visem diminuir esta barreira que impele o povo a uma discriminação e rejeição de sua própria história. O profissional de segurança pública torna-se figura preponderante para a estabilidade do Estado, estando-lhe encarregada a função de preservação da ordem pública, uma vez que se envolve com as mais diversas parcelas da população, diuturnamente, em sua jornada. O que denota a importância de uma qualificação profissional pautada em condutas, valores e estabelecimento de uma ética profissional adequada a dar as respostas aos anseios da população.

A Administração Pública precisa compreender que este profissional não pode agir de forma empírica, agindo de acordo com os preceitos que trouxe da comunidade onde vivia, e sim, este profissional precisa ser formado para agir de acordo com o interesse público, de acordo com o desejo da comunidade, onde o poder delegado pelo Estado a seus agentes não seja motivador de disfunção do direito estabelecido. Torna-se importante dar apoio ao policial militar, seja interna ou externamente, para que ele possa desenvolver seu trabalho de acordo com anseio da população e, esta deve recordar que todo o policial, antes de sê-lo, era um cidadão com direito e garantias, pressupostos que não se perde.

O efeito psicológico do trabalho policial tem se apresentado de forma avassaladora, para tal, volta-se a importância do apoio e do controle interno dos cidadãos que compõe a instituição. Aclara-se que o devido reconhecimento da atividade policial dar-se-á através da própria conduta de seus agentes, e por tal pode-se esperar que realizando o trabalho de qualquer forma, sem a eficiência e a efetividade necessária não acontecerá o reconhecimento externo, isto, somente se dará por um trabalho rotineiro na busca pela qualidade das ações e atendimentos, onde o cumprimento dos Direitos Humanos passa a ser pressupostos básicos para a efetivação desta construção.

O policial militar precisa trabalhar pautado em todas as normas existente que regem a sua função, dedicando-se à prática de ações fundamentadas em princípios éticos e morais. Deve-se dedicar para proporcionar o bem-estar ao cidadão que foi acometido de algum crime, como também, respeitar os direitos individuais do cidadão que cometa algum crime, pelo qual entende-se que a correta aplicação da lei não é fácil, pois o ser humano apresenta as mais diversas reações quando o aplicador da lei tenta realizar seu trabalho.

A adequada formação do policial militar passa a ter fundamental importância para a correta execução da atividade policial, princípios rígidos e pré-estabelecidos propiciam uma atividade enraizada na adequada forma da lei, o que, contudo, é deixado de lado pelas exigências da sociedade em constante evolução, com o crescimento exorbitante dos grandes centros, com a falta de empregos para as camadas menos instruídas, a falta de lazer, de habitação, o mínimo de condições dignas para se viver e constituir uma família.

Os benefícios da correta aplicação da lei, dentro dos princípios dos Direitos Humanos, tornam-se fundamental para que o policial crie um espírito comunitário onde ele passa a ser agente de mudança dentro de sua comunidade, o profissional de segurança pública deve agir

dentro da lei, pois é o aplicador da mesma para quem não a segue, no entanto, não pode ultrapassar seus limites, pois, assim sendo, também estará contrariando a norma.

A real afirmação dos Direitos Humanos somente se dará com a união de toda uma sociedade, onde paradigmas serão derrubados, construindo-se uma sociedade mais igualitária e justa a todos, onde cada indivíduo poderá deixar de lado um pouco dos seus interesses individuais em benefícios da coletividade, e com isso, construir-se-á uma sociedade justa e igualitária, pautada no Estado Democrático de Direito, com uma busca incessante pelo conhecimento dos nossos direitos e pela prática reiterada de nossos deveres.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. Teoria geral dos direitos humanos. Porto Alegre: Fabris, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Parte Geral. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 2007.

JESUS, José Lauri Bueno de. Polícia militar e direitos humanos: segurança pública, brigada militar e os direitos humanos no estado democrático de direito. Curitiba: Juruá, 2004.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. 4. Reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.



# **Feminicídio é caso de saúde pública: uma análise sobre panorama geral de crianças e adolescentes**

---

Tatiana Rocha dos Santos

Felipe Alves Gomes

Ailton Luiz dos Santos

Francisco Takmony Fernandes Dantas

Flávio Carvalho Cavalcante

Dã Cesar Tavares de Azevedo

DOI: 10.47573/ayd.5379.2.129.4

## RESUMO

Uma questão que atinge a Saúde Pública: Segundo a Organização Mundial da Saúde, o Brasil tem uma das maiores taxas de homicídio feminino e a quinta maior taxa de homicídio feminino do mundo. Esta realidade produziu milhares de órfãos, vítimas indiretas e invisíveis da violência doméstica. O estudo discutiu a seguinte questão norteadora: De que forma a violência doméstica viola os direitos dos menores e causa danos psicológicos e danos à Saúde Pública? O objetivo deste trabalho foi lançar um panorama geral sobre a situação dessas crianças e adolescentes, que pouco têm sido representados em pesquisas sobre o tema, mas que representam um grave problema social, de Saúde Pública, que exige políticas públicas para minimizar o impacto do trauma e prevenir a transmissão de qualquer tipo de violência contra a mulher. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, quanto aos meios utilizou-se da pesquisa bibliográfica e, quanto aos fins, a pesquisa foi de abordagem qualitativa. Concluiu-se que, é necessário retirar essas crianças e adolescentes da invisibilidade. O Estado precisa repensar as políticas públicas para vítimas indiretas de violência doméstica. Aprofundamento da teoria, e desenvolver políticas públicas mais eficazes, incluindo uma melhor ajuda aos órfãos e a Saúde Pública. Claramente, o feminicídio vai além da imagem de uma mulher que causou sérios danos a seus filhos.

**Palavras-chave:** feminicídio. violência doméstica. criança. adolescente. órfãos do feminicídio.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, nove mulheres são vítimas de violência doméstica a cada 60 segundos. O número de vítimas de agressão física por motivos sexuais chegou a 4,6 milhões. E, em 2018, pesquisas desse tipo de violência apontaram um total de mais de 536 agressões físicas por hora, sendo que na maioria dos casos a vítima conhecia o agressor.

De acordo com Data folha (2019), o “Fórum Brasileiro de Segurança Pública intitulado “Visível e Invisível - Vitimização da Mulher no Brasil 2019”, que mostrou o agravamento da violência contra a mulher, mesmo desde a introdução da lei no Brasil em 2015. A legislação avançou desde sua aprovação.

Partindo desse pressuposto, a violência doméstica é uma das formas mais extremas de violação dos direitos humanos, incorporando práticas e comportamentos sociais e culturais, com um conceito de superioridade masculina sobre a mulher.

Com o advento da Lei nº 11.340/2006 (muitas vezes chamada de Lei Maria da Penha), há necessidade de mudança de comportamento, pois foram estabelecidas obrigações de respeito e igualdade e desenvolvidas ferramentas para coibir a violência doméstica, psicológico, físico, sexual, moral e hereditário. Outra lei promulgada é a Lei nº 13.104/2015, que altera o Código Penal para qualificar o feminicídio como homicídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos.

De acordo com fatos acima, o interesse pelo assunto se dá pela evidência do assunto, pois diante de um problema é importante provar e buscar alternativas a fim de debater pelos meios de comunicação, principalmente em relação à validade das leis acima mencionadas e seus avanços legislativos.

Além disso, esse cenário levanta as seguintes questões: De que forma a violência do-

méstica viola os direitos dos menores e causa danos psicológicos? Em suma, acredita-se que o comportamento inadequado e o conflito conjugal colocam as crianças em situações emocionalmente vulneráveis, levando a estados emocionais de ansiedade, depressão, estresse e raiva que surgem da exposição a conflitos que não são abordados adequadamente.

Portanto, o objetivo geral deste estudo foi realizar uma análise do panorama geral sobre a situação dessas crianças e adolescentes, que pouco têm sido representados em pesquisas sobre o tema, mas que representam um grave problema social que exige políticas públicas para minimizar o impacto do trauma e prevenir a transmissão de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Quanto à metodologia deste estudo, este é um estudo de procedimento bibliográfico, com foco em questões teóricas, empregando métodos qualitativos, analisando os significados e relações dos fenômenos, sendo exploratório e visando aproximar-se da questão. A coleta de dados é realizada por meio de livros, artigos e sites.

## **MECANISMOS LEGAIS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E O FEMINICÍDIO NO BRASIL**

Diante dos temas discutidos, o estudo aborda primeiramente os dispositivos legais do Brasil para coibir a violência doméstica e o feminicídio. A violência contra a mulher deve ser entendida como um grave problema social, e tem-se afirmado que mais da metade da população feminina mundial já sofreu alguma forma de violência perpetrada por um parceiro com quem mantém ou mantém um relacionamento amoroso (BIGLIARDI; ANTUNES, 2018).

O autor Saffioti aponta que esses homens que mantêm algum relacionamento com essas mulheres apresentam uma cultura de machismo que pinta um quadro do padrão brasileiro de violência que prejudica o gênero. A violência de gênero, em suas peculiaridades de famílias e famílias, não ocorre de forma aleatória, mas é causada por estruturas de gênero que favorecem os homens (SAFFIOTI, 1999).

O Datafolha realizou uma pesquisa abrangendo a população adulta de 16 anos ou mais de todas as classes sociais do Brasil. As entrevistas foram realizadas em 130 municípios durante o mês de fevereiro de 2019 com uma amostra de 2.084 respondentes e uma amostra de 1.092 mulheres entrevistadas.

De acordo com a pesquisa acima, 27,4% das mulheres com 16 anos ou mais no Brasil sofreram alguma forma de violência nos últimos 12 meses, o equivalente a 16 milhões; 21,8% (equivalente a 12,5 milhões) foram abusos verbais, como xingamentos, insultos e abuso verbal. Vítimas; 9%, ou 4,7 milhões, empurrados, esmurrados ou chutados; 8,9% tocaram ou agrediram sexualmente 4,6 milhões de mulheres; 3,9% (correspondente a 1,7 milhão) ameaçados com faca ou arma de fogo; 3,6%, equivalente a 1,6 milhão de pessoas foram espancadas ou tentadas estranguladas (DATAFOLHA, 2019).

Quanto à relação entre a vítima e o agressor, 76,4% das mulheres que sofreram violência disseram que o agressor era alguém conhecido; 23,8% eram companheiros, cônjuges ou namorados; 21,1% das vizinhas e 15,2% dos ex-companheiros, ex-cônjuge ou ex-namorado. Isso representa um aumento de 25% em relação a 2016, quando 61% disseram conhecer o invasor

(DATA FOLHA/FBSP, 2019).

Sobre o Atlas da Violência 2018, elaborado pelo Instituto de Economia Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que traz e analisa diversas evidências para compreender o processo de violência excessiva no Brasil, informa que 4.645 mulheres estiveram foram 4,5 homicídios por 100.000 brasileiras no país em 2016. Notavelmente, a incidência foi ainda maior em mulheres negras. A existência dessas proporções impressionantes mostra que a própria lei não tem poder de alteração da realidade e precisa ser implementada para realmente funcionar.

Devido à alta incidência de violência, o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, doravante denominada “Convenção da Mulher”, vigente desde 1981. A primeira tratado internacional sobre os direitos humanos das mulheres. A Convenção traz duas recomendações centrais: promover os direitos na busca da igualdade de gênero e acabar com qualquer discriminação contra eles nos Estados Partes (PIMENTEL, 2010).

Além disso, a Convenção define o termo “discriminação contra as mulheres” em seu Artigo 1, Parte Um, como:

Qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, que tenha por finalidade ou resultado o enfraquecimento ou a abolição da mulher, independentemente de seu estado civil, no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais com base na igualdade entre os homens e mulheres nas áreas: política, econômica, social, Cultura e Cidadania ou qualquer outra.

As vítimas femininas dentro e fora da família são em grande parte motivadas por sua mera condição feminina, levando os legisladores brasileiros a se concentrarem em maiores proteções. Do ponto de vista da diferenciação e proteção básica da mulher, o Brasil promulgou o Decreto nº 9, de 9 de junho de 1994, estabelecido em seu art. 1 Entender a violência contra a mulher como: qualquer ato ou conduta de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico nas esferas pública e privada.

Ainda na Convenção, o diploma estabelece em seu artigo 2º que a violência contra a mulher inclui a violência física, sexual e psicológica. Em sua alínea “a”, dispõe sobre a violência que ocorre no âmbito doméstico, na unidade familiar ou em qualquer outra relação interpessoal, esperando que os agressores compartilhem sua morada, tenham ou não compartilhado, inclusive a si mesmos, além de outros grupos, abuso sexual, estupro e abuso sexual.

Segundo Saffioti (1999), a violência doméstica ocorre nas relações afetivas, e na maioria dos casos a ruptura das relações afetivas busca intervenção externa. O artigo 5º da Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 define o crime de violência doméstica contra a mulher como “qualquer ato ou omissão baseado no sexo, que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e perda moral ou patrimonial”. Antes da entrada em vigor das referidas leis, as penalidades para a violência doméstica eram multas e cestas básicas.

Ao tratar especificamente da proteção da mulher contra a violência doméstica e a violência doméstica, a lei estabelece um conjunto de medidas de proteção e assistência, sendo uma das maiores para ajudar a mudar a percepção de que a violência doméstica é uma delinquência juvenil. Intervenção contra agressores. Portanto, o artigo 7º da Lei Maria da Penha define cinco formas de violência doméstica e doméstica, indicando que não há apenas violência física, mas

também psicológica, patrimonial e moral.

Então esses tipos de violência acontecem na família, paradoxalmente, um local que deveria proporcionar bem-estar, segurança e tranquilidade. No entanto, é aqui que há mais casos de abuso de mulheres. Notavelmente, os casos de violência doméstica são subnotificados porque nem todas as vítimas são capazes de quebrar a barreira do silêncio e condenar seus agressores. Que SANTOS, SILVA, SANTOS, e SILVA (2022, p. 17) declaram:

A violência doméstica ou intrafamiliar é motivo de indignação, não pelo número de casos em que ela ocorre, mas pelas formas cruéis em que ela se dá, e pelo fato de ocorrer dentro da família, onde a criança ou adolescente tem “naturalmente” confiança em seus familiares.

Kist (2019) e Campos (2017) articulam que a violência doméstica é um tipo específico de violência associada a valores patriarcais de supremacia masculina, atuando como ferramenta para manter o poder e a desigualdade por meio do controle do comportamento das vítimas.

As mulheres que vivenciam esse tipo de violência muitas vezes ficam do lado do agressor por causa de fatores como dependência financeira e emocional, baixa autoestima e empatia pelo agressor e ameaças de acabar com a violência. relacionamento, seja contra a criança ou contra ela mesma.

No entanto, os ataques que essas mulheres sofrem, de qualquer natureza, podem ser profundamente traumáticos para as vítimas e seus filhos, que são vulneráveis à violência quando estão juntos como um casal. Quando esses menores são expostos a uma situação, tendem a naturalizá-la e podem refletir comportamentos agressivos em relacionamentos futuros, seja como parceiros ou filhos.

Devido ao histórico de violência de gênero e mortes de mulheres no Brasil em 2015, em razão da Lei do Senado Federal nº 8.305 de 2014, Lei de Homicídios nº 8.305, o chamado feminicídio.

## Femicídio

Em uma sociedade caracterizada pela desigualdade de gênero, o feminicídio é uma manifestação implacável das diversas formas de violência que podem atingir as mulheres. O termo feminicídio em inglês foi cunhado por Diana Russell, que o usou pela primeira vez no Reino Unido em 1976 para conceituar o simples fato de que homens matam mulheres. O termo foi registrado em um artigo de 1990 de Jane Caputi intitulado “Femicide: SayingtheUnspeakable”, que mais tarde foi escrito por Diana Russell e Jill Radford em “Femicide: The Politics of Femicide” (PONCE, 2011).

Podemos conceituar o “femicídio” que pretende sugerir que o assassinato de mulheres em razão do sexo é um crime sexista, em que o sexo da vítima será o fator determinante para sua ocorrência, ou seja, a morte por discriminação de acordo com gênero.

O assassinato de mulheres por motivos de gênero é um fenômeno mundial e a manifestação mais grave e preocupante da violência de gênero, por isso nomear essa questão é uma forma de tornar possível essa grave situação, que no país milhares de mulheres são assassinadas todos os anos.

De acordo com o Mapa da Violência 2015 da Academia Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), foram registrados 13 homicídios de mulheres por dia no Brasil em 2013, totalizando cerca de 5.000.000 no ano, sendo 50,3% cometidos por familiares, Destes, 33,2 por cento dos casos registrados foram realizados por parceiro ou ex-companheiro.

O referido mapa de violência também mostrou que a maioria dos casos de violência contra a mulher ocorreu em ambiente doméstico, com 71,8% de atendimentos registrados, agressões ocorrendo na própria residência da vítima e 41% de óbitos ocorridos em casa.

No Brasil, o feminicídio é definido por lei desde que a Lei nº 13.104/15 entrou em vigor e modificou o art. O artigo 121 do Código Penal (CP) define o tipo de crime como qualificador para homicídio e crime de arte. Art. 1º da Lei nº 8.072/90, acrescentando-o ao rol dos crimes hediondos. A Lei 13.104/15 foi editada por recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito à Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que analisou tal violência nos estados brasileiros entre 2012 e 2013.

Em um primeiro momento, o projeto de lei elaborado pela Comissão conceituou o feminicídio como um método extremo de violência de gênero que resultava na morte de uma mulher, a existência de uma relação afetiva ou de parentesco próxima entre o autor e a vítima como condição possível, e como qualquer tipo de A prática de violência sexual, desfiguração ou desmembramento antes ou depois da morte.

No entanto, o texto da palavra “gênero” mudou durante as deliberações da Câmara dos Deputados, o Bundesrat, no processo de aprovação da Assembleia Nacional e diante de exigências obrigatórias de membros da sede religiosa. afastado da lei. Portanto, compreender as desigualdades que levam às mortes violentas é fundamental para a aplicação precisa da lei, especialmente a ação preventiva.

Assim, no Código Penal (CP), o feminicídio é conceituado como o assassinato de uma mulher em razão de sua condição, ou seja, quando o crime inclui violência doméstica, ou desacato ou discriminação em razão de sua condição de gênero. ser do sexo oposto.

Acrescentar o § 2º-A como regra explicativa para “motivos femininos”, a interpretação ocorrerá nos seguintes casos: a) violência doméstica; b) condição de desacato ou discriminação contra a mulher. A Lei também acrescenta a Seção 7 Art. CP 121 sobre motivos de aumento de pena em caso de feminicídio.

A pena para homicídio qualificado é de 12 a 30 anos de reclusão, passando de 1/3 (um terço) a metade se cometido: II - para menores de 14 anos, maiores de 60 anos ou com deficiência; III - em a presença dos descendentes ou antepassados da vítima.

No que se refere ao regime inicial de cumprimento de pena por feminicídio, após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, o sistema é encerrado e ocorre a progressão do regime de condenados em processos criminais se o réu for primeiro- a tempo, se o arguido for reincidente, 3/5 (três em cinco). O sistema não avançará se 40% das sentenças não forem cumpridas, ou 60% das sentenças forem reincidentes (BIANCHINI; GOMES, 2015).

Segundo Rogério Sanches Cunha (2015), antes da Lei nº 13.104 de 2015, esse tipo de crime era classificado como homicídio, mas também era classificado como crime hediondo pela falta de conduta da conduta. Assim, a mudança é apenas a topografia, passando o delito

do artigo 121, n.º I, para o mesmo parágrafo, mas no n.º VI. A beleza dessa mudança está na semiótica, na necessidade de atenção para o controle rigoroso da violência contra a mulher em razão de sua condição.

Dessa forma, diante da crescente opressão na sociedade, da falta de ação e responsabilidade do Estado na continuidade do feminicídio, e diante das organizações internacionais que insistem em recomendar que os Estados reconheçam e atuem nos homicídios feminicídios. Mulheres, a partir de 2000, vários países da América Latina incluíram o feminicídio em suas legislações.

No entanto, ainda pode-se notar que o alto índice de extrema crueldade e violência contra a mulher é resultado da ineficiência da legislação vigente, que, apesar de afirmar ser um avanço no campo jurídico, tem recebido fortes críticas. Nesse sentido, várias formas de violência contra mulheres, jovens e crianças são particularmente proeminentes. Obter apoio estratégico nos pilares que emolduram as noções de sexismo e autoritarismo na sociedade atual (BALESTRO; GOMES, 2015).

O feminicídio está presente nas culturas de todos os países, em maior ou menor grau, por mais que tenha se desenvolvido. Culturalmente, é exposta por meio de comportamentos indiscretos e socialmente aprendidos na família, na igreja, na escola e no próprio Estado, o que contribui diretamente para a opressão das mulheres pelos homens.

Assim, a efetividade das normas está intimamente ligada a estruturas institucionais sistematicamente instáveis na prevenção da persistência de ciclos de violência doméstica que terminam em morte (MONTANA, 2017; MONTANA & MELO, 2018).

Como o Brasil é um país pioneiro na adaptação do Protocolo Modelo e seus procedimentos de implementação às normas e diretrizes nacionais, seus critérios incluem: a ocorrência e relevância de assassinatos violentos de mulheres por gênero no país, a probabilidade de sua efetividade na justiça criminal sistema, e ligações interagências pré-existentes entre os parceiros.

Portanto, o objetivo do modelo de acordo é distinguir as desigualdades nas relações de gênero em situações específicas que levam ao aumento da vulnerabilidade e risco dessas mortes e, a partir disso, as obrigações internacionais assumidas pelo Estado e pelo governo brasileiro. Além disso, o modelo de protocolo ajuda a mudar a percepção dos profissionais sobre o crime, seu contexto, as vítimas e os responsáveis pelas mortes, atribuindo uma “perspectiva de gênero” como forma de melhorar as respostas institucionais ao assassinato violento de mulheres (ONU Mulheres, 2008). 2016).

Portanto, o desenvolvimento de diretrizes nacionais recomenda elementos, ferramentas e técnicas destinadas a aumentar a resposta básica das investigações, procedimentos e julgamentos policiais. O documento também fornece orientações para garantir e melhorar a compensação para vítimas diretas e indiretas e suas famílias.

Por meio do Documento de Orientação Nacional de 2016, o Brasil busca melhorar as investigações policiais e judiciais e os processos para julgar assassinatos de mulheres por motivos de gênero. Sua introdução facilitou a implementação da Lei 13.104/2015, que representa o crime de feminicídio.

## OS FILHOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO

O processo violento que culminou no assassinato de mulheres por ferir o gênero deixou inúmeros órfãos no Brasil. São essas crianças e adolescentes que são privados de conviver com suas mães porque o pai ou padrasto é autor de violações levantadas por familiares ou instituições que parecem ser uma questão tabu (ALMEIDA, 2016).

Por esse motivo, as autoridades nacionais precisam prestar atenção especial à redução do impacto desses órfãos, não apenas colocando as crianças em abrigos. Porque a violência que ocorre dentro da família pode incluir negligência por parte dos responsáveis pelas crianças, atitudes abusivas e violências que presenciam entre os pais (Milão, 2006).

Em muitos casos, os adultos recriam a violência vivida na infância, ou seja, a violência nas relações familiares desperta a continuidade do ciclo de violência.

Em cenários violentos específicos, crianças que presenciam situações de violência doméstica tornam-se vítimas silenciosas da situação de seus pais, comprometendo sua saúde mental, desenvolvimento e futuro a curto e longo prazo (SOUSA, 2013).

Reportagem publicada em 31 de agosto de 2018 no jornal do Estado de São Paulo destaca que crianças e adolescentes que presenciam o assassinato de suas mães são considerados vítimas indiretas de feminicídio; e informa às crianças que além de lidar com a perda de uma mãe, as experiências de violência e eventos traumáticos. A condição pode desencadear sintomas traumáticos, que incluem flashbacks, sentimentos de desamparo e raiva e alerta persistente.

O relatório também observou que, em alguns casos, o evento desencadeou alguma psicopatologia, como transtorno de estresse pós-traumático. Além de o desenvolvimento da criança ser comprometido em decorrência da violência, ela tende a afetar diretamente todos os membros da família, no caso do indivíduo agredido, ou indiretamente, ou seja, aquele que presencia a agressão, e até acarreta consequências (DELL'AGLIO, 2014).

Um estudo de 2015 sobre feminicídio no Rio Grande do Sul, compilado pelo Ministério da Segurança Pública do estado, determinou que 6 em cada 10 mulheres mortas tiveram filhos com o agressor. De todas as crianças, 62% têm menos de 10 anos. 87% são crianças com menos de 15 anos. 50,4% dos crimes foram cometidos pelo atual marido ou companheiro da vítima; 25,5% foram praticados por ex-companheiro ou ex-marido. Em 83,48% dos casos, o óbito ocorreu na própria residência da vítima. Cerca de 41,7% dos casos tinham outros antecedentes criminais anteriores ao feminicídio.

A Universidade Federal do Ceará (UFC), em colaboração com o Instituto Maria da Penha, realizou em 2016 uma pesquisa sobre situação socioeconômica e violência doméstica contra a mulher. Em média, dois órfãos são deixados para trás para cada vítima do sexo feminino, mostram dados de pesquisas da capital nordestina.

Por exemplo, em 34% dos casos, o número de órfãos era maior ou igual a três. Entre as mulheres que sofreram agressão física, 56% disseram que seu filho presenciou pelo menos uma agressão, e 25% dessas mulheres relataram que seu filho também foi vítima de agressão. Curiosamente, um em cada cinco entrevistados, ou 21% de todos os entrevistados, sabia que

sua mãe havia sido agredida fisicamente. E, uma em cada oito mulheres relatou que seu parceiro sofreu ou sabia que sua mãe havia sofrido abuso físico durante a infância, um total de 12,3%.

De acordo com a teoria da aprendizagem social, crianças que crescem em ambientes violentos tendem a reproduzir esse comportamento no futuro devido ao processo de aprendizagem baseado no modelo de imitação. Por isso, uma rede adequada de serviços e ações para ajudar a quebrar esse ciclo de violência são essenciais. Para que as crianças aprendam com cada situação que vivenciam, sua psicologia é condicionada socialmente, neste caso, pelo primeiro grupo social com o qual entram em contato, a família (SOUSA, 2013).

A Teoria da Aprendizagem Social, mais tarde conhecida como Teoria Cognitiva Social de Albert Bandura, aponta para a importância da observação como forma de aprendizagem e afirma que o comportamento é adquirido, mantido e modificado como resultado da interação de indivíduos e comportamentos. Impactos e Meio Ambiente (SOUSA, 2013).

Vale ressaltar que a violência conjugal pode transformar a família em um ambiente perigoso e inseguro. Dessa forma, não é tão simples interromper esse ciclo vicioso de violência, ou seja, interromper qualquer violência cometida no âmbito familiar. Ações de construção e implementação de redes de proteção social são necessárias devido ao apoio psicossocial às famílias, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade (MOREIRA; SOUSA, 2012).

A Universidade Federal do Ceará (UFC) realizou uma pesquisa com mais de 10.000 mulheres, que teve como foco a transmissão da violência entre gerações, e constatou que o risco de violência doméstica para mulheres e seus filhos na infância é significativo. Os poderosos mecanismos pelos quais a violência doméstica é transmitida e perpetuada através das gerações. Dessa forma, a violência doméstica pode ser transmitida de geração em geração por meio de mecanismos comportamentais (UFC, 2016).

A partir de um contexto geral, Milani (2006), por meio de estudos prospectivos e transversais comparando entre grupos, observou que a violência doméstica está associada a desvios comportamentais em crianças, lembrando a necessidade de apoio às crianças e famílias expostas a essa violência. , o presente estudo foi desenhado para analisar variáveis individuais de crianças identificadas três anos antes como em situação de risco psicossocial associado à violência doméstica (Milão, 2006).

Portanto, uma rede de apoio social pode ajudar a ativar os recursos pessoais da criança para combater as adversidades e situações estressantes. Essa rede de apoio contém todos os recursos sociais disponíveis para um indivíduo, inclusive em seu ambiente social, incluindo casa, escola e instituições com as quais está vinculado, demonstrando o apoio direto do indivíduo e a ação institucional para intervenções de políticas e programas.

Como resultado, o material para uma análise aprofundada da questão dos órfãos de violência doméstica é extremamente escasso, pois o tema da violência doméstica contra a mulher e a violência contra a criança tem sido impactado de diferentes formas nas últimas décadas por uma vasta literatura. No entanto, segundo Almeida (2016), faltam pesquisas sobre esse tema no Brasil quando confrontados com a terminologia de violência doméstica contra a mulher ou feminicídio e a questão dos órfãos.

## **As consequências psicológicas desenvolvidas nas crianças e nos adolescentes**

O conflito no ambiente familiar é um fator que influencia as causas dos transtornos de humor em crianças e adolescentes. Pesquisas relacionadas aos processos familiares mostraram que a qualidade das relações parentais e a presença de conflitos podem afetar o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Além disso, o impacto do conflito conjugal nos processos de desenvolvimento cognitivo, psicológico e interpessoal de crianças e adolescentes foi associado à maior exposição a ambientes familiares estressantes.

Segundo Emery e O'Leary (1982), a primeira geração de pesquisas sobre o impacto do conflito conjugal no desenvolvimento infantil foi fundamental para demonstrar a associação entre o conflito existente e a adversidade no ambiente familiar. Esta situação caracteriza-se por uma maior vulnerabilidade emocional no seio da família. Além de afetar a disponibilidade de pais e filhos, o conflito de contato pode levar a estados afetivos internos de crianças com profundo sofrimento mental e estresse emocional e físico (EL-SHEIK E HARGER, 2001).

As crianças tentam controlar ou regular relacionamentos disfuncionais na tentativa de reduzir a tensão que existe no ambiente doméstico. No entanto, essas situações são de difícil resolução e fazem com que sua vida adulta se torne negativa e agressiva.

De todas as situações que afetam o sistema familiar, a ocorrência de conflito conjugal relacionado à violência conjugal constitui uma das formas mais negativas de exposição emocional, com graves consequências para o desenvolvimento infantil.

Nesse sentido, Santos e Costa (2004) mostram que o impacto da dinâmica conjugal violenta no desenvolvimento infantil está relacionado à postura conflitante da criança diante das situações de conflito dos pais. Dado que os vínculos dos filhos com os pais e a fidelidade existente os colocam em posição de escolher entre proteger a vítima ou o agressor. Além disso, a própria criança enfrenta a obrigação de conciliar o amor pelo genitor do agressor com a raiva pela experiência familiar.

Em suma, o comportamento inadequado e o conflito conjugal podem deixar as crianças em situações emocionalmente vulneráveis, levando a estados emocionais como ansiedade, depressão, estresse e raiva que surgem da exposição a esses conflitos abordados de forma inadequada. Certas situações podem levar a atitudes de autculpa, baixa autoestima, raiva e culpa que acabam por interferir no processo de amadurecimento psicossocial ao longo de sua formação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil avançou no combate à violência contra a mulher nos últimos anos. No entanto, as leis existentes e as políticas públicas aprovadas pelos poderes estaduais ainda são insuficientes para frear os dados alarmantes, principalmente relacionados às mortes relacionadas ao gênero.

O surgimento da Lei Maria da Penha é considerado um dos grandes avanços e foi responsável por trazer novos aspectos jurídicos ao ordenamento jurídico brasileiro, contribuindo para mudar a visão de que a violência doméstica é um crime menos agressivo e, portanto, deve ser na esfera privada ou pelo Instituto de Direito nº 9.099 de 1995.

A lei ajuda a dissipar a ideia de que as vítimas de violência doméstica devem ficar caladas por medo ou vergonha da situação. Nesse momento, “as vítimas falam e começam a aparecer” como forma de encorajar outras mulheres a encerrar o ciclo de violência.

Portanto, a pesquisa sobre esse tema contribui para uma melhor compreensão das questões que envolvem o crime de gênero. No entanto, poucas pesquisas foram feitas sobre a situação dos órfãos de violência doméstica, filhos de vítimas de feminicídio.

Nesse sentido, é necessário retirar essas crianças e adolescentes da invisibilidade. O Estado precisa repensar as políticas públicas para vítimas indiretas de violência doméstica, algumas das quais presenciaram até a morte de suas mães. Nessa situação, as crianças têm que enfrentar a perda de suas mães e vivenciar a violência.

Há necessidade e urgência em propor planos e ações para mitigar os efeitos da violência doméstica sobre crianças e adolescentes, que são descendentes da nação e, portanto, irão alterar os índices futuros de violência, não os erradicar totalmente, onde a análise é desejável ideal, mas efetiva diminuir.

Assim, espera-se que os serviços de saúde e proteção, bem como as intervenções às famílias em situação de violência, garantam o acolhimento e o atendimento às vítimas diretas e indiretas de violência, principalmente no que diz respeito ao acompanhamento médico, social e psicológico. Órfãos por feminicídio precisam sair da invisibilidade, pois crianças e adolescentes não devem ser expostos e lidar sozinhos com situações alheias às suas ações.

Além disso, espera-se que este artigo ajude a aumentar o interesse do público em entender quem são; quanto; onde e como essas crianças são vítimas indiretas e invisíveis do feminicídio, com o objetivo de financiar um estudo mais abrangente sobre o tema Aprofundamento da teoria, e desenvolver políticas públicas mais eficazes, incluindo uma melhor ajuda aos órfãos. Claramente, o feminicídio vai além da imagem de uma mulher que causou sérios danos a seus filhos.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, K. Orfandade por violência doméstica contra a mulher. Uma pesquisa biográfica. *Civitas*, v. 16, n. 1, jan-mar 2016. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23288>. Acesso em: 20 set. 2022.
- BALESTRO, G. S.; GOMES, R. N. VIOLÊNCIA DE GÊNERO: uma análise crítica da dominação masculina. *CEJ*, Brasília, n. 66, p. 44-49, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/revcej/article/view/2046>. Acesso em 15 set. 2022.
- BIANCHINI, A.; GOMES, L. F. Femicídio: Entenda as questões controversas da Lei nº 13.104/2015. *Síntese Direito Penal Processual Penal*: v. 16, nº 91. Abr/Maio 2015. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>. Acesso em 15 set. 2022.
- BIGLIARDI, A. M.; ANTUNES, M. C. Violência contra mulheres: a vulnerabilidade feminina e o perfil dos agressores. Curitiba: Juruá, 2018.
- BRASIL. (1996). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em 10 set. 2022.
- BRASIL. Constituição. (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Diretrizes Nacionais do Femicídio 2016. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livrodiretrizesnacionaisfemicidios-versao-web.pdf>. Acesso em 05 set. 2022.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em 13 set. 2022.
- BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do par. 8º do art. 226 da constituição federal, *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 13 set. 2022.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 16 set. 2022.
- BRASIL.. Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13715-24-setembro-2018-787189-publicacaooriginal-156469-pl.html>. Acesso em 13 set. 2022.
- BUENO, R. Direito das Famílias: Proteção aos filhos. Comentários à lei nº 13.715/2018. 2018. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/direito-das-familias-protecao-dos-filhos>. Acesso em 18 set. 2022.

- CAMPOS, C. H. de. Necessidade de um novo giro paradigmático. In Brasileira de Segurança Pública. São Paulo:FBSP, v.11, n. 1, fev/mar, 2017.
- CANO, I. Violência estrutural e suas repercussões na juventude. In: TAQUETTE, Stella R. (Org) Violência contra a mulher adolescente-jovem. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.
- CUMMINGS, E.M., & O'Reilly, A. Fathers in family context: Effects of marital quality on child adjustment. In M. E. Lamb (Ed.), The role of the father in child development. New York: John Wiley & Sons, 1997.
- CUNHA, Rogério Sanches. Lei do Femicídio: breves comentários. Disponível em: <https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/172946388/lei-do-femicidio-breves-comentarios>. Acesso em 02 set. 2022.
- DATAFOLHA. Visível e Invisível: A Vitimização das Mulheres, 2019. Disponível em: <http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em 13 set. 2022.
- EL-SHEIKH, M., & HARGER, J. Appraisal of marital conflict and children's adjustment, health, and physiological reactivity. *Developmental Psychology*, 2001.
- EMERY, R.E., & O'LEARY, K.D. Children's perception of marital discord and behavior problems of boys and girls. *Journal of Abnormal Child Psychology*, Mar; 10(1):11-24, 1982.
- FLACSO. Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil. Disponível em: <http://flacso.org.br/?p=13485>. Acesso em 07 de mar. de 2020.
- Femicídio: vítimas diretas e indiretas do crime que atinge milhares no Brasil. *Jornal Estado de São Paulo*. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,femicidio-vitimas-diretas-e-indiretas-do-crime-que-atinge-milhares-no-brasil,70002480457>. Acesso em 13 set. 2022.
- IPEA. Atlas da Violência 2018. Rio de Janeiro, junho de 2018. Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf). Acesso em 13 set. 2022.
- KIST, F. O valor da vontade da vítima de violência conjugal para a punição do agressor: oficialidade, oportunidade e justiça restaurativa. Leme (SP): JHMizuno, 2019.
- MILANI, R. G. Violência doméstica: recursos e adversidades de crianças e famílias pós-ações do Conselho Tutelar. Tese (Doutorado) - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2006.
- MONTANA, M. e MELO, M. Violência de gênero e feminicídios: um assunto de política pública: fenômeno Roraima. Anais IV Seminário Internacional Sociedade e Fronteiras "Interculturalidades, migrações, violência e direitos humanos". Boa Vista. 2018.
- MONTANA, M. O Terceiro Setor: novos temas, novos atores, novos desafios para mitigar a violência de gênero no Estado de Roraima. *REPATS*, Brasília, V. 4, Nº 2, p.142-159, Jul-Dez, 2017. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/8701/pdf>. Acesso em 13 set. 2022.
- MOREIRA, M. I. C.; SOUSA, S. M. G. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. *O Social em Questão – Ano XV – nº 28 – 2012*.

PATIAS, N.D.; BOSSI, T.J.; DELL'AGLIO. Repercussão da exposição à violência conjugal nas características emocionais dos filhos: Revisão Sistemática da Literatura. *Temas em Psicologia*: Vol. 22, nº4, 2014.

PIMENTEL, S. Educação, Igualdade, Cidadania – A contribuição da Convenção Cedaw/Onu. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PONCE, M.G.R. Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio. In: CHIAROTTI, S. (Ed.). *Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio*. Lima: CLADEM, p.107-116, 2011.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em perspectiva*, v. 13, n. 4, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S010288391999000400009>. Acesso em 12 set. 2022.

SANTOS, Ailton Luiz dos; SILVA, Ernesto Santos da; SANTOS, Tatiana Rocha dos, e SILVA, Valcineia de Souza Chaves da. *Violência doméstica infantil em Manaus: causas e efeitos comportamentais*. Ponta Grossa, Ed. Aya. 2022. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/Livro/19036/>. Acesso em 20 set. 2022.

SANTOS, L.V.; COSTA, L.F. Avaliação da dinâmica conjugal violenta e suas repercussões sobre os filhos. *Psicologia: Teoria e Prática*, vol. 6. nº1: 59-72, 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a05.pdf>. Acesso em 03 set. 2022.

SOUSA, T. S. de. *Os filhos do silêncio: crianças e jovens expostos à violência conjugal – Um estudo de casos*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas). Lisboa, 2013.

ONU MULHERES. *Diretrizes Nacionais do feminicídio. Investigar, processar e julgar*, 2016. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf). Acesso em 17 set. 2022.

UFC. *perpetuação da violência doméstica entre gerações; dados são divulgados pela ONU*, 2016. Disponível em: <http://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2017/10531-pesquisa-mostraperpetuacao-da-violencia-domestica-entre-geracoes>. Acesso em 12 set. 2022.





# **Alguns modelos de políticas públicas em segurança pública adotadas no Brasil no combate à violência**

---

Flávio Carvalho Cavalcante  
Ailton Luiz dos Santos  
Daniel Carlinni Brasil Barbosa  
Wagner Alves Macedo  
Laércio Jandir Arndt  
Dã Cesar Tavares de Azevedo

DOI: 10.47573/aya.5379.2.129.5

## RESUMO

Há o estabelecimento de um novo escopo para a noção de segurança nos países e, um canal diferente para as estratégias contra o crime e a violência, transferindo-as para o aprofundamento no uso de dispositivos de vigilância e gestão da população e controle social, bem como gestão de risco, enquanto a raiz da violência está agora localizada em famílias e comunidades inteiras. Nesse sentido, existe um modelo ideal de Política Pública de Segurança Pública? O objetivo desta pesquisa foi fazer um paralelo entre alguns modelos de Políticas Públicas de Segurança Pública no Brasil. A metodologia se sumariou em uma atividade descritiva, consumada em uma revisão bibliográfica orientada pela abordagem quantitativa, buscando materiais que explorem o assunto e delimitem o período da pesquisa. Quanto aos meios de coleta das informações foram utilizados livros, artigos científicos, jornais eletrônicos, legislação pertinente. Este trabalho analisa a reconfiguração das políticas de segurança no Brasil, compreendendo desde a Constituição Federal de 1988, assim como os Códigos vigentes, dentre estes, o Código Penal brasileiro em vigor e o Plano Nacional de Segurança Pública, no âmbito da chamada Cruzada Nacional contra o Crime e a Delinquência (1998). Como resultado desta pesquisa, conclui-se que as Políticas Públicas de Segurança Pública não passam por avaliação de impacto para demonstrar se alcançaram os resultados propostos, embora, a tradicional falta de dados neste campo dificulta uma avaliação completa. Por fim, a maioria dos programas sofre de falta de continuidade e são realizados em prazos curtos, o que também dificulta a avaliação.

**Palavras-chave:** justiça. segurança. políticas pública.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, o termo “segurança pública”, é usado no lugar de “segurança do cidadão”, que é o termo normalmente utilizado em outros países da região. A noção de “segurança do cidadão” no Brasil está, na verdade, associada a um paradigma específico, mais democrático e comunitário, e vinculado à noção de cidadania.

Até a década de 1970, o crime era basicamente considerado um problema de policiamento. O tema da criminalidade era visto como uma questão de “direita”, pertencente aos defensores da lei e da ordem, e qualquer ênfase na questão era vista como suspeita. Como resultado, não houve reflexão e muito menos qualquer proposta concreta de setores progressistas para compensar a mera exigência de ordem por parte dos grupos conservadores. Essa abordagem contribuiu para que o Brasil, assim como outros países da região, enfrentasse uma crise de segurança pública, com altos índices de criminalidade, acentuada, especialmente, nas décadas de 1980 e 1990.

O avanço acentuado da criminalidade colocou o tema segurança pública no foco de novas Políticas Públicas, pois o fracasso das políticas tradicionais para controlar o crime e a violência criou espaço para reformas e propostas inovadoras. Com isso, surgiram ideias inovadoras, com ênfase na prevenção, daí a importância da filosofia de polícia comunitária.

No Brasil, por força do art. 144 da Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública é essencialmente responsabilidade dos Estados. Cada estado tem suas polícias - Polícia Civil e Polícia Militar. A Polícia Federal, por sua vez, é de pequena escala - menor do que muitas polícias estaduais, e o sistema de justiça criminal federal tem sua jurisdição restrita a crimes específicos.

Os municípios, por sua vez, têm um papel preponderante na prevenção, embora a expansão das chamadas Guardas Municipais inclua ações de repressão.

A percepção dos cidadãos sobre o aumento da insegurança nos últimos anos tem pressionado todas as autoridades para que tomem medidas no campo da segurança pública, independentemente de seus mandatos oficiais. No entanto, as dificuldades financeiras enfrentadas pelos estados têm dificultado investimentos significativos, gerando um aumento dos poderes municipal e federal nessa área.

Nesse sentido, O objetivo desta pesquisa foi fazer um paralelo entre alguns modelos de Políticas Públicas de Segurança Pública no Brasil Para isso, a metodologia se resumiu em uma atividade descritiva, consumada em uma revisão bibliográfica orientada pela abordagem quantitativa, buscando materiais que explorem o assunto e delimitem o período da pesquisa, quanto aos meios de coleta das informações foram utilizados livros, artigos científicos, jornais eletrônicos, legislação pertinente.

Por fim, este trabalho analisa a reconfiguração das políticas de segurança no Brasil, inferindo desde a Constituição Federal de 1988, quanto os Códigos vigentes, dentre estes, o Código Penal brasileiro em vigor, o Plano Nacional de Segurança Pública, no âmbito da chamada Cruzada Nacional contra o Crime e a Delinquência (1998) e o referido acordo, percebendo o papel que a segurança privada tem desempenhado nas estratégias de segurança dos países, dotando-as de tecnologia logística, recursos humanos, etc. Para isso, revisa-se a interação de organizações não públicas de segurança com Estados, com instituições políticas do tipo clientelista e democraticamente pouco consolidadas.

## **REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA E SEGURANÇA COMO PARTE DE UMA ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

A violência afeta negativamente o potencial de desenvolvimento nacional. Desencoraja a democratização e o estado de direito (WATERS *et al.*, 2004), corrói as capacidades de construção de capital social e reduz a participação social e política (ICPC, 2008). Em vez de servir aos cidadãos, agentes e autoridades estatais usam a violência como meio de enriquecimento e perpetuação de estruturas de poder não democráticas.

A violência é uma ameaça às liberdades essenciais e aos direitos humanos – em particular, o direito à vida sem medo – e é reconhecida como um grave problema de saúde pública (OMS, 1996). A violência mata mais de 1,6 milhão de pessoas por ano, principalmente nos países em desenvolvimento, e fere muito mais (KRUG *et al.*, 2002). O setor de saúde que trata dessas lesões é o principal responsável pelos casos não fatais de violência. A violência leva à perda de produção, aumento dos custos da justiça criminal e aumento dos problemas sociais,

A taxa média global de homicídios em 2000 foi estimada em 8,8 (por 100.000 habitantes) (KRUG *et al.*, 2002). A Europa Ocidental era a região mais segura do mundo, com taxas de homicídio variando de 0,7 a 2,2. No entanto, na região mais perigosa do mundo – Américas de renda média e baixa – a taxa foi de 27,5, três vezes a média mundial. Homens de 15 a 29 anos, residentes na região de baixa e média renda das Américas, apresentaram uma taxa de homicídio de 89,7 (KRUG *et al.*, 2002), 12 vezes maior do que a de mulheres jovens nessa área.

Este artigo explora o potencial de redução da violência por meio da construção de estratégias e táticas preventivas para sociedades com risco estatisticamente alto de violência. Essa estrutura integrada visa mobilizar nações que lutam contra violência e insegurança complexas, como países pós-conflito e regimes repressivos na América Central inscrever abordagens sistêmicas e integradas de redução da violência em sua estratégia nacional de desenvolvimento. Procura analisar as causas profundas, riscos e fatores de proteção associados à violência; direitos relevantes; e obrigações; e encorajar tanto as instituições nacionais quanto as comunidades locais a se tornarem participantes ativos em um processo de mudança. Embora a estrutura seja desenvolvida tendo em mente a América Latina, acreditamos que pode ser aplicável em qualquer sociedade com um ambiente de alta violência.

Esse ponto encontra respaldo no trabalho realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que estabelece que muitos fatores de risco associados à violência – ponto de partida central deste trabalho – são os mesmos em todas as regiões (KRUG *et al.*, 2002). Combinando abordagens de prevenção da violência (ou seja, saúde pública; justiça criminal, restaurativa e de transição. O direito à saúde física e mental, o direito à vida e o direito ao desenvolvimento.

A estrutura é aplicada ao setor de saúde, ao setor de justiça criminal e ao setor socioeconômico, bem como à família, à comunidade e aos movimentos sociais. Ele enfatiza a saúde pública, o estado de direito e o desenvolvimento socioeconômico impulsionado pela igualdade como essenciais na prevenção da violência e aborda a interseção entre segurança humana e violência, identificando estratégias para populações em risco.

A estrutura foi desenvolvida perfazendo teóricos acerca de uma realidade muito em voga no Brasil, a Segurança Pública. Muitas foram as pesquisas e trabalhos de campo dentro de programas apoiados por Centro de Reabilitações e Pesquisa para Vítimas. Para termos mais noção do que é esta realidade, na América do Norte, mais precisamente em Honduras há o Centro para a Prevenção, Tratamento e Reabilitação de Vítimas de Tortura e suas Famílias e na Guatemala com o Escritório de Direitos Humanos (ANCKERMANN *et al.*, 2005) – com financiamento do Ministério de Relações Exteriores da Dinamarca – eles trabalham para reduzir a tortura e a violência organizada. O conceito de violência organizada foi desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde – OMS. (VAN GEUNS, 1987).

## PROGRAMAS PREVENTIVOS

Os tipos de projetos de prevenção se enquadram em três grupos: projetos de prevenção situacional, projetos de prevenção social e projetos de prevenção de policiamento. Um programa geralmente abrange mais de um tipo ao mesmo tempo.

Os projetos de prevenção situacional visam reduzir as oportunidades de crimes ou atos de violência em locais específicos, agindo diretamente contra eles. O objetivo é modificar o ambiente social de forma a tornar menos provável a ocorrência de atos infracionais. Por trás desse modelo está a teoria das oportunidades, que destaca a importância de não mudar o infrator em potencial, mas de tentar reduzir as oportunidades para essa pessoa infringir a lei. O contra-argumento tradicional é que, se um infrator potencial não encontrar condições favoráveis em um lugar, ele ou ela irá procurar outro lugar, mas continuará cometendo crimes. No entanto, é inegável que a redução de oportunidades em vários locais acabará por reduzir o número total de

infrações, uma vez que nem todos podem facilmente.

A intervenção mais simples nesse sentido é melhorar a iluminação das ruas urbanas, aumentando a visibilidade, reduzindo a sensação de perigo e, possivelmente, reduzindo o risco de um assalto ou assalto. A recuperação de espaços públicos degradados - terreno baldio coberto de vegetação, por exemplo - para não criar insegurança, é outra estratégia observada em várias intervenções.

A prevenção situacional por meio da instalação de câmeras em locais movimentados ou de alto risco em uma cidade é um exemplo clássico. As câmeras estão ligadas a uma central de vigilância, normalmente operada pela polícia, e permitem uma resposta rápida na prática de um crime. Um número significativo de municípios do estado de São Paulo optou pela instalação de câmeras, além de uma central de vigilância integrada, geralmente operada pela Guarda Municipal, que aciona a polícia quando necessário. Da mesma forma, Manaus também adotou uma rede de câmeras interligadas e controladas pelos órgãos de Segurança Pública Estadual.

Os programas de prevenção social são intervenções que buscam mudar a condição de vida das pessoas com alto risco de desenvolver comportamentos agressivos ou criminosos, de forma a reduzir esse risco. São programas de prevenção por antonomásia: são os mais comuns, mais financiados, e os que sempre estiveram mais próximos do dia a dia das prefeituras. Normalmente existem três níveis de prevenção social:

- a. prevenção primária, voltada para a população em geral, como programas de atenção universal;
- b. prevenção secundária, voltada para grupos que correm o risco de sofrer ou cometer atos violentos;
- c. prevenção terciária, com o objetivo de aliviar o sofrimento das vítimas de violência ou ajudar os infratores a se reintegrarem na sociedade.

Os governos locais tradicionalmente atuam mais no campo da prevenção primária, que é mais abrangente. No entanto, sua capacidade de obter resultados depende muito de sua capacidade de canalizar seus recursos para os grupos de maior risco.

Os programas de prevenção social costumam demorar a produzir resultados, uma vez que se baseiam em mudanças nas condições de vida ou nas relações entre as pessoas. No entanto, quando eles alcançam o resultado desejado, seu impacto pode ser mais intenso e mais duradouro do que os programas situacionais.

As filosofias dos diferentes programas de intervenção enfatizam diferentes conceitos, como direitos humanos, cidadania, melhoria das condições materiais de vida, etc. Isso dá a cada programa um perfil diferente, mesmo quando a abordagem geral pode ser a mesma.

Aqui estão alguns exemplos comuns de prevenção social:

- a. projetos educacionais para aumentar a escolaridade dos jovens e evitar a evasão, potencializando as opções pessoais e profissionais;
- b. projetos de formação profissional para jovens com o mesmo fim;
- c. projetos de formação de cidadãos - com diferentes sub-questões específicas - para

jovens que vivem em áreas de risco, permitindo-lhes exercer liderança positiva em suas comunidades e se tornarem catalisadores na luta contra a violência;

d. projetos culturais e recreativos voltados para os jovens. Um exemplo seriam as atividades culturais organizadas nas escolas fora do horário de aula. As atividades recreativas às vezes são realizadas em locais onde há, e às vezes quando há, alto risco de violência. Assim, as ações de prevenção social e situacional são realizadas simultaneamente. O objetivo desses programas é aumentar a autoestima das crianças e oferecer-lhes formas construtivas de usar o tempo;

e. projetos de saúde, especialmente para os mais jovens;

f. projetos de apoio jurídico e administrativo dirigidos a uma população pouco habituada aos mecanismos do Estado formal;

g. projetos de assistência social ou trabalho comunitário voltados para os jovens para desestimular a violência;

h. campanhas de educação pública sobre questões como violência doméstica ou solução mediada de conflitos;

i. centros de apoio a vítimas de violência (violência doméstica, etc.).

Em muitos governos locais, os programas de prevenção da violência são, na verdade, uma redefinição terminológica dos projetos tradicionais de bem-estar social mais antigos. Essa redefinição pode estimular uma reflexão e uma abordagem sobre como fazer com que as atividades de diferentes projetos se mesquem na prática.

Em Recife, por exemplo, o programa Bolsa-Escola oferece um subsídio às mães de famílias mais pobres para permitir que mantenham seus filhos na escola. É o principal programa da prefeitura, que investe muito mais do que o equivalente federal. Como parte de uma reflexão sobre a prevenção da violência, o programa passou a incluir não apenas o componente renda como critério, mas um benefício para esposas de presidiários com filhos em idade escolar.

Em Vitória, o programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano capacita jovens em prevenção de doenças, preservação do meio ambiente ou cidadania. Um dos critérios de seleção do programa é a incorporação de jovens condenados por crimes menores. Também atua em estreita colaboração com o programa de prevenção à deterioração ambiental Terra, já que os mesmos jovens formados no programa são as pessoas que vão sensibilizar suas comunidades sobre o trabalho de preservação dos manguezais.

Os programas de prevenção de policiamento são iniciativas em que as autoridades locais atuam por meio da força policial para reduzir o índice de criminalidade, seja por meio de medidas de patrulhamento de rua, seja por meio de ações comunitárias ou outros meios. Esses programas obviamente dependem da capacidade de ligação das forças policiais municipais. Uma opção é a cooperação com as polícias estaduais, mas há grande resistência ao real controle municipal nas áreas política, administrativa e cultural. As experiências de policiamento comunitário - o paradigma mais conhecido das atividades de prevenção ligadas à polícia - são, na verdade, quase sempre uma iniciativa das autoridades estaduais de segurança pública.

Outra opção mais comum é a participação da Guarda Municipal, no caso dos municípios

que a possuem. O perfil e a configuração da Guarda Municipal são questões centrais no debate sobre a segurança pública municipal no Brasil. O papel constitucional estabelecido para o GM é proteger edifícios públicos, parques e monumentos. No entanto, a gama de situações é muito ampla na prática. Muitos municípios ainda não possuem Guarda Urbana e outros criaram uma recentemente. Vitória, por exemplo, com iniciativas de prevenção que remontam à década de 1980, não tinha Guarda até 2004. Em outros casos foram reformadas e ampliadas. Algumas forças, principalmente em São Paulo, usam armas de fogo, que aumenta o risco para seus oficiais e pode reduzir sua capacidade de realizar trabalho comunitário. Se as “Guardas” se tornam forças policiais comuns, perdem a diferenciação em termos de segurança pública. A situação no Brasil vai desde “Guardas” que desejam se tornar policiais militares, até “Guardas” que fazem a vigilância de prédios públicos, escolas e parques, ou até mesmo a organização do trânsito.

Um bom exemplo de ação de prevenção policial é a chamada “Lei Seca”. Conforme explicado acima, Diadema tinha um alto índice de homicídios na década de 1990 e era de fato um ícone da violência no Brasil. Um estudo sobre homicídios mostrou que 60% deles ocorreram dentro ou em torno de bares durante a noite. Em 2002, a cidade ordenou que os bares fechassem depois das onze da noite. Alguns lugares receberam uma licença especial para operar após esse período, desde que atendessem a certos pré-requisitos: uma área fechada, seu próprio serviço de segurança e nenhum incidente de violência registrado recentemente. Essa medida trouxe os donos de bares como atores ativos na prevenção da violência.

Patrulhas noturnas da Guarda Municipal e da Polícia Militar, numa intervenção cuidadosamente planejada de forma a obter o apoio do Ministério Público e dos Tribunais, fazem cumprir a lei. Qualquer barra com três avisos de não conformidade perde sua licença. O proprietário é livre para escolher uma atividade comercial alternativa se assim o desejar. Os bares fecham durante o dia para evitar conflitos desnecessários com os clientes à noite.

## **ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

No entendimento de que para agregar valor ao serviço, mobilizando internamente - competências externas e características técnicas internas-externas (material/ imaterial) é necessário aprofundar o assunto, assim, o foco desta pesquisa está no nível de análise, estudando as subunidades da organização que presta esse serviço. Portanto, a construção é baseada na abordagem integrada à inovação proposta inicialmente por Gallouj e colaboradores (DJELLAL e GALLOUJ, 2012a) e (GALLOUJ, 2002), e a abordagem SR desenvolvida por Brown (2002) e outros teóricos. Assim, o foco da atenção é no nível operacional da organização que contribui diretamente para a prestação do serviço (BAYLEY; SKOLNICK, 2002). No modelo proposto, as competências e características técnicas (de fornecedores e usuários) influenciam ou são influenciadas pelo funcionamento da organização funções, o alinhamento estratégico dentro delas e o ambiente em que operam são observados como vetores funcionais.

Para explicar a adição, subtração, associação, dissociação ou formatação de diferentes mudanças em uma inovação (DJELLAL e GALLOUJ, 2012a) e (GALLOUJ, 2002) em segurança pública, às vezes os pesquisadores têm se concentrado na perspectiva dos policiais no centro estratégico (SPARROW, 2014) e, em outros, visualizar a inovação, com foco sobre o meio ambiente e a forma como ele se reflete no contexto institucional (CRUZ e BARBOSA, 2002a). Nesta

pesquisa, essas características da polícia e as operações de serviço são examinadas de acordo com os vetores característicos que as formam e aprimoradas para a área pública por Djellal e Gallouj (2012b). Assim, as competências devem ser entendidas como formas de processamento conhecimento, enquanto as características técnicas incluem as operações que convergem para realizar o serviço (GALLOUJ, 2002).

Ao se considerar o processo de inovação no setor público, há lacunas nas pesquisas tanto do ponto de vista de uma análise do processo quanto da importância do ambiente externo para estratégias que conduzem organizações públicas à inovação (DE VRIES; BEKKERS; TUMMERS, 2014). Segundo Lima e Vargas (2012), essas lacunas se devem a inovações por parte de organizações do setor público e têm características específicas que não estão presentes nas outras organizações que operam em ambientes onde o capital está presente. O caminho público organizações prestadoras de serviços gerenciam suas relações com o meio ambiente, estrategicamente ressonando, é um dos precedentes importantes para as competências e técnicas características do processo de inovação operacional (BROWN, 2000) e (BROWN e FAI, 2006)

A ressonância estratégica deve ser buscada por meio de um processo descentralizado, de baixo para cima, no qual o alinhamento dos níveis operacionais e do meio ambiente, com a formulação de estratégia, é identificada como significativa para o alto desempenho das operações (BROWN, 2000).

Internamente, os principais mecanismos que contribuem para o processo de Ressonância estratégica são:

- a. Identificar e desenvolver a qualificação das operações, em particular as competências centrais relacionadas com pessoas, processos, produtos e relacionamentos;
- b. Melhorar a consistência das decisões de gestão em relação às competências das operações no processo estratégico e;
- c. Melhorar o envolvimento e a influência gerencial nas operações no processo estratégico (BROWN e BLACKMON, 2005) e (BROWN e FAI, 2006).

Fatores, como a decisão de investir em estrutura, demandas fragmentadas, agilidade na entrega e flexibilidade influenciam sobre a adaptação do desempenho ótimo das operações ao ambiente (BROWN, 2000). Portanto, há uma necessidade imperativa, juntamente com a organização necessidade baseada em alinhar suas estratégias em seus recursos com o meio ambiente.

A integração e o equilíbrio dos dois tipos de interesse da organização levam ao que Brown e Blackmon (2005) estabelecem como flexibilidade estratégica. De igual importância para o processo de inovação é a busca por alinhar suas operações às necessidades ambientais, que Brown (2000) classifica como SR. Essa perspectiva também é compartilhada por Slack e Lewis (2011), para quem as operações devem ser condicionadas à compreensão do ambiente que a organização tem. Como regra, o ambiente e os recursos são elementos centrais do clássico estudos sobre a estratégia que leva à inovação (BROWN e FAI, 2006). No campo da administração pública, estudos recentes sobre organizações policiais sugeriram que a introdução de inovações pode ser afetada por o ambiente e as características operacionais. Por exemplo, Cruz e Barbosa (2002a) e Oliveira Junior e Silva (2010) argumentam que a estrutura organizacional burocrá-

tica que caracteriza as organizações policiais influencia a implementação da inovação. Rolim (2007) se concentrou em como políticas complexas e o meio ambiente entram em jogo durante o processo ISSP. Portanto, as características específicas das organizações policiais públicas (BAYLEY; SKOLNICK, 2002) podem influenciar a ressonância desejada durante o processo de inovação (MESQUITA NETO, 2004) e (OLIVEIRA JÚNIOR e SILVA, 2010).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Polícias Públicas voltadas para Segurança Pública, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais precisam de avaliações de resultados que apontem o caminho a seguir e levem o apoio público e político para iniciativas bem-sucedidas. No entanto, a situação é desoladora. Os programas não passam por avaliação de impacto para demonstrar se alcançaram os resultados propostos.

Existem alguns relatórios de avaliação que geralmente se referem apenas a avaliações de implementação – atividades realizadas, número de beneficiários e assim por diante - ou que são auditorias de despesas. A questão central do impacto é ignorada em ambos os casos. Além disso, esses relatórios geralmente se concentram na medição da participação e mobilização das pessoas, que são variáveis intermediárias. Não refletem as mudanças que eram o principal objetivo dos programas: a redução do crime e do medo.

A tradicional falta de dados neste campo dificulta uma avaliação completa. Muitos planos municipais, na verdade, incluem entre seus objetivos o aprimoramento da produção e do acesso às informações de segurança pública. Muito poucos mostram resultados satisfatórios.

Os “laudos de avaliação” costumam ser elaborados pelo pessoal técnico que executa os projetos, razão pela qual tendem a ser auto congratatórios ou têm como certo que os efeitos desejados aparecerão quando as atividades forem postas em prática. A avaliação raramente é realizada por uma agência independente, tecnicamente competente e neutra em relação ao programa.

Uma avaliação de alta qualidade deve ser planejada junto com a própria intervenção para que os recursos possam ser alocados, atividades de avaliação programadas e, acima de tudo, um estudo pré-intervenção deve ser realizado, para que possam ser feitas comparações para registrar as alterações. Lugar, colocar. A avaliação de impacto é metodologicamente complexa. A forma ideal de realizá-lo requer um grupo experimental e um grupo de controle, pessoal qualificado e dados precisos. Isso não pode ser feito se você não conhece a situação anterior à intervenção cujo impacto deseja medir. Idealmente, toda avaliação de um projeto de determinada escala deve ser realizada, pelo menos parcialmente, por instituições independentes cujo trabalho não esteja diretamente ligado ao resultado do projeto.

Avaliações na área de segurança pública e prevenção são particularmente difíceis (Banco Mundial, 2003) devido a uma série de fenômenos (migração do crime de uma área para outra, multiplicidade de dimensões, efeitos de médio e longo prazo e assim por diante). No entanto, eles são extremamente importantes para que a continuidade dos programas seja garantida e os recursos sejam alocados de forma eficiente. A maioria dos programas sofre de falta de continuidade e são realizados em prazos curtos, o que dificulta a avaliação. É verdade, porém, que sem

avaliações que apresentem efeitos claros, será difícil obter financiamento de longo prazo para esses projetos.

Por fim, não basta implementar uma Política Pública voltada para Segurança Pública, é necessária uma avaliação periódica de desempenho como forma de solucionar eventuais falhas na sua execução, ademais, tais políticas não podem ter a duração de um mandato, pois não deve ser instrumento de barganha política, pelo contrário, devem durar enquanto ainda atenderem ao seu fim social.

## REFERÊNCIAS

- Anckermann S, Dominguez M, Soto N, Kjaerulf F, Berliner P, Mikkelsen E. Apoio psicossocial a um grande número de pessoas traumatizadas em sociedades pós-conflito: uma abordagem para o desenvolvimento comunitário na Guatemala. *J Comunidade Appl Soc Psychol*. 2005;15(2):136–152.
- BANCO MUNDIAL. Departamento de Finanças, setor privado e infraestrutura. Região da América Latina. Prevenção Comunitária do crime e da violência em áreas urbanas da América Latina: Um guia de recursos para Municípios, 2003.
- BAYLEY, D. H.; SKOLNICK, J. H. Nova polícia: Inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas. 2 ed., São Paulo: Edusp, 2002.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 10 out. 2022.
- BROWN, S.; BLACKMON, K. Aligning manufacturing strategy and business-level competitive strategy in new competitive environments: The case for strategic resonance. *Journal of Management Studies*, 42(4), p. 793-815, 2005.
- BROWN, S.; FAI, F. Strategic resonance between technological and organisational capabilities in the innovation process within firms. *Technovation*, 26, p. 60-75, 2006.
- BROWN. *Manufacturing the future: Strategic resonance for enlightened manufacturing*. London: Prentice Hall, 2000.
- CRUZ, M. V. G.; BARBOSA, A. C. Q. Uma abordagem organizacional na segurança pública: Notas para discussão. In: ENCONTRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS, Recife, 2002. Anais... Recife: ENEO, 2002a
- DE VRIES, H. A.; BEKKERS, V. J. J. M.; TUMMERS, L.G. Innovation in the Public Sector: A systematic review and future research agenda. Speyer: EGPA conference, 2014
- DJELLAL, F.; GALLOUJ, F. L'innovation dans les services publics. *Revue Française D'économie*, 2(XXVII), p. 97-142, 2012a.
- \_\_\_\_\_. Two decades of research on innovation in services: which place for public services? In: INTERNATIONAL EIBURS-TAIPS CONFERENCE ON: INNOVATION IN THE PUBLIC SECTOR AND PUBLIC SERVICES, 1st., 2012. Anais Urbino: Italie, 2012b.
- GALLOUJ. Knowledge-intensive business services: Processing knowledge and producing innovation. In:

GADREY, J.; GALLOUJ, F. (eds.). Productivity, innovation and knowledge in services: New economic & socio-economic approaches Great Britain: Edward Elgar Publishing, 2002, p. 256-284.

ICPC – Centro Internacional para a Prevenção do Crime. Relatório internacional sobre prevenção ao crime e segurança comunitária: tendências e perspectivas. Montreal: ICPC; 2008.

Krug EG, Dahlbert L, Mercy J, Zwi A, Lozano R. Relatório Mundial da Saúde sobre violência. Genebra: OMS; 2002

LIMA, D. H; VARGAS, E. R. Estudos internacionais sobre inovação no setor público: Como a teoria da inovação em serviços pode contribuir?. Revista Administração Pública, 46(2), p. 385-401, 2012.

MESQUITA NETO, P. Policiamento comunitário e prevenção do crime: A visão dos coronéis da Polícia Militar. São Paulo em Perspectiva, 18(1), p. 103-110, 2004.

OLIVEIRA JÚNIOR, A.; SILVA, E. B. As polícias estaduais brasileiras: O desafio da reforma. In: IPEA. Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e política pública. v. 3, Brasília: IPEA, p. 628-646, 2010.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Violência: uma prioridade de saúde pública. Genebra: OMS; 1996

ROLIM, M. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública, 1(1), p. 32-47. 2007.

SPARROW, M. K. Managing the boundary between public and private policing. Washington, DC: U.S. Department of Justice, National Institute of Justice. New Perspectives in Policing Bulletin., september 2014.

VAN GEUNS H. Riscos para a saúde da violência organizada. Anais de um grupo de trabalho sobre riscos à saúde e violência organizada, realizado sob os auspícios do Ministério do Bem-Estar, Saúde e Assuntos Culturais com a colaboração do escritório regional da OMS para a Europa, 22 a 25 de abril de 1986. Rijswijk, Holanda: Ministério de Bem-Estar, Saúde e Assuntos Culturais; 1987.

WATERS H, HYDER AA, RAJKOTIA Y, BASU S, BUTCHART JA. As dimensões econômicas da violência interpessoal. Genebra: OMS, Departamento de Lesões e Prevenção da Violência; 2004.



# **Sentidos e significados sobre a educação física no sistema prisional brasileiro**

---

Ailton Luiz dos Santos  
Idevandro Ricardo Colares dos Santos  
Flávio Carvalho Cavalcante  
Tatiana Rocha dos Santos

DOI: 10.47573/ayd.5379.2.129.6

## RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi o de tecer considerações acerca da ressocialização através da educação física dentro do sistema penitenciário. Há muitas razões que intensificam o interesse pela ressocialização dos prisioneiros. Isto pode ser considerado importante para a sociedade como um todo, dado o cenário atual, onde o fenômeno do crescimento incontrolável da população e a lentidão do governo para resolver problemas sociais estão aumentando a cada dia a violência urbana, a falta de respeito pela vida e pelas pessoas, tornando a vida na sociedade selvagem. Com base nesta hipótese, nos perguntamos de que forma podemos influenciar para mudar este panorama. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica, com uso da doutrina, legislação e jurisprudência; quanto aos fins a pesquisa foi qualitativa. Concluiu-se que é possível ajudar a desencadear iniciativas de reflexão do preso sobre sua realidade, dentro da prisão e na sociedade como um todo, e a avaliar sua reintegração através da educação física dentro do sistema penitenciário, sendo um fator de influência importante, contribuindo de maneira agradável como possibilidade de conscientização, com uma política de gestão adequada.

**Palavras-chave:** educação física. importância. sistema prisional.

## INTRODUÇÃO

O Brasil é responsável por uma das mais altas taxas de reincidência criminal em todo o mundo. No país a taxa média de reincidência (amplamente admitida mas nunca comprovada empiricamente) é de mais ou menos 70%, ou seja, 7 em cada 10 criminosos voltam a cometer algum tipo de crime após saírem da cadeia (JUS BRASIL, 2015).

Situação contrária é encontrada na Noruega. Considerada pela ONU, em 2012, o melhor país para se viver (1 no ranking do IDH) e de acordo com levantamento feito pelo Instituto Avante Brasil, o 8º país com a menor taxa de homicídios no mundo, lá o sistema carcerário chega a reabilitar 80% dos criminosos, ou seja, apenas 2 em cada 10 presos voltam a cometer crimes; é uma das menores taxas de reincidência do mundo (JUS BRASIL, 2015).

A Noruega associa as baixas taxas de reincidência ao fato de ter seu sistema penal pautado na reabilitação e não na punição por vingança ou retaliação do criminoso. A reabilitação, nesse caso, não é uma opção, ela é obrigatória. Dessa forma, qualquer criminoso poderá ser condenado à pena máxima prevista pela legislação do país (21 anos), e, se o indivíduo não comprovar estar totalmente reabilitado para o convívio social, a pena será prorrogada, em mais 5 anos, até que sua reintegração seja comprovada (JUS BRASIL, 2015).

A diferença entre o sistema de execução penal norueguês em relação ao sistema da maioria dos países, como o brasileiro, americano, inglês é que ele é fundamentado na ideia que a prisão é a privação da liberdade, e pautado na reabilitação e não no tratamento cruel e na vingança. O detento, nesse modelo, é obrigado a mostrar progressos educacionais, laborais e comportamentais, e, dessa forma, provar que pode ter o direito de exercer sua liberdade novamente junto a sociedade (JUS BRASIL, 2015).

A realização de atividades laborais com fins de ressocialização está prevista na Lei de Execuções Penais, onde o trabalho é definido tanto como uma obrigação e um direito do detento.

Assim, inicialmente realizou-se um estudo referente ao nascimento das prisões nas sociedades ocidentais e da inserção dos fins ressocializantes nas legislações (CABRAL e SILVA, 2010).

A leitura do código penal e da LEP, como já afirmado anteriormente, sinaliza em diversos momentos preocupações acerca da recuperação dos detentos. Outras expressões são utilizadas em diversas literaturas, como: “recuperação social”, “orientar o retorno ao convívio social”, “orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em comunidade”. Expressões que de certa forma confirmam o destaque aos fins reabilitadores pretendidos na legislação pela pena privativa de liberdade (TRISOTTI, 2005).

Em complemento à LEP, foram fixadas as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, com a resolução de 11/11/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Estas regras abrangem tópicos tais como classificação, alimentação, assistência médica, contato dos presos com o mundo exterior, educação, trabalho. As regras basearam-se amplamente no modelo das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros das Nações Unidas e foram oficialmente descritas como um “guia essencial para aqueles que militam na administração de prisões.” (CABRAL e SILVA, 2010).

A reintegração do presidiário à sociedade esbarra em vários obstáculos, os quais inviabilizam qualquer esforço institucional de recuperação do indivíduo infrator. Nessa luta é preciso contar não apenas com uma estrutura carcerária eficiente, capaz de proporcionar ao preso uma capacitação mínima de subsistência ao ser liberto, mas também, com o apoio da sociedade, possibilitando a volta do preso à vida produtiva, aceitando-o em todos os setores da sociedade, sem preconceito em relação à conduta pregressa.

A condição de infrator tem raízes na própria desigualdade social, com suas contradições e distorções, quer no meio administrativo do governo, quer nas escolas, no trabalho, e mesmo no ambiente familiar. Uma falsa crença muito difundida nos debates sobre a reintegração do preso é a de que a família seria a tábua de salvação do egresso, onde ele receberia toda a compreensão e sustentação emocional necessária à sua plena recuperação, tal como ocorre em relação aos deficientes mentais.

Essa visão parece não considerar que, muitas vezes, foram as próprias hostilidades do seio familiar que levaram o indivíduo ao crime. Portanto, a família não possuía tantas condições para fazer regredir esse trauma, principalmente porque não existe nenhum trabalho terapêutico para que os componentes do grupo familiar reflitam sobre os valores passados e presentes. O preso, ao regressar ao seio de uma família carente, será muito exigido, em virtude do fator econômico decorrente das múltiplas necessidades dos filhos e das esposas, que virão somar-se às do próprio preso.

A sua reintegração social no sentido de trabalhar atua como um momento de tensão, queira desencadear antigas emoções e frustrações, muitas vezes levando-o de volta ao crime.

A má distribuição de renda, o abandono e o desemprego contribuem, sobremaneira, para o desvirtuamento do indivíduo pobre, que se vê à deriva, sem amparo e perspectiva de solução de seus problemas mais urgentes. As famílias, assim, veem-se reduzidas a núcleos de vícios e disfunções sociais.

Para o Governo e para a sociedade há uma desconfiança nos métodos humanitários que

pregam a solução dos problemas pelo ataque às suas causas. Ao invés de implantar atividades laborativas, educação, isto é, projetos para diminuir a criminalidade, constroem-se mais presídios.

O objetivo desta pesquisa será de tecer considerações acerca da ressocialização através da educação física dentro do sistema penitenciário. A problemática que envolve de que forma podemos influenciar para mudar este panorama?.

A pesquisa se justifica uma vez que o país detém um dos maiores índices de reincidência criminal no mundo, logo precisamos buscar alternativas de políticas públicas capazes de conter tal incidência. A metodologia que se utilizará nessa pesquisa será a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica e documental e, quanto aos fins, qualitativa.

Propõe-se então a criação, nos presídios, de uma seção de educação física, esporte e cultura, com o objetivo de fomentar no detento, por meio do esporte e da cultura, o espírito participativo e a solidariedade entre indivíduos que dividem o mesmo espaço social, a cela, o pátio, o presídio em si. Em seguida, dar condições para que eles desenvolvam atividades criativas e possam avaliar melhor suas potencialidades humanas. Durkheim afirma que o homem se humaniza por meio da socialização. O fato social são os modos de pensar, sentir e agir de um determinado grupo social. Assim, podemos dizer que é a cultura que humaniza o indivíduo, porque o homem é também um ser cultural.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma revisão integrativa de literatura, que tem um caráter amplo e visa descrever o desenvolvimento de um determinado tópico, de um ponto de vista teórico ou contextual, através da análise e interpretação da produção científica existente. Esta síntese de conhecimento baseada na descrição de temas amplos ajuda a identificar lacunas de conhecimento para apoiar novas pesquisas. Além disso, sua operacionalização pode ser feita de forma sistematizada com rigor metodológico (BRUM *et al.*, 2015).

É um protocolo de revisão sistemática da literatura, ou seja, um estudo secundário, ou seja, baseado em outros estudos (primários), que propõe reunir estudos semelhantes, publicados ou não, para avaliá-los criticamente em sua metodologia e reuni-los em uma análise estatística, a meta-análise, quando possível (ATALLAH, 1998).

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **Evolução do sistema carcerário brasileiro**

A prisão é vista como um local de punição. Há lá homens e mulheres que merecem ser punidos. É claro que tudo isso acontece porque a lei o permite, há uma legalidade. Em nenhum momento nos sentimos responsáveis por estas vidas.

Em nosso mundo neo-liberal-democrático, onde o Estado está diariamente ausente de suas funções, a prisão aparece como a única alternativa para controlar os criminosos, para conter as massas, para disciplinar os indisciplinados. Vivendo em uma sociedade estratificada

pela classe, com grande desigualdade social e privação histórica, exigimos desesperadamente a construção de mais prisões. Dados os alarmantes índices de violência, queremos mais intervenção policial acada dia.

A punição neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: ela afirma remediar com mais polícia e estado prisional o menor estado econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países (...), a sanção neoliberal é ainda mais sedutora e fatal quando aplicada em países que são ambos afetados por fortes desigualdades nas condições de vida e oportunidades e carecem de tradições e instituições democráticas capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século (WACQUANT, 2001, p.7).

Em seus primeiros tempos, o sistema de bem-estar social não se preocupava em corrigir os erros dos acusados e seu único objetivo era usar seus centros de detenção para corrigir o comportamento dos escravos que não agiam de acordo com as ordens de seus proprietários. Além disso, até 1822, o Brasil ainda era uma colônia de Portugal e não possuía seu próprio código penal.

Em 1824, com a promulgação da nova Constituição, teve início a reforma legislativa do Brasil, já que o país era agora independente de Portugal.

Com a nova Constituição, era proibido chicotear, torturar, passar a ferro ou qualquer outro tipo de punição cruel. Além disso, o diploma determinou que as prisões devem ser seguras, limpas e bem ventiladas, e que deve haver várias casas para a separação dos acusados, de acordo com as circunstâncias e a natureza de seus crimes.

Entretanto, estas mudanças só se aplicam a homens livres, e os escravos continuam a ser submetidos a todo tipo de tratamento desumano. Com a entrada em vigor do Código Penal Imperial em 1830, foram introduzidas duas formas de prisão, a prisão simples e a prisão com trabalho, caso em que poderia ser prisão perpétua. Além desses desenvolvimentos legislativos, as sentenças de morte e as sentenças de cozinha também foram retidas no sistema judicial.

No entanto, as disposições trazidas por esse Código pouco se encaixavam com a realidade brasileira, tendo em vista que o Brasil possuía poucos espaços para a realização das atividades laborais.

Essa dificuldade era bem conhecida e o próprio Código Penal, em seu artigo 49, admitia essa falha do sistema, prevendo uma alternativa para as penas de prisão de trabalho, nos casos onde não houvessem estabelecimentos disponíveis, conforme *in verbis*:

Art. 49. Enquanto se não estabelecerem as prisões com as commodidades, e arranjos necessários para o trabalho dos réos, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquellas deveriam impôr-se. (PORTUGAL, 1830).

O Código Penal do Império pouco supria as necessidades do sistema penal brasileiro e necessitava de reformas urgentes. Com as suas leis severas e a falta de preocupação com as condições humanitárias das penitenciárias, os presos passaram a ser “depositados” dentro de celas imundas e sem condições dignas de sobrevivência. Pensando em solucionar esse problema que estava surgindo foi criada, em 1828, a Lei Imperial de 1º de outubro.

Essa lei, além de outros objetivos, criou as Câmaras Municipais que tinha atribuição de criar uma comissão de cidadãos honestos que deveriam visitar as prisões e produzir relatórios sobre os problemas que lá encontravam. Essa atribuição era prevista no artigo 56 da citada lei, conforme segue:

Art. 56. Em cada reunião, nomearão uma comissão de cidadãos probos, de cinco pelo menos, a quem encarregarão a visita das prisões civis, militares, e eclesiásticas, dos cárceres dos conventos dos regulares, e de todos os estabelecimentos públicos de caridade para informarem do seu estado, e dos melhoramentos, que precisam. (BRASIL, 1828).

Por obvio, todos esses relatórios já tratavam de problemas na estrutura das penitenciárias que existem até hoje. O primeiro deles, que foi realizado a partir da visita de penitenciárias da cidade de São Paulo, já relatava situações de falta de espaço para os presos, falta de separação entre aqueles que já haviam sido condenados e aqueles que ainda aguardavam julgamento. A partir dos problemas anunciados através desses relatórios, deu-se início a um novo debate; os sistemas penitenciários estrangeiros e a possibilidade de sua aplicação no Brasil.

Esse debate surgiu, pois, no ano de 1850 e 1852, seriam inauguradas as Casas de Correção do Rio de Janeiro e de São Paulo e se discutia qual o melhor sistema para ser aplicados em suas administrações.

O modelo de administração dessas penitenciárias foram profundamente influenciadas pelas ideias de Jeremy Bentham, que criou o Sistema de Auburn, que era conhecido por forçar os seus detentos a permanecerem em silêncio absoluto. Segundo Fernando Salla (2011, p.111):

O modelo auburniano tributa suas esperanças de regeneração no trabalho fora da cela, duro e sob silêncio. [...] Há uma concepção aqui de que o crime é o avesso do mundo do trabalho. É pensado como a consequência de um alheamento do indivíduo das virtudes que o trabalho proporciona. Ócio e vícios de toda sorte o predispõem ao crime. Para os defensores do modelo Auburn, a regeneração, assim, é menos a consequência de uma conversão da alma que brota da meditação [Sistema da Filadélfia] e mais o resultado de um condicionamento do corpo promovido pelo trabalho na prisão.

Nas palavras de Rogerio Greco (2015, p. 51):

Menos rigoroso do que o sistema anterior, permitia o trabalho dos presos, inicialmente, dentro de suas próprias celas e, posteriormente, em grupos. O isolamento noturno foi mantido, em celas individuais. Uma das características principais do sistema auburniano dizia respeito ao silêncio absoluto que era imposto aos presos, razão pela qual também ficou conhecido como silent system. As refeições eram comuns, ou seja, eram servidas no refeitório, em uma mesa extensa, em que todos os presos se assentavam, formando uma fila somente. Para manter a regra do silêncio absoluto, os presos entravam naquele local com a cabeça baixa, comiam também com a cabeça baixa, além de usarem capuzes que lhes impedia a visão. Os castigos corporais não foram abolidos na prisão de Auburn, sendo aplicados, muitas vezes, coletivamente, quando não se conseguia descobrir qual dos detentos havia infringido as normas carcerárias.

O modelo trazido, segundo a mentalidade e o entender da sociedade da época, era um dos mais compatíveis com a criação de um ambiente no qual fosse possível o cumprimento das penas que o Código de 1830 trouxe, principalmente a pena de prisão com trabalho.

Tanto as cadeias do Rio de Janeiro quanto as de São Paulo eram uma exceção à regra. Elas possuíam estruturas bem melhores, se comparadas as outras penitenciárias existentes no Brasil. Porém, elas eram fatos isolados, que não conseguiram trazer uma efetiva mudança no cenário penitenciário daquela época.

Do que adiantava duas prisões que conseguiam garantir condições mínimas de sobre-

vivências e as outras que existiam no país mal conseguiam se manter de pé? Essas últimas continuam terríveis.

Mas foi somente a partir de 1870 que as Casas de Correção passaram a ser criticadas, devido à falta de infraestruturas nas demais penitenciárias também pelo uso do sistema de Auburn. Com as críticas ao Sistema de Auburn, o Estado brasileiro passou a cogitar a implantação de outros sistemas, como o Sistema da Filadélfia e o Sistema Irlandês, mas o Código Penal de 11 de outubro de 1980 escolheu por adotar o Sistema Irlandês.

Segundo Rogerio Greco (2015, p. 124), o Sistema Irlandês era:

O sistema irlandês de Walter Crofton (1857) concilia os anteriores, baseando-se no rigor da segregação absoluta no primeiro período, e progressiva emancipação, segundo os resultados da emenda. Nessa conformidade, galgam-se os demais períodos; o segundo, com segregação celular noturna e vida em comum durante o dia, porém, com a obrigação do silêncio; o terceiro, o de prisão intermédia (penitenciária industrial ou agrícola), de noite e de dia em vida comum para demonstrar praticamente os resultados das provações anteriores, isto é, a esperada regeneração e a aptidão para a liberdade; por fim, chega-se ao período do livramento condicional.

O Sistema Irlandês era conhecido por adotar a característica progressista da pena, ou seja, ao longo do cumprimento da pena, o detento iria adquirindo novos direitos e “mordomias”.

A pena se iniciava com a separação absoluta do detento, passava para um sistema de convivência parcial com outros detentos e, por fim, evoluía para um sistema no qual o detento poderia conviver em sociedade novamente, pois havia passado pelas provações da penitenciária.

O novo Sistema Progressista da Pena está claramente previsto no Código Penal de 1980, em seus artigos. 45 e 50, conforme in verbis:

Artigo 45. A pena de prisão celular será cumprida em estabelecimento especial com isolamento celular e trabalho obrigatório, observadas as seguintes regras:

si não exceder de um anno, com isolamento celular pela quinta parte de sua duração;

si exceder desse prazo, por um periodo igual a 4ª parte da duração da pena e que não poderá exceder de dois annos; e nos periodos successivos, com trabalho em commum, segregação nocturna e silencio durante o dia.

Artigo 50. O condenado a prisão celular por tempo excedente de seis annos e que houver cumprido metade da pena, mostrando bom comportamento, poderá ser transferido para alguma penitenciaria agricola, afim de ahi cumprir o restante da pena.

§ 1º Si não perseverar no bom comportamento, a concessão será revogada e voltará a cumprir a pena no estabelecimento de onde sahiu.

§ 2º Si perseverar no bom comportamento, de modo a fazer presumir emenda, poderá obter livramento condicional, contanto que o restante da pena a cumprir não exceda de dous annos.

Porém, o Código Penal de 1980 não cuidou de um problema que já era presente no Código de 1930; a escassez de estabelecimentos para o efetivo cumprimento das penas de trabalhos previstas no Código. Novamente, visto que os Sistemas Americanos não visavam a realidade brasileira, o legislador se vê obrigado a adaptar a lei e criar exceções em alguns casos de cumprimento dessas penas, conforme segue:

Art. 409. Em quanto não entrar em inteira execução o systema penitenciario, a pena de prisão cellualar será cumprida como a de prisão com trabalho nos estabelecimentos penitenciarios existentes, segundo o regimen actual; e nos logares em que os não houver, será convertida em prisão simples, com augmento da sexta parte do tempo.

§ 1º A pena de prisão simples em que for convertida a de prisão cellualar poderá ser cumprida fóra do logar do crime, ou do domicilio do condemnado, si nelle não existirem casas de prisão commodas e seguras, devendo o juiz designar na sentença o logar onde a pena terá de ser cumprida.

O que era previsto em lei e o que era aplicado efetivamente representavam duas realidades totalmente distintas. Segundo Fernando Salla, no ano de 1906, foram condenados 976 presos, no estado de São Paulo, à prisão privativa de liberdade, porém, existiam apenas 160 vagas para esse tipo de prisão no estado.

Dessa forma, 816 presos não cumpriam a pena segundo aquilo que era previsto no Código Penal vigente. Desde que a entrada em vigor do Código Penal de 1890, foi notório a necessidade de construção de estabelecimentos mais adequados, que permitissem o cumprimento das penas celulares da maneira prevista no Código. No entanto, foi apenas em 1905 que, através de lei, foi aprovada a construção de uma nova penitenciária. O projeto foi feito por Samuel das Neves e previa que o novo prédio deveria possuir 1.200 vagas, oficinas de trabalho, celas com tamanho adequado, boa ventilação e iluminação. O projeto então é passado para estudo de Ramos de Azevedo, sofrendo pequenas adequações em sua estrutura e é inaugurada em 1920, mesmo não estando completamente concluída.

Em 1920, o Brasil se tornou o primeiro país latino-americano a incorporar o design do polo telefônico em sua Casa de Detenção (Prisão do Carandiru) em São Paulo. Após a conclusão, em 1956, esta instalação foi elogiada como a prisão modelo do país porque cumpria com seu código criminal de 1890. Em 1992, Carandiru ganhou notoriedade por sua superlotação severa e violência; conseqüentemente, tornou-se conhecida como uma das prisões mais perigosas do mundo.

No mesmo ano, o famoso massacre de Carandiru, desencadeado por uma revolta de prisioneiros por causa da superlotação da prisão, ilustrou o verdadeiro reflexo do horrível sistema penitenciário brasileiro. As centenas de assassinatos de prisioneiros por policiais receberam atenção mundial; ainda, não conseguiu estabelecer mudanças substanciais nas prisões modernas. De fato, uma pesquisa de opinião pública realizada após o massacre mostrou que um número significativo de pessoas apoiou as ações brutais tomadas por polícia e não quis imediatamente responsabilizar os funcionários pelos assassinatos.

Após a transição do Brasil para uma democracia plena, crimes tiveram um enorme impacto no discurso político, e a defesa dos direitos civis era vista como defesa da criminalidade. No final, os políticos que foram “brandos” com essa pauta não foram eleitos, e aqueles que favoreceram medidas mais duras estavam assegurando assentos políticos. Em 2014, tendências semelhantes mostraram que a maior preocupação pública do Brasil era o crime e que muitas pessoas não se comoveram com o fato de a polícia ter matado indivíduos considerados criminosos.

O Brasil é uma República Federal com 26 governos Estaduais e Distrito Federal de Brasília. Existe apenas um criminoso nacional código aplicável em todo o país; não obstante, a administração das prisões é de responsabilidade de cada estado.

## O SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL

O Sistema Penitenciário Nacional foi criado em 2006, com a reestruturação do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. O órgão é responsável pela gestão e supervisão das penitenciárias federais de acordo com a Lei de Execução de Sentenças - LEP, em particular conforme estabelecido no Artigo 72, parágrafo primeiro, que lhe confere esta tarefa exclusivamente. O sistema penitenciário federal é composto pelas instituições penitenciárias federais, subordinadas ao DEPEN do Ministério da Justiça.

Em 2010, o governo federal, através do DEPEN, apresentou dados sobre a população carcerária brasileira. Estes dados são coletados e processados pelo Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Com base nestas informações, o DEPEN orienta os investimentos e faz projeções sobre o cenário penitenciário brasileiro. As políticas públicas para construir o sistema penitenciário brasileiro são subsidiadas pelo Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), que também fornece recursos para pesquisas e estudos acadêmicos.

As Unidades Penitenciárias Federais foram criadas com o objetivo de reunir presos com vínculos com organizações criminosas que, embora encarcerados em uma penitenciária estadual, estão de alguma forma exercendo a liderança ou representam um grande risco para a sociedade. Para que um detento seja transferido, os governos estaduais devem demonstrar a perigosidade do detento em nível regional. Os órgãos, promotores e o Judiciário estadual analisam o pedido e depois o encaminham para o tribunal federal.

Segundo o juiz Walter Nunes - que coordena o Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, supervisiona a administração dos quatro presídios federais e serve como corretor de um deles, Mossoró (RN) - o ano passado (2013) foi "atípico". "A massa carcerária nos estados é muito maior do que o número de vagas, e aqueles que acabam administrando as prisões estaduais são os próprios prisioneiros", disse Nunes. O custo anual para o governo federal de manter cada prisioneiro é superior a R\$ 20.000 (GLOBO1, 2014).

De acordo com dados do Ministério da Justiça, entre 1995 e 2005, a população carcerária no Brasil aumentou de pouco mais de 148.000 presos para 361.402, um crescimento de 143,91% em uma década. A taxa de crescimento anual situou-se entre 10 e 12%. A partir de 2005, com a introdução dos padrões de indicadores e a informatização do processo de coleta de dados (período pós- InfoPen), a taxa de crescimento anual caiu para cerca de 5-7% ao ano. Entre dezembro de 2005 e dezembro de 2009, a população carcerária aumentou de 361.402 para 473.626, o que representa um crescimento de 31,05% em quatro anos. Apesar da redução na taxa anual de encarceramento, o Brasil ainda tem um déficit de 194.650 lugares.

Segundo dados do Ministério da Justiça, em 2009 o sistema prisional brasileiro tinha em sua custódia uma população de 473.626 pessoas, das quais 442.225 eram homens e 31.401 eram mulheres, incluindo as que cumprem penas provisórias, em regime fechado, aberto e semi-aberto, além das que cumprem medidas de segurança, como mostra a tabela acima. Dado que em 2000 o número de presos era de aproximadamente 232.755, a população carcerária aumentou quase 100% em menos de dez anos.

Quanto ao perfil geral dos condenados, sabemos que em termos de educação, 26.091 eram analfabetos, e a grande maioria 178.540 tinham educação primária incompleta, e apenas

60 tinham um diploma universitário. Estes dados educacionais são baseados em um contingente populacional de 417.112 habitantes, dados de 2008.

A diferença essencial entre sociedades humanas e animais decorre, ao contrário, do fato de que as principais condições sociais do homem - os meios técnicos de produção, a linguagem com o conjunto de noções que permite construir, costumes e regras de todos os tipos - não são determinadas a partir de dentro por mecanismos hereditários totalmente montados, prontos para serem ativados pelo contato com as coisas e aqueles ao seu redor: estes comportamentos são adquiridos por transmissão externa, de geração em geração, ou seja, pela educação, e só se desenvolvem em função de múltiplas e diferenciadas interações (PIAGET, 1896, p. 30).

Segundo Fernandes *apud* Moacir Gadotti, (atual diretor do Instituto Paulo Freire), a educação é necessária para a conquista da própria liberdade e para o exercício da cidadania, para o trabalho, para tornar as pessoas mais autônomas e mais felizes. A educação é necessária para a sobrevivência do ser humano e Gadotti também acrescenta que “o adulto não pode ser considerado como uma criança, ele quer ver a aplicação imediata do que aprende e precisa para salvar sua auto-estima” (FERNANDES, et. al., 2012, p.5).

O Sistema Penitenciário Nacional, em uma pesquisa realizada entre 2003 e 2007, revelou que o sistema penitenciário tinha um contingente de 82.286 funcionários ativos, incluindo pessoal administrativo, guardas prisionais e pessoal terapêutico, distribuídos em 1779 presídios. A grande maioria dos crimes cometidos por homens e mulheres no Brasil são relacionados a drogas. Para o gênero masculino, os crimes contra a vida (homicídio) e roubo são muito expressivos em número de ocorrências, enquanto o gênero feminino é orientado para roubo e furto.

## **A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.**

A LEP (BRASIL, 1984) tem como objetivo fazer cumprir as disposições de uma sentença ou decisão penal e proporcionar as condições para a integração social harmoniosa das pessoas condenadas e internadas. A Seção V contém as regras sobre assistência educacional, que prevê o fornecimento obrigatório de educação básica integrada com o sistema educacional estadual e municipal na modalidade de educação de jovens e adultos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no Artigo 205 que a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com o objetivo do pleno desenvolvimento do indivíduo, sua preparação para o exercício da cidadania e sua formação para o trabalho. No artigo 208, ele expressa que o dever do Estado de educar deve ser tornado efetivo através da garantia da educação básica obrigatória gratuita, incluindo sua provisão gratuita para todos aqueles que não tiveram acesso a ela na idade apropriada.

A LDB nº 9493/96 regulamenta a Constituição Federal, definindo que todo indivíduo tem o direito à educação primária e secundária. Ela estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do ensino escolar de disciplinas, que é desenvolvido principalmente através do ensino em suas próprias instituições. Sobre os princípios e objetivos da educação nacional, o Artigo 2 estabelece que a educação, um dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do aprendiz, sua

preparação para o exercício da cidadania e sua formação para o trabalho.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Penal e Penitenciária - CNPCP No. 03/2009 fornece as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nas prisões e o Parecer CNE/CEB No. 4/2010 apresenta as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade nas prisões. Eles constituem uma estrutura legal para Y&AE em locais de privação de liberdade no Brasil.

O Decreto 7.626/2011 estabelece o Plano Estratégico para a Educação no Sistema Penitenciário. Estabelece o Plano Estratégico de Educação no Sistema Penitenciário - PEESP, com o objetivo de expandir e qualificar a oferta de educação nas prisões. O PEESP incluirá a educação básica na forma de educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica e educação superior.

O Plano Estadual de Educação no Sistema Penitenciário do Paraná foi publicado em 2012 e estabelece que a regulamentação dos serviços educacionais no Sistema Penitenciário do Paraná se baseia nas Diretrizes Nacionais para a Prestação de Educação nos Presídios, aprovadas pela Resolução nº 3 de 11 de março de 2009. Com base no PEESP-PR (2012), foi desenvolvida e publicada em 2013 uma proposta pedagógico-curricular para a educação de jovens e adultos nos presídios paranaenses. Também serviu como referência para a construção das ações orientadoras sobre a regulamentação da escola prisional do Estado do Paraná, publicadas em 2014. Deve-se notar que, mesmo com dificuldades, o sistema penitenciário do Paraná é considerado um dos programas educacionais mais consolidados para detentos no Brasil, que iniciou este trabalho antes da determinação legal que rege este tipo de assistência.

A partir da análise bibliográfica e documental, pode-se observar que a prática da educação no sistema penitenciário não é algo recente, mas pode ser analisada como uma discussão emergente considerando um cenário educacional em suas diferentes perspectivas de formação do indivíduo, que inclui seu desenvolvimento cultural e reintegração social que pode ser facilitado através da prática da educação física - um desempenho contextual não explicitamente expresso no contexto histórico da educação no sistema penitenciário. Pode-se portanto inferir que existem cinco aspectos legais principais que tratam da educação no sistema penitenciário. No entanto, a falta de uma integração específica com o trabalho pedagógico da educação física é evidente. Pensa-se que este pode ter sido um dos elementos que contribuiu para o fato de que a pesquisa de ação originalmente planejada para este estudo não foi totalmente desenvolvida. Além disso, é importante destacar a coexistência das especificidades de cada unidade prisional, sua gestão e sua concepção como um espaço de treinamento que deve ser ampliado de acordo com a realidade carcerária expressa no desenvolvimento do indivíduo privado de liberdade.

## **A EDUCAÇÃO FÍSICA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Entendendo que o esporte nas escolas requer um tratamento diferenciado, entende-se também que, nas unidades prisionais, este mesmo tratamento deve ser muito mais diferenciado e com muita atenção. A visão biológica do ensino da educação física deve ser estendida a uma visão democrática, humanizadora e diversificada, pois, em relação ao esporte de competição, isto significa que o tratamento didático dado ao ensino deve ser o de produzir aulas nas quais o esporte sirva como elemento educativo.

É verdade que as escolas passaram a assumir o ensino do esporte como o único conteúdo da disciplina de educação física, pensando que desta forma também educariam a criança ou adolescente para desenvolver um senso de grupo, de colaboração, o que certamente é verdade.

A fim de formalizar o esporte como um dos conteúdos da educação física escolar e evitar que as escolas estipulem apenas as regras de cada modalidade como conteúdo de todas as classes, os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN (Brasil, 2001), publicados em 1998, determinam que os objetos de conhecimento devem ser divididos em três blocos: esportes, lutas, jogos e ginástica; atividades rítmicas e expressivas; e conhecimento corporal.

Assim, de acordo com Zabala (1998), a abordagem ao ensino de conteúdos relacionados ao esporte deve fornecer conhecimento sobre o corpo, nutrição, regras e oportunidades para o aprendizado coletivo e autoconhecimento. No caso do esporte escolar, existem bases pedagógicas que são frequentemente desenvolvidas nas aulas de educação física como atividades recreativas, que trazem inúmeros benefícios para aqueles que as praticam, incluindo os estudantes privados de liberdade, que encontram na prática destas atividades momentos de socialização e prazer.

De acordo com Le Boulch (1983), todos os indivíduos são capazes de desenvolver inúmeros gestos técnicos contidos nas modalidades esportivas. O esporte não tem limites quando se trata de desenvolver o corpo e a mente. No basquete, a relação entre todas as pessoas que praticam o esporte é vivida na quadra.

Na vida cotidiana, durante treinamentos e partidas, as mais diversas formas de expressar sentimentos também são expressas, pois o principal adversário em uma partida é às vezes o próprio jogador, que tem que aprender a lidar não apenas com vitórias e sucessos, mas também com derrotas e fracassos. A prática do esporte tem o poder de transformar as pessoas, e isto é comprovado quando vemos a satisfação dos estudantes que são privados de sua liberdade.

A dedicação contínua, árdua e freqüentemente solitária produz os valores que guiam a vida dos jogadores. No caso do basquete, os diferentes tipos e ritmos de dribles, passes e troca de bola para marcar pontos fazendo cestas podem contribuir para o autoconhecimento e a auto-estima.

O mesmo se aplica ao tiroteio, que simboliza o final de uma etapa. Elas podem ser vistas como a última decisão individual de um conjunto de decisões coletivas já tomadas. Os erros não devem ser temidos, pois são inerentes ao ser humano. Permanecer em dúvida e não agir é a pior decisão.

O aspecto tático no esporte aparece como um meio de facilitar o objetivo do jogo, utilizando a soma das habilidades e habilidades individuais dos jogadores. O desempenho individual torna-se uma função da equipe, que é previamente organizada, planejada e treinada para este fim. Há várias maneiras possíveis de trabalhar com o basquetebol. Podemos mencionar exercícios de análise, exercícios de transição, jogos e situações de jogo, nos quais o papel do professor será utilizar estes exercícios para trabalhar os fundamentos e para ensinar ou melhorar todos os aspectos mencionados acima.

Segundo Le Boulch (1983), o basquete e sua base pedagógica, ou seja, o que se refere às relações de ensino e aprendizagem, traz, além da condição de domínio motor próprio de um

esporte, o aprendizado de um conjunto de situações que ocorrem na vida cotidiana dos indivíduos, dando origem a um enriquecimento pessoal e interpessoal.

Além disso, pode-se dizer que um time de basquete é uma escola, um microespaço social, um lugar onde o conhecimento é educado através da aquisição de habilidades e, sobretudo, de atitudes positivas em relação às circunstâncias e às pessoas.

## RESULTADOS

Nesta perspectiva, a proposta de Gil (2008) foi utilizada nas seguintes etapas:

a. Critérios de inclusão: Artigos científicos sobre o assunto foram pesquisados nas bases de dados, publicadas nos últimos 05 anos (2017 a 2022). Foram aplicados os seguintes descritores:

b. Critérios de exclusão: Artigos em que a metodologia utilizada não está detalhada, revisões, resenhas e artigos em que não foi possível ter acesso integral ao conteúdo. Os estudos selecionados são os seguintes:

**Tabela 1 – Artigos Selecionados**

SOBRENOME, Nome	(Ano)	“Título do artigo”	Título do periódico	nº do periódico	(volume do periódico)	pp.
WENCZENOVICZ, Thaís Janaína e MENEGOTO, Camila Tais	2020	A educação no sistema prisional: experiência educacional na penitenciária estadual de Francisco Beltrão	Reflexão e Ação	3	28	66 à 80
DANTAS, Bruno José Doria e ALVES, Nelson Teodoiro Souza	2021	A crise do sistema prisional brasileiro e a aplicação do Estado de coisas inconstitucional.	Revista de Direito	1	13	02 à 24
MARTINS, Rogéria	2021	A questão da ressocialização nas trincheiras do sistema prisional brasileiro: uma interpretação a partir do modelo teórico da sociologia do guichet de Dubois	Teoria e Cultura	2	16	12 à 24
CUSTÓDIO, Glauber César Cruz et al	2021	Educação física escolar em unidades prisionais: elementos para se pensar sobre a educação “por entre as grades”	Revista Pensar a Prática	1	24	e66352
CUSTÓDIO, Glauber César Cruz e NUNES, Célia Maria Fernandes	2019	A Docência em “celas de aula”: desafios dos professores de educação física em escolas prisionais	Reflexão e Ação	2	27	130 à 147

FERRETI, Marco e KNIJNIK, Jorge Dorfman	2009	A Prática esportiva e atividade física podem educar pessoas atrás das grades?	Conexões: revista da Faculdade de Educação Física da UNICAMP	3	7	59 à 73
CARNEIRO, Kleber Tuxen et al	2013	O jogo/esporte como elemento pedagógico no sistema prisional	Comunicações	2	20	77 à 96

Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

## DISCUSSÕES

Para que as vidas das pessoas privadas de liberdade sejam mais do que mera sobrevivência física, e para que elas possam retornar à liberdade, verdadeiramente reabilitadas, seus direitos civis devem ser respeitados. A Constituição brasileira assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido por políticas sociais e econômicas que visam reduzir o risco de doenças e outras enfermidades e proporcionar acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A garantia de tal direito vai além do aspecto curativo para ser incluído no conceito de bem-estar e cuidado integral. A Lei Brasileira de Execução de Sentenças também sugere que o prisioneiro deve ter o direito de praticar atividades esportivas e recreativas (MARTINS, 2021).

Mas embora este direito seja constantemente reconhecido em leis, regulamentos e propostas, infelizmente ele é pouco observado e respeitado na prática. A fim de reverter esta situação, as iniciativas regionais e/ou voluntárias procuram, através da promoção de atividades físicas, contribuir para a prevenção e reabilitação de doenças, humanizar o sistema prisional, incorporar valores morais e éticos nas relações interpessoais, entre outros (FERRETI e KNIJNIK, 2009).

O lazer é tão importante quanto qualquer outro aspecto da vida humana, mesmo que alguns da sociedade tente vê-lo como algo pernicioso. Como ferramenta educacional, ela pode ser uma das armas poderosas na construção de uma nova sociedade. Finalmente, o lazer e o esporte não podem ser considerados como uma dimensão menor do ser humano (FREIJO, 2016).

A Organização das Nações Unidas (ONU), em seu “Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners” (1998), trata pelo menos três vezes diretamente das atividades recreativas dos prisioneiros: na Regra 21 (1) sugere pelo menos uma hora de exercício diário ao ar livre; na Regra 21 (3) sugere que devem ser previstas instalações para atividades físicas e recreativas; e na Regra 78 sugere que devem ser oferecidas atividades recreativas e culturais.

Devem ser formadas alianças com órgãos responsáveis pelas políticas públicas, tais como Secretarias de Estado, ONGs e iniciativa privada, para desenvolver programas recreativos, esportivos e culturais a serem oferecidos a esses jovens, pois as unidades são responsáveis pelas atividades físicas, bem como pelas atividades educacionais oferecidas, de modo que sejam realizadas de maneira eficaz para atingir o mérito dos benefícios oferecidos a esses infratores

(CUSTÓDIO e NUNES, 2019).

Para a contribuição à cidadania, o esporte se manifesta como um dos melhores métodos, pois é uma forma cultural eficaz. Entretanto, para que o esporte se destaque e seja fortalecido como um direito social, são necessárias políticas públicas universalmente eficazes (CUSTÓDIO *et al*, 2021).

Segundo o autor, os programas oferecidos nos centros de ressocialização, embora previstos na Constituição como um direito fundamental, existem certos obstáculos à sua materialização. De acordo com a lógica neoliberal, cabe ao cidadão buscar este serviço no mercado. Entretanto, aqueles que não podem pagar por certos serviços tornam-se reféns do Estado, dependendo das políticas públicas para fazer as políticas esportivas funcionarem. E estes são muito mais numerosos do que aqueles que podem arcar com isso (WENCZENOVICZ e MENE-GOTO, 2020).

As atividades físicas e esportivas são as medidas mais eficazes para a reabilitação de delinqüentes juvenis, em termos de disciplina, respeito, entre outros. A adolescência é uma das fases mais conflituosas da vida humana, e o esporte é uma forma alternativa de melhorar o aprendizado (DANTAS e ALVES, 2021).

Portanto, não é suficiente afirmar na legislação a importância do esporte e da recreação para contribuir para a ressocialização dos presos, como também previsto na Lei de Execução de Sentenças (LEP). É necessário compreender sua importância e implementar um programa adequado, coerente e consciente. Certamente, um programa de atividade física em uma unidade prisional não é suficiente para resolver os problemas do sistema prisional e da vida do prisioneiro individual. Entretanto, pode contribuir para uma melhor reflexão sobre a realidade ao redor e para o despertar de novas sensibilidades, restaurando a humanidade dos detentos e do sistema (CARNEIRO *et al*, 2013).

O esporte implica o aprendizado de regras; os prisioneiros muitas vezes levam uma vida sem regras, imersos em estilos de vida autodestrutivos; paradoxalmente, o esporte os

força a respeitar regras comuns a todos. Através da atividade física, os prisioneiros são imersos em uma estrutura formal que os força a manter a igualdade entre todos os participantes (CUSTÓDIO e NUNES, 2019).

O exercício físico e o esporte são, juntamente com outras atividades e práticas educacionais e profissionais, parte do objetivo de reintegração dos presos, como explicitamente declarado nos textos legais. Na prática, os prisioneiros são encorajados a desenvolver interação social, trabalho em equipe, disciplina e respeito pelos outros através de jogos. A atividade também é utilizada para estimular a aptidão física e mental dos prisioneiros (FERRETI e KNIJNIK, 2009).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação na prisão é importante porque o nível de educação das pessoas encarceradas é muitas vezes baixo, o que as torna menos propensas a entrar no mercado de trabalho. Portanto, os programas educacionais podem servir para preparar esses indivíduos para um retorno bem-sucedido à sociedade, ajudando também o sujeito a desenvolver os significados presentes

na vida e nas realidades sociais.

A problemática que instigou essa pesquisa foi a de se verificar uma forma, uma ação, para podermos influenciar na mudança da realidade prisional quanto a ressocialização e redução de incidência de reincidência criminal.

O objetivo desta pesquisa foi cumprido à medida que foi realizado um estudo sobre a educação na prisão como possibilidade de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, analisando a importância da educação no ambiente prisional, apontando-a como um elemento primordial para a reintegração social da pessoa.

O autor também apresenta em seus estudos que a educação é importante na recuperação, pois muitos prisioneiros têm um baixo nível de educação, gerado pela falta de oportunidades e exclusão social. A maioria dos prisioneiros não domina as habilidades básicas de leitura e escrita. Este baixo nível de educação afeta suas vidas em vários aspectos da vida social, tais como a qualificação profissional, contribuindo assim para a reincidência.

Portanto, os programas educacionais nas prisões são importantes para dar aos presos a oportunidade de ter experiências educacionais, sociais e culturais que gerem dignidade e cidadania, para que o preso não se reincida após cumprir a pena.

A educação na prisão pode gerar uma capacidade crítica e criativa no preso, tornando-o consciente das possibilidades de escolha e da importância dessas escolhas para sua vida e, conseqüentemente, para a de seu grupo social.

O resultado dessa pesquisa foi o de que a educação física na prisão é importante porque visa o desenvolvimento da pessoa, reforçando o respeito aos direitos humanos, que são universais. Ao aprender no ambiente prisional, as pessoas privadas de liberdade desenvolvem seu potencial, expandindo e melhorando sua capacidade de reflexão e sua maneira de ver o mundo, o que contribui para sua mudança, além de manter os detentos frutuosamente ocupados, melhorando a qualidade de vida e saúde na prisão e, sobretudo, promovendo mudanças de valores, baseadas em princípios éticos e morais.

Cientes da relevância da educação na prisão como uma possibilidade de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, procuramos destacar, com base nos estudos dos autores Santana e Amaral (2020), quais leis garantem o direito à educação dos presos e se os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e em outras legislações são respeitados.

Descobrimos que a falta de educação de jovens e adultos nas prisões é mais uma evidência das condições desfavoráveis das prisões no Brasil, que acumulam problemas como superlotação e mostram que prisioneiros sem instrução acabam perpetuando sua condição de pobreza. Deve-se salientar que não basta expandir a oferta de educação nas prisões se esta expansão não for acompanhada por medidas que contribuam para uma melhor qualidade da oferta. Portanto, é necessário mudar a maneira como essas pessoas são vistas, pois os danos que sofrem e as dificuldades que enfrentam ao tentarem seguir em frente com suas vidas muitas vezes acabam influenciando sua reincidência. Por esta razão, todos os autores analisados para este trabalho insistem que o governo deve assegurar políticas públicas com ações positivas para que eles possam se reintegrar à sociedade, inserindo a educação física como uma delas.

Conclui-se que a educação física nas prisões é um desafio, e é verdade que nestes am-

bientes ela é bastante complexa, mas não é impossível. Mesmo que não ocorra da mesma forma que o que é oferecido fora das prisões, pode certamente proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento social, emocional, educacional, cultural e integral das pessoas privadas de liberdade. Portanto, é essencial investir e incentivar atividades educacionais e culturais em lugares de privação de liberdade, como discutido acima, e é importante que estratégias possam ser desenvolvidas na prisão para garantir que a educação seja mais do que apenas uma formação profissional incompleta. A educação na prisão inclui, portanto, a educação contínua do indivíduo para que ele ou ela possa, de fato, cumprir o papel social de transformar realidades injustas e desiguais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação Física. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC/SEF, 1998.

CARNEIRO, Kleber Tuxen et al. O jogo/esporte como elemento pedagógico no sistema prisional. Comunicações. n.02. Vol. 20. pp.77 a 96. 2013.

CUSTÓDIO, Glauber César Cruz *et al.* Educação física escolar em unidades prisionais: elementos para se pensar sobre a educação “por entre as grades”. Revista Pensar a Prática. n.1. Vol. 24. pp. e66352. 2021.

CUSTÓDIO, Glauber César Cruz e NUNES, Célia Maria Fernandes. A Docência em “celas de aula”: desafios dos professores de educação física em escolas prisionais. Reflexão e Ação. n. 02. Vol. 27. pp.130 a 147. 2019.

DANTAS, Bruno José Doria e ALVES, Nelson Teodoro Souza. A crise do sistema prisional brasileiro e a aplicação do Estado de coisas inconstitucional. Revista de Direito. n. 1. Vol. 13. pp. 02 a 24. 2021.

FERRETI, Marco e KNIJNIK, Jorge Dorfman. A Prática esportiva e atividade física podem educar pessoas atrás das grades? Conexões: revista da Faculdade de Educação Física da UNICAMP. n.03. Vol. 7. pp. 59 a 73. 2009.

MARTINS, Rogéria. A questão da ressocialização nas trincheiras do sistema prisional brasileiro: uma interpretação a partir do modelo teórico da sociologia do guichet de Dubois. Teoria e Cultura. n.2. Vol. 16. pp.12 a 24. 2021.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaína e MENEGOTO, Camila Tais. A educação no sistema prisional: experiência educacional na penitenciária estadual de Francisco Beltrão. Reflexão e Ação. n. 3, vol. 28, pp.66 a 80. 2020.

# Organizadores

## Tatiana Rocha dos Santos

Especialista em Saúde Pública com ênfase em saúde da família pela Faculdade Iguaçu. Especialista em saúde Coletiva e ESF pela Faculdade Iguaçu. Especialista em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde pela Faculdade Iguaçu. Especialista em Enfermagem em Saúde da Família pela Faculdade Iguaçu. Especialista em Urgência e Emergência pela Faculdade Literatus (UNICEL). Bacharel em Enfermagem. Atualmente é Analista em Enfermagem da Prefeitura Municipal de Manaus e servidora civil no Hospital Militar do Exército Brasileiro. Tem experiência na área de Enfermagem. Possui experiência na área de Saúde Pública, Saúde Materno-Infantil, na assistência e gestão de enfermagem. Tem 18 (dezoito) anos de serviço em atividade de enfermagem. É autora e organizadora de livros técnicos e acadêmicos. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3677-1985>.

## Ailton Luiz dos Santos

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Gestão Pública aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Iguaçu. Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID). Especialista em Segurança Pública e Direito Penitenciário pela Faculdade Iguaçu. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Candido Mendes (UCAM). Especialista em POLÍCIA COMUNITÁRIA pela Faculdade Iguaçu. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID). Bacharel em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Atualmente é Major QOPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6428-8590>.

# **Autores**

## **Dã Cesar Tavares de Azevedo**

Especialista em Gestão Pública Aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID. Bacharel em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID. Atualmente é Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

## **Daniel Carlinni Brasil Barbosa**

Bacharel em Direito (2016). Pós-Graduado em Direito Administrativo (2022). Pós-Graduando em Segurança Pública (2022). Tecnólogo em Processos Gerenciais (2011).

## **Felipe Alves Gomes**

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Estácio. Graduação em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus (ULBRA). Graduação em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Nilton Lins.

## **Flávio Carvalho Cavalcante**

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública-PPGSP da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Especialista em Gestão Pública Aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Especialista em Segurança Pública e Inteligência Policial pela UNIC/LITERATUS. Especialista em Direito Militar pela UNINORTE. Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID. Bacharel em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID. Atualmente é Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas. <http://lattes.cnpq.br/5858031454643356>.

## **Francisco Takmony Fernandes Dantas**

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Docência no Ensino Superior pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP). Especialista em Saúde Indígena pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP). Especialista em Gestão em Elaboração de Projetos Sociais pela Faculdade Famart (FAMART). Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Faculdade Famart (FAMART). Especialista em Dependência Química pela Faculdade do Norte do Paraná (FACNORTE). Especialista em Políticas Públicas e Seguridade Social pela Faculdade do Norte do Paraná (FACNORTE). Graduado em Serviço Social pela Universidade Paulista (UNIP). Atualmente está como Assistente Social da saúde indígena através do convênio Missão Evangélica Caiuá, convênio Vale do Javari, na assistência à saúde indígena na Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)/Ministério da Saúde (MS) e lotado no Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena Vale do Javari, atuando na Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6599-2245>.

## **Idevandro Ricardo Colares dos Santos**

Especialista em Gestão Pública aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Penal e Processo Penal, pela UNINORTE. Pós-Graduando em Docência do Ensino Superior e Gestão, Supervisão e Orientação Escolar pela Faculdade IDAAM – AM. Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Bacharel em Direito pela Universidade Nilton Lins. Atualmente é Major QOPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

## **José Ivan Veras do Nascimento**

Especialista em Segurança Pública pela Faculdade Facuminas-MG e Esp. em Planejamento Governamental e Orçamento Público pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA.

## **Laércio Jandir Arndt**

Especialista em Gestão Pública aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em MBA EM GESTAO DE PROJETOS pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP). Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL). Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID). Bacharel em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Atualmente é Major QOPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas ocupando a função de Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado da Casa Militar do Amazonas. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Segurança Pública, atuando em ambiente urbano e rural, coordenado atualmente a Segurança pessoal e institucional do Governador do Estado do Amazonas, Vice Governador e familiares.

## **Wagner Alves Macedo**

Especialista em Gestão Pública aplicada à segurança pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Penal pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci (Uniasselvi). Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Licenciado em Física pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Atualmente é Major QOPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

# Índice Remissivo

## A

*adolescente* 53, 56

*adolescentes* 8, 52, 53, 54, 59, 61, 62

*Amazonas* 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22

## C

*capacitação* 39

*combate* 8, 67

*COVID-19* 5, 8, 9, 10, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24

*criança* 53, 56, 59, 60, 61

*crianças* 8, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65

## D

*democrático* 39, 49, 51

*desafios* 8, 9, 10, 13

*desenvolvimento* 8, 25, 26, 27, 31, 34, 35, 36

*direitos humanos* 2, 5, 8, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36

## E

*educação física* 78, 79, 81, 88, 89, 90, 93, 94

## F

*feminicídio* 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 65

*filosofia* 39, 42, 44

## H

*humano* 8, 25, 26, 27, 31, 32, 34, 35, 36

# I

*integração* 10, 11

# J

*justiça* 68, 69, 70

# O

*operacional* 10, 14, 19, 21

*órfãos* 53, 59, 60, 62

*organização* 8, 10, 15, 21, 23

# P

*pandemia* 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24

*panorama* 8, 52, 53, 54

*paradigma* 38, 43, 49

*Polícia Militar* 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 22

*políticas pública* 68

*políticas públicas* 8, 67

# S

*saúde pública* 2, 5, 8, 11, 15, 17, 22, 23, 26, 31, 32, 33, 34, 52

*Saúde Pública* 8, 10, 11, 15, 22

*segurança* 67, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77

*segurança pública* 67, 68, 69, 72, 73, 75, 76, 77

*sistema* 5

*sistema prisional* 78, 79, 86, 90, 91, 92, 94

# V

*violência* 8, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77

*violência doméstica* 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65



